



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 5.854

- DOURADOS, MS

- TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2023

- 100 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº. 4.993, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Altera redação do art. 1º da Lei nº 2.800 de 16 de novembro de 2005, que dispõe sobre denominação de rua no Município.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da lei nº 2.800 de 16 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Denomina a RUA DR. JOZONE PEDROSO DE CAMARGO o Corredor Público no Jardim Vitória I e II, a Rua Projetada 16 entre o Jardim Canaã e Jardim Carisma, a Rua Projetada 08 no Jardim Canaã, com início no Jardim Aydê, em toda sua extensão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 21 de março de 2023.

Alan Aquino Guedes Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Diego Zanoni Fontes	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Jessica Medeiros Silva	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Lauro Maymone Coelho Netto	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Ademar Roque Zanatta	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Daniela Weiler Wagner Hall	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Ana Paula Benitez Fernandes	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Rafael Sabino de Oliveira (Interino)	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Romualdo Diniz Salgado Junior	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Marcio Antônio do Nascimento	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Raphael da Silva Matos	3411-7760

Prefeitura Municipal de Dourados
Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

LEIS**LEI Nº. 4.989, DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

“Institui no município o dia do Agente de Defesa Ambiental.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui e inclui no Calendário Oficial do Município o Dia do Agente de Defesa Ambiental, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de fevereiro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 16 de março de 2023.

Alan Aquino Guedes Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº. 4.990, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

“Institui data alusiva ao Dia Municipal da Merendeira Escolar.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Dia Municipal da Merendeira Escolar, a ser comemorado anualmente no dia 30 de outubro, passando esta data a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 17 de março de 2023.

Alan Aquino Guedes Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº. 4.991, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

“Declara de utilidade pública municipal a Associação Sul-Matogrossense de Wheeling-Stunt e Grau.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Declara Utilidade Pública Municipal a Associação Sul-Matogrossense de Wheeling-Stunt e Grau, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.809.736/0001-70.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 17 de março de 2023.

Alan Aquino Guedes Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEIS**LEI Nº. 4.992, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

“Institui o uso de Colar Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 2º. Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;
II – colar de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 3º. O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único: O uso do colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º. Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do colar de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 20 de março de 2023.

Alan Aquino Guedes Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS**DECRETO Nº 2.037, DE 07 DE MARÇO DE 2023.**

“Nomeia membros para comporem o Conselho Gestor do Fundo Municipal Saneamento Básico”.

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados, os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico, conforme segue:

I. Representante da Secretaria Municipal de Planejamento:

Titular: Márcia Aparecida de Brito;

Suplente: Henrique José de Souza Oliveira.

II. Representante da Procuradoria Geral do Município:

Titular: Lourdes Peres Benaduce;

Suplente: Luciane Fernandes Mendes

III. Representante da sociedade civil membro Conselho Municipal de Saneamento Básico:

Titular: Junior Gandine Ramos

Suplente: Adna Paula Medeiros Rodrigues

IV. Representante da Secretaria Municipal de Fazenda:

Titular: Alex Sandro Pereira Sabino;

Suplente: Ernani de Almeida Silva Junior.

V. Representante da sociedade civil membro do Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente (COMDAM)

Titular: Ronaldo Ferreira Ramos;

Suplente: Vinícius de Oliveira Ribeiro;

VI. Representante da Sanesul:

Titular: Paulo César Marques Torraca

Suplente: Adrian Leduino;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 07 de março de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS**DECRETO Nº 2.048 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

“Nomeia novos membros para compor a Comissão do Núcleo de Trabalho e Educação Permanente da Secretaria de Assistência Social de Dourados/MS”.

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso II, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão do Núcleo de Trabalho e Educação Permanente da Secretaria de Assistência Social de Dourados/MS, pelo biênio 2022 a 2023, conforme segue:

I. Representantes da Diretoria de Gestão do SUAS

Titular: Ângela Maria Teixeira

Suplente: Ivoneide Messias da Cruz

II. Representantes do Núcleo de Trabalho e Educação Permanente

Titular: Maria Madalena S. Marques Gehm

Suplente: Hilka Myrta Gonçalves Martins

III. Representante do Núcleo de Gestão do Trabalho – RH

Titular: Priscila Ribas

IV. Representante da Proteção Social Básica – SEMAS

Titular: Nilza Jesus Santana

Suplente: Elisa de Oliveira Khum

V. Representante da Proteção Social Especial – SEMAS

Titular: Shirley Flores Zarpelon

Suplente: Ekelis Cris Pires Sales Pina

VI. Representante do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Titular: Kelly Cristina Matos Florenciano

Suplente: Dorca Soares de Lima

VII. Representante do Fórum Municipal dos Trabalhadores do SUAS – FMTSUAS

Titular: Heblisa Pinheiro de Mello

Suplente: Tania Santos Bernardes

VIII. Representante do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul –IFMS

Titular: Carlos Vinicius da Silva Figueiredo

Suplente: Natalli Macedo Rodrigues Faleiros

IX. Representante da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD

Titular: Whashington Cesar Shoiti Nozu

Suplente: Mirian Silva Adorno

X. Representante do Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN

Titular: Rafaela de Arruda

Suplente: Cibeli Cardoso

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados – MS, 08 de março de 2023

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS**DECRETO Nº 2.049, DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

“Designa servidores para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do Art. 66 da Lei Orgânica do Município; e

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como Gestor e Fiscal de Contrato, quanto a contratação para aquisição de veículos automotores para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP)

I. Lincoln Rezende de Oliveira;
Matricula: 114775126-1.

II. Aline Dias Sanabria;
Matricula: 114766120-4.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dourados (MS), 08 de março de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2052 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

“Re-ratifica o Decreto nº 1.704, de 13 de outubro de 2022.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica retificado o Decreto nº 1.704, de 13 de outubro de 2022, conforme segue:

Onde Constatou

“Nomeia membros para compor a Comissão Multifuncional “
(...)

Considerando que a Comissão Multifuncional foi criada pelo art. 14.A da Lei Complementar 107/2006 e regulamentada pelo Decreto nº 525, de 21 de agosto de 2013.

(...)

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Multifuncional , conforme segue:

(...)

II. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Débora Pelegrine Oliveira;
Suplente: Najla Oliveira Sabura.

(...)

V. Representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados:
Titular: Ana Paula Machado da Silva;
Suplente: Claudia Viana Schwaab.

Passa a contar

“Nomeia membros para compor a Comissão Multiprofissional “
(...)

Considerando que a Comissão Multiprofissional foi criada pelo art. 14.A da Lei Complementar 107/2006 e regulamentada pelo Decreto nº 525, de 21 de agosto de 2013.

(...)

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Multiprofissional, conforme segue:

(...)

DECRETOS

II. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Débora Pelegrini Oliveira;

Suplente: Najla Oliveira Sabura.

(...)

V. Representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados:

Titular: Ana Paula Machado da Silva;

Suplente: Claudia Fontanelle Viana

Art. 2º. Ficam ratificados todos os demais termos estabelecidos pelo Decreto suso aludidos.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 09 de março de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.062, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

“Regulamenta a aplicabilidade da Política Municipal do Meio Ambiente a autos de infração lavrados com fundamento nas demais leis ambientais municipais, estaduais ou federais que sejam objeto de processo administrativo perante o Instituto do Meio Ambiente - IMAM”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 66, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar Federal nº 140/2011 que fixou normas para a cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa a proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

Considerando que o Instituto do Meio Ambiente de Dourados/MS, na qualidade de órgão ambiental deste Município, visa garantir o cumprimento e atendimento a todas as normas de proteção ambientais, conforme Termo de Cooperação firmado com o órgão Estadual;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 440, de 22 de agosto de 2022, estabeleceu a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Dourados, seus fins, mecanismos de formulação, e aplicação, o Sistema Municipal de Meio Ambiente, e ainda, prevê a possibilidade da concessão de desconto e parcelamento para pagamento da penalidade de multa, caso a solicitação e quitação seja efetuada dentro do prazo previsto para interposição de defesa;

Considerando a integração proporcionada pelo microsistema municipal de defesa do meio ambiente e o princípio da legalidade, no qual deve se pautar a administração pública em todos os seus atos;

Considerando que a Política Municipal do Meio Ambiente define, de modo geral, o trâmite do processo administrativo oriundo de autos de infração ambiental, devendo ser aplicada de maneira subsidiária em casos nos quais a lei específica seja omissa;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicabilidade da Lei Complementar Municipal nº 440/2022 às demais normas ambientais, objeto de processo administrativo oriundo de infração ambiental praticada no perímetro do município de Dourados – MS;

D E C R E T A:

Art. 1º. Aplicam-se a todos os processos administrativos em trâmite no IMAM, oriundos de autos de infração lavrados com base em leis ambientais municipais, estaduais ou federais, as seguintes previsões contidas na Lei Complementar Municipal nº 440/2022:

I - Desconto de 30% (trinta por cento) à multa simples, quando paga integralmente e dentro do prazo estabelecido para defesa ou impugnação do auto de infração.

II - A possibilidade de que, após o recebimento da notificação para pagamento e do respectivo boleto, o autuado, antes do vencimento da guia, solicite o parcelamento do débito.

III - A previsão concernente ao repasse de 50% do valor correspondente às multas efetivamente arrecadadas em razão dos autos de infrações lavrados pela Guarda Municipal Ambiental, ao Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP), criado pela Lei nº 4.062 de 24 de novembro de 2016.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagem à data da publicação da Lei Complementar Municipal 440/2022.

Dourados (MS), 10 de março de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS**DECRETO Nº 2063 DE 13 DE MARÇO DE 2023.****“Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde do Município de Dourados”.**

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados, os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Saúde do Município de Dourados, pelo Biênio 2022 a 2024, conforme segue:

I- Fórum dos Usuários do SUS

Titular: Adeir Arcanjo da Mota - Associação dos Docentes da Universidade Federal da Grande Dourados - ADUF

Suplente: Alexandre Bergamim Vieira - Associação dos Docentes da Universidade Federal da Grande Dourados - ADUF

Titular: Maria Aparecida Palmeira - Associação de Combate ao Câncer da Grande Dourados - ACCGD.

Suplente: Rosangela Araújo - Associação de Combate ao Câncer da Grande Dourados - ACCGD.

Titular: Áurea Florêncio de Ávila - Associação Beneficente de Assistência e Recuperação de Dependentes Químicos - Casa da Esperança.

Suplente: Maria Lupinetti - Associação Beneficente de Assistência e Recuperação de Dependentes Químicos - Casa da Esperança.

Titular: Raul Lídio Pedrosa Verão - Sindicato dos Bancários de Dourados e Região.

Suplente: Janes Estigarribia - Sindicato dos Bancários de Dourados e Região.

Titular: Dhelliane Christina Romanini do Prado - Sindicato dos Trabalhadores de Estabelecimentos de Ensino Região Sul do MS - SINTRAE-SUL.

Suplente: Maria Cecília de Oliveira Parente - Sindicato dos Trabalhadores de Estabelecimentos de Ensino Região Sul do MS - SINTRAE-SUL.

Titular: Cleudimara Reginaldo - Associação das Mulheres Indígenas.

Suplente: Lenir Paiva Flores Garcia - Associação das Mulheres Indígenas.

Titular: José Mauro Quijada - titular - Associação Brasileira das Vítimas da COVID 19 - ABRAVICO.

Suplente: Rogério Fernando de Deus - suplente - Associação Brasileira das Vítimas da COVID 19 - ABRAVICO.

Titular: Joel Martins da Silva - Primeira Igreja Batista de Dourados - MS.

Suplente: Osmar Romeira de Souza - Primeira Igreja Batista de Dourados - MS.

Entidade Suplente:

Titular: Claudia Marques Roma - Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD.

Suplente: Esmael Alves de Oliveira - Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD.

II- Fórum dos Trabalhadores em Saúde

Titular: Jhonatan Willian da Silva- Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias da Região da Grande Dourados e Municípios - SINDRACSE -MS.

Suplente: Anderson Duarte - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias da Região da Grande Dourados e Municípios - SINDRACSE -MS.

Titular: Genivaldo Dias da Silva - Sindicato dos Servidores dos Setores de Enfermagem da Grande Dourados (SINDENF -MS).

Suplente: Elizabeth Pereira Neto Oliveira - Sindicato dos Servidores dos Setores de Enfermagem da Grande Dourados (SINDENF -MS).

Titular: Geraldo da Silva Souza - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal em MS.

Suplente: Rubia Daniela dos Santos - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal em MS.

Titular: Sergio Ricardo Jácon - Associação dos Cirurgiões Dentista da Grande Dourados - MS.

Suplente: Hermes Carvalho Hespagnol - Associação dos Cirurgiões Dentista da Grande Dourados - MS.

Entidade suplente:

Eliane Fernandes Dantas - Conselho Regional de Serviço Social - CRESS.

III - Fórum do Governo:

Membro nato: Waldno Pereira de Lucena Junior

Suplente: Silvia Regina Bosso

Membro nato: Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo - representante do Governo Municipal.

Suplente: Vagner da Silva Costa

IV - Fórum dos prestadores do SUS:

Titular: Ester Camilo Alves - Hospital da Missão Caiuá.

Titular: Paula Bravo Branquinho - Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD.

Suplente: Cenilse Lima Silva Berberti - Hospital Mackenzie - Hospital Evangélico Dr. e Sra Goldsby King.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Dourados (MS), 13 de março de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS**DECRETO Nº 2.064 DE 13 DE MARÇO DE 2023**

“Dispõe sobre a nomeação, em substituição, de membros que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social”

O Prefeito Municipal de Dourados, Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 66, da Lei Orgânica do Município

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado, em substituição, o membro abaixo relacionado para compor o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, juntamente com os membros nomeados pelo Decreto nº 576 de 12 de Agosto de 2021.

I – Representantes Governamental:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

Suplente: Jânio César da Silva Amaro em substituição à Heloisa Bortolloto da Silva.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 13 de março de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.065, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

“Nomeia membros para a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores”.

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, conforme segue:

I. Presidente:

- Carla Caroline Marcondes Posca.

II. Membros:

- Adriana Vieira Vera;;

- Stives Migliorini.

Parágrafo único: O servidor Stives Migliorini poderá atuar como presidente substituto da referida comissão.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Dourados (MS), 13 de março de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.068, DE 13 MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a aprovação do Estatuto da Autarquia Municipal Instituto do Meio Ambiente de Dourados – IMAM.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 66, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 439, de 22 de agosto de 2022 reestruturou o Instituto do Meio Ambiente de Dourados - IMAM, determinando que o Instituto seja regido e regulamentado por Estatuto próprio,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Autarquia Municipal Instituto do Meio Ambiente de Dourados, reger-se-á pelo Estatuto constante do Anexo Único deste Decreto e pela legislação aplicável às autarquias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Dourados – MS, 13 de março de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS**ANEXO ÚNICO**
ESTATUTO DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE DOURADOS – IMAM**CAPÍTULO I****DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE DOURADOS****SEÇÃO I**

Da Denominação, da Sede, do Foro e da Duração

Art. 1º. O Instituto do Meio Ambiente de Dourados - IMAM, criado pela Lei Municipal Complementar nº 081, de 28 de dezembro de 2004 e reestruturado pela Lei Complementar Municipal nº 439, de 22 de agosto de 2022, é uma autarquia municipal, parte integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, cadastro nacional de pessoa jurídica nº 04.329.061/0001-58, sede e foro, no Município de Dourados, Mato Grosso do Sul, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único: O Instituto do Meio Ambiente está vinculado à Secretaria de Planejamento Urbano, conforme parágrafo 2º do artigo 8º da Lei Complementar nº 442, de 15 de setembro de 2022.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º. O Instituto do Meio Ambiente tem como finalidade planejar, promover e garantir a execução da política municipal de meio ambiente no território do Município

Seção III

Da Competência

Art. 3º. Ao Instituto do Meio Ambiente compete:

I - elaborar, coordenar e acompanhar o planejamento ambiental do Município, inclusive sua legislação;

II - analisar e avaliar a situação ambiental, de natureza global ou setorial, no âmbito municipal;

III - promover e realizar, por iniciativa própria ou através de convênios ou parcerias com entidades públicas e privadas, estudos, cursos, seminários e pesquisas sócio ambientais de interesse do município;

IV - propor e elaborar planos, programas e projetos de natureza ambiental.

V - identificar e implantar unidades de conservação e outras áreas protegidas;

VI - elaborar, acompanhar e instituir estudos de impacto ambiental e risco;

VII - emitir pareceres técnicos e fixar diretrizes ambientais, visando a concessão de licenças e vigilância ambiental pelo município.

§ 1º - Na realização das competências previstas neste artigo, o IMAM deverá manter permanente articulação com os respectivos órgãos estaduais e federais ligados às diversas áreas de atuação da entidade.

§ 2º - Para execução de suas atribuições, o IMAM poderá estabelecer convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, em particular com os centros universitários do Estado de Mato Grosso do Sul, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA****Seção I**

Da Estrutura Básica

Art. 4º. A estrutura do Instituto do Meio Ambiente compreende em:

I. Órgão de Direção Superior Gerencial:

a. Presidência.

II. Unidades de Execução Operacional:

a. Departamento Administrativo e Financeiro;

b. Departamento de Licenciamento Ambiental;

c. Departamento de Fiscalização Ambiental;

d. Departamento Jurídico;

e. Departamento de Educação Ambiental;

f. Departamento de Monitoramento e Pesquisa Ambiental;

g. Departamento de Arborização Urbana;

h. Departamento de Fauna.

III. Da Diretoria Executiva

Seção II

Da Presidência do Instituto do Meio Ambiente de Dourados

Art. 5º. A Presidência do Instituto será exercida pelo Diretor Presidente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Na ausência do Diretor Presidente do IMAM servidor será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para atuar como substituto imediato.

Art. 6º. Compete ao Diretor Presidente do IMAM:

I - Planejar, dirigir, supervisionar, orientar e coordenar a ação técnica e executiva, bem assim a gestão administrativa, financeira e patrimonial do Instituto, buscando os melhores métodos que assegurem eficácia, economia e celeridade às suas atividades;

II - Representar o Instituto do Meio Ambiente de Dourados;

III - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como a legislação pertinente às autarquias e as determinações do Poder Executivo relativamente à fiscalização institucional;

IV - Baixar portarias e outros atos, objetivando disciplinar o funcionamento interno do Instituto, fixando e detalhando a competência de suas atividades administrativas;

DECRETOS

V – Firmar termos de contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos legais com pessoas físicas ou jurídicas de instituições públicas ou privadas relacionadas com os interesses do Instituto;

VI – Administrar e gerir o Instituto com observância das normas, praticando os atos necessários à supervisão e à gestão do patrimônio;

VII – Propor e aprovar o plano de ação e o orçamento anual do Instituto;

VIII – Remeter a prestação de contas do IMAM, aos órgãos competentes;

IX – Nomear, designar, dispensar e promover pessoal;

X – Ordenar despesas;

XI – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Seção III - Das Unidades de Execução Operacional

Art. 7º. Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro:

I - formular o plano de trabalho anual do IMAM e elaborar o relatório anual das atividades;

II - dirigir, coordenar, orientar e operacionalizar as atividades relativas à comunicação administrativa, serviços gerais, gestão da frota, manutenção, conservação e instalação de equipamentos e bens móveis e imóveis, e recursos humanos;

III - manter estreito relacionamento, no sentido da interação com os titulares da área técnica, visando a evitar descontinuidade na execução das atividades;

IV - planejar, coordenar e controlar o desenvolvimento dos recursos humanos e propor medidas conjuntas com os demais departamentos visando o bom desempenho do Instituto;

V - planejar, coordenar e controlar a execução orçamentária, financeira, contábil;

VI - apoiar a elaboração do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, o plano anual de contratações e apoiar na elaboração de balancetes, balanços, prestação de contas, demais demonstrativos e registros contábeis;

VII - pronunciar-se quanto à viabilidade administrativa e financeira na celebração de contratos, convênios e termos similares inerentes à execução ou à prestação de serviços de natureza técnica e operacional;

VIII - apresentar, anualmente, ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente as demonstrações financeiras e demais informações cabíveis de prestação de contas ao Conselho;

IX - representar o IMAM, quando designado expressamente, em suas respectivas jurisdições e executar os programas e projetos determinados pelo Diretor-Presidente.

Art. 8º. Compete ao Departamento de Licenciamento Ambiental:

I - O Licenciamento Ambiental das atividades potencialmente poluidoras, conforme atribuições definidas por leis, decretos e convênios, visando sempre o desenvolvimento sustentável do município;

II - Solicitar e aprovar os respectivos estudos ambientais exigidos durante o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental;

III - Manter um quadro técnico multidisciplinar, com profissionais qualificados para atender as necessidades do município;

IV - Emitir parecer técnico, quando solicitado, pelo Diretor Presidente do IMAM ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

V - Elaborar parecer técnico ambiental, quando solicitado;

VI - Emitir declarações para as atividades dispensadas do processo de licenciamento ambiental;

VII - Atender a Política Municipal do Meio Ambiente, Política Estadual e Federal;

VIII - Coordenar o processo de admissão e seleção de estagiários de acordo com as demandas do Departamento de Licenciamento Ambiental;

IX - Atender ao público em geral, prestando as informações de sua competência.

Art. 9º. Compete ao Departamento de Fiscalização:

I - Efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;

II - Lavrar laudo de constatação e informar sobre a ocorrência de infrações;

III - Lavrar termo de advertência circunstanciado, comunicando a infração cometida e as penalidades a que está sujeito, por meio de notificação;

IV - Lavrar autos de infração;

V - Lavrar Termos de embargos e interdição;

VI - Lavrar termos de apreensão de produtos e subprodutos da fauna e da flora, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

VII - Lavrar termos de depósitos ou guarda de instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

VIII - Lavrar termos de suspensão de venda ou de fabricação de produto;

IX - Elaborar Relatórios de vistoria;

X - Notificar, por escrito, os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;

XI - Desenvolver operações de controle aos ilícitos ambientais;

XII - Prestar atendimento a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;

XIII - Vistoriar instalações hidráulicas e sanitárias de imóveis;

XIV - Fiscalizar estabelecimentos que exercem exploração econômica dos recursos hídricos;

XV - Fiscalizar a circulação de veículos com cargas perigosas;

XVI - Emitir pareceres ambientais;

XVII - Elaborar contradita, quando houver defesa técnica por parte do autuado;

XVIII - Elaborar respostas aos órgãos de controle externo, decorrentes de suas atividades fiscalizatórias;

XIX - Exercer outras atividades que lhes vierem a ser designadas pelo Diretor Presidente do IMAM.

Art. 10. Compete ao Departamento Jurídico:

I – Representar judicial, extrajudicialmente e administrativamente o Instituto de Meio ambiente de Dourados, por meio de corpo jurídico próprio;

II - Prestar assessoramento ao Diretor Presidente do IMAM no controle interno da legalidade dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados;

III - Emitir pareceres jurídicos, sempre que for solicitado, prestando assistência jurídica de forma constante;

IV – Assessorar a Comissão Julgadora de processos administrativos decorrentes da lavratura de Auto de Infração Ambiental;

DECRETOS

- V – Dar início ou colaborar na elaboração de projetos de lei que versem sobre interesses do IMAM ou do Município no que tange a matéria ambiental.
- VI - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- VII - Atender ao público em geral, prestando as informações de sua competência.
- Art. 11. Compete ao Departamento de Educação Ambiental:
- I - Elaboração, implantação, monitoramento, avaliação e revisão do Programa Municipal de Educação Ambiental;
- II - Propor, aos departamentos do IMAM, temas e questões que demandam atenção em relação às programas, projetos e ações de Educação Ambiental no Município;
- III - Definir estratégias e orientações para a formulação, a implementação, o acompanhamento e a avaliação de políticas de Educação Ambiental no Município, inclusive da Política Nacional de Educação Ambiental;
- IV - Proporcionar espaços ampliados de diálogo para participação dos diversos segmentos da sociedade civil, dos órgãos governamentais, das diferentes esferas administrativas, com o objetivo de subsidiar os seus trabalhos;
- V - Manifestar-se sobre assuntos relacionados à educação ambiental, submetidos ou propostos pelos demais departamentos do IMAM, pelo COMDAM, pelas demais Secretarias Municipais, e em especial da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Auxiliar e estimular temáticas ambientais a serem previstas e atualizadas nos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas municipais, por meio de contato direto com a Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Fornecer capacitação, em matéria ambiental, aos professores da rede municipal de ensino, com foco na aplicabilidade dos conteúdos aos estudantes;
- VIII - Promover a participação do Município nos programas estaduais, nacionais e internacionais de educação ambiental;
- IX - Estabelecer comunicação entre as Secretarias, a fim de promover a conscientização ambiental;
- X - Promover, junto aos alunos da rede municipal de ensino, atividades educativas sobre biodiversidade, preservação e conservação ambiental;
- XI - Manter, atualizar e operar base informativa e documental capaz de atuar como fornecedora e receptora de informações e conhecimentos na área de educação ambiental;
- XII - Fomentar o intercâmbio de informações e experiências através do incentivo à formação de redes de contato em educação ambiental;
- XIII - Pesquisar, compilar, armazenar, produzir e divulgar, em mídias, conhecimentos e informações na área de educação ambiental;
- XIV - Promover e divulgar exposições itinerantes; pesquisar, compilar e difundir conhecimentos e informações de modo a ampliar a participação da sociedade na educação ambiental;
- XV - Dispor, produzir e distribuir, em formato digital ou analógico, material didático, de suporte bibliográfico, iconográfico e informativo para atender a demanda de informações na área de educação ambiental para públicos diversos;
- XVI - Fomentar o intercâmbio de informações e experiências por intermédio de incentivo de formação de rede de contato em educação ambiental;
- XVII - Sempre que possível, viabilizar, apoiar e/ou promover a realização de eventos, oficinas pedagógicas, cursos de treinamento para capacitação técnica, palestras e outras atividades voltadas à questão ambiental;
- XVIII - Propor e executar ações visando instigar o cidadão a analisar e participar da resolução dos problemas ambientais, informando suas responsabilidades por práticas conservacionistas nos ambientes de trabalho, no lar e em outros centros de convivência social;
- XIX - Promover atividades com a comunidade, envolvendo ações sazonais de conscientização ambiental;
- XX - Analisar e aprovar a proposta de Comunicação Socioambiental das empresas enquadradas junto ao licenciamento ambiental, de acordo com suas competências, a fim de fazer cumprir as incumbências definidas na Política Nacional de Educação Ambiental;
- XXI - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Diretor-Presidente do IMAM.
- Art. 12. Compete ao Departamento de Monitoramento e Pesquisa Ambiental:
- I - Elaborar anualmente o Plano de Ação Ambiental, com proposição de ações e metas para os departamentos do IMAM;
- II - Monitorar, mensurar e auxiliar na implementação do Plano de Ação Ambiental;
- III - Produzir relatório anual do cumprimento das propostas do Plano de Ação Ambiental, apresentando seus resultados ao COMDAM;
- IV - Monitorar, de acordo com sua capacidade técnica, financeira e de recursos humanos, os recursos naturais presentes no Município;
- V - Publicar, periodicamente, em sítio eletrônico, o Perfil Ambiental de Dourados, como documento que confere publicidade ao monitoramento ambiental municipal;
- VI - Realizar, periodicamente, a valoração ambiental dos bens imóveis da Prefeitura Municipal de Dourados que tiverem por característica principal a aptidão ambiental da área;
- VII - Viabilizar, revisar e monitorar o plano de manejo da Unidade de Conservação, bem como elaborar pareceres técnicos em resposta às folhas consultas sobre a localização das empresas enquadradas junto ao licenciamento ambiental, de acordo com suas competências, a fim de fazer cumprir as incumbências definidas na legislação vigente.
- VIII - Propor a compra de equipamentos e capacitação de servidores do IMAM para operar instrumentos que permitam o monitoramento dos recursos ambientais;
- IX - Propor medidas técnico-administrativas visando aperfeiçoar o monitoramento ambiental indireto, decorrente das ações do IMAM;
- X - Propor à Administração Municipal e à Câmara de Vereadores normativas para mitigar, controlar ou eliminar fatores de origem antrópica que causem desequilíbrio ambiental;
- XI - Propor, a todas as Secretarias Municipais, medidas que permitam adequar procedimentos visando o alcance de metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;
- XII - Acompanhar relatórios e documentos da esfera Estaduais e da União que permitam depreender indicadores da qualidade ambiental dos recursos naturais municipais, bem como de serviços de saneamento básico e suas metas de universalização e melhoria de qualidade;
- XIII - Manter a interlocução e contato com demais órgãos do SISNAMA, a fim de otimizar manter atuais o monitoramento ambiental e os demais procedimentos realizados pelo IMAM;
- XIV - Propor diretrizes da política de pesquisa ao município de Dourados, mediante consulta à Câmara Municipal, Ministério Público, sociedade civil, comunidade científica, e a gestão desta política;
- XV - Incentivar a pesquisa institucional;
- XVI - Acompanhar grupos de pesquisa e projetos de pesquisa em andamento;
- XVII - Analisar a relevância regional, social e científica da pesquisa;
- XVIII - Incentivar e apoiar os pesquisadores na apresentação de projetos para captação de recursos das diversas agências de fomento;
- XIX - Estimular a produção e difusão científica no IMAM com impacto na comunidade científica local, nacional ou internacional;
- XX - Descrever procedimentos das práticas administrativas de pesquisa;
- XXI - Normatizar a procedimentos de pesquisa realizados pelo IMAM;
- XXII - Conceder apoio técnico aos coordenadores de projetos de pesquisa institucionais e parceiras;

DECRETOS

- XXIII - Propor instruções normativas destinadas ao processo de estágio de pesquisador visitante e outras modalidades de bolsas para pesquisadores;
- XXIV - Realizar seminários de pesquisa institucional;
- XXV - Propor critérios de certificação de grupos de pesquisa institucionais;
- XXVI - Fomentar a criação e melhoria da infraestrutura de pesquisa;
- XXVII - Fomentar a interação dos departamentos de IMAM entre si e com outras instituições, no sentido de fortalecer ações de pesquisa;
- XXVIII - Divulgar resultados de pesquisas e monitoramentos ambientais realizados pelo IMAM.

Art. 13. Compete ao Departamento de Arborização Urbana:

- I - Definir diretrizes para arborização urbana e promover a implementação do Plano Diretor de Arborização Urbana - PDAU.
- II – Analisar e avaliar os pedidos de supressão de árvores em logradouros e lotes, tanto públicos quanto privados.
- III – Analisar e avaliar projetos de arborização de novos loteamentos, bem como, da efetiva execução destes ora aprovados.
- IV – Emitir laudos ambientais quanto à cobertura florestal dos imóveis particulares para subsidiar a concessão de incentivos fiscais aos proprietários.
- V - Elaborar relatórios e recomendações técnicas para melhoria da arborização em praças, parques e demais áreas públicas do município.
- VI - Realizar a gestão do viveiro municipal, assim como, a doação de mudas.
- VII - Elaborar material informativo referente às questões relacionadas à arborização urbana do município.
- VIII - Participar, quando designado, de ações, palestras e outros eventos com a temática relativa à arborização.
- IX - Participar, quando designado, com outras secretarias e organizações em projetos e/ou programas integrados com arborização urbana no âmbito das políticas públicas municipais.

Art. 14. Compete ao Departamento de Fauna:

- I - Elaborar procedimentos específicos, os termos de referência e pareceres pertinentes à fauna, necessários à obtenção do licenciamento ambiental, realizado pelo IMAM;
- II - Emitir Autorização Ambiental de Manejo de Fauna “in situ”, necessária à pesquisa no município de Dourados e obtenção do licenciamento ambiental, realizado pelo IMAM;
- III - assessorar os demais Departamentos do Instituto de Meio Ambiente de Dourados, IMAM, em assuntos relativos à fauna silvestre urbana;
- IV - apresentar propostas de pesquisas em fauna silvestre nas diferentes áreas do conhecimento no Município de Dourados;
- V- monitorar a fauna silvestre urbana quanto aos seus aspectos ecológicos, prevendo ações para o manutenção destas populações;
- VI - elaborar planos de manejo da fauna silvestre urbana no âmbito do Município de Dourados;
- VII - propor programas e projetos, objetivando a recuperação da fauna silvestre em áreas degradadas do Município de Dourados, Mato Grosso do Sul;
- VIII - manter o intercâmbio científico e operacional com entidades nacionais e internacionais de pesquisa e ou proteção animal, visando a atualização tecnológica e maximização dos resultados relativos aos objetivos do Instituto de Meio Ambiente, IMAM;
- IX - assessorar e executar com órgãos e instituições parceiras, projetos interinstitucionais sobre fauna silvestre no Município;
- X - auxiliar outras instituições e órgãos públicos em consultas, vistorias e outras atividades relacionadas à fauna silvestre;
- XI - elaborar pareceres técnicos quando solicitado;
- XII - identificar e monitorar, de acordo com a legislação, a fauna silvestre no Município de Dourados através de procedimentos de marcação (inventário, aplicação de microchip, marcação física, anilhamento, etc.);
- XIII - assessorar e colaborar em trabalhos com outras secretarias e/ou instituições em projetos com animais silvestres;
- XIV - elaborar planos de trabalho voltados a espécies ameaçadas de extinção no Município de Dourados;
- XV - participar, junto a outros órgãos e instituições, de levantamento de espécies que compõem o ecossistema urbano do Município de Dourados;
- XVI - supervisionar a elaboração de bancos de dados e coleções científicas, relativos à fauna, do Instituto de Meio Ambiente de Dourados, IMAM;
- XVII - propor as aquisições de materiais de consumo e equipamentos para o Departamento;
- XVIII - buscar apoio financeiro em todos os níveis, para projetos técnicos e de pesquisa elaborados por técnicos do Departamento;
- XIX - coordenar o processo de admissão e seleção de estagiários de acordo com as demandas do Departamento de Fauna;
- XX - atender às solicitações de empréstimo, permutas e doações de material científico, através de formulário específico;
- XXI – criar e supervisionar a manutenção das coleções científicas zoológicas do IMAM;
- XXII - participar, quando designado, de ações, palestras e outros eventos relativos à fauna;
- XXIII - atender ao público em geral, prestando as informações de sua competência;

Seção IV**Da Diretoria Executiva**

Art. 15. A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente do Instituto, pelo Diretor Adjunto e pelos Diretores de Departamento.

Art. 16. Compete à Diretoria Executiva:

- I - aprovar o plano de trabalho anual do Instituto do Meio Ambiente;
- II - contribuir com a elaboração do relatório anual das atividades do Instituto;
- III – dispor sobre outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Diretor Presidente ou quaisquer dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva terão periodicidade mensal.

CAPÍTULO II**DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

Art. 17. O patrimônio do Instituto do Meio Ambiente será constituído:

- I– pelo repasse de verbas pelo Município, nos termos da lei municipal;
- II – pelos bens advindos de compensações ambientais previstas em lei;
- III – pelas multas ambientais recolhidas em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- IV –pelos bens e direitos que vier a adquirir;
- V – pelos bens e direitos que lhe forem legados;
- VI - pelos imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem doados.

Parágrafo único – Na utilização de seus bens, o Instituto observará os seguintes pressupostos:

DECRETOS

- a. coibir a manutenção de recursos em conta corrente bancária sem a maximização dos respectivos depósitos;
- b. vedar a aplicação de recursos em qualquer forma de ativos reais dissociados das finalidades sociais a que se propõe;
- c. proibir a destinação de recursos captados para atividades de assistência social;
- d. reverter os recursos e receitas obtidos na otimização de suas finalidades legais.

Art. 18. Constituirão receitas do Instituto:

- I – as transferências, a qualquer título, do Tesouro Municipal;
- II – as rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;
- III – as oriundas de convênios, acordos e ajustes;
- IV – as contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- V – a contrapartida financeira auferida pela prestação de serviços e por outros eventos;
- VI – os produtos de operações de crédito autorizados por lei;
- VII – as multas provenientes da fiscalização ambiental;
- VIII – as taxas de licenciamento ambiental;
- IX – compensações ambientais;
- X – outras receitas eventuais.

Parágrafo único – Os recursos positivos oriundos das operações a que se presta o Instituto ou de doações de que resultarem remanescentes financeiros, considerar-se-ão como rendimento patrimonial, que se reverterá em aplicação nas atividades fins do Instituto, nos termos da alínea “d”, do parágrafo único, do artigo 4º deste decreto.

CAPÍTULO IV**DO REGIME FINANCEIRO E SEU CONTROLE**

Art. 19. O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

Art. 20. Ocorrendo resultados positivos de balanço, serão transferidos ao exercício seguinte e destinados à manutenção e execução das atividades do Instituto, observadas as normas orçamentárias e financeiras do Poder Executivo.

Art. 21. O Instituto obedecerá, na aplicação dos recursos financeiros que lhe forem consignados no orçamento do Município, dentre outras, as seguintes normas:

- I – a sua proposta orçamentária e o respectivo plano anual de trabalho serão organizados conforme orientações gerais do Poder Executivo Municipal;
- II – suas despesas e demais atos administrativos observarão as normas gerais adotadas pelo Poder Executivo Municipal, no que couber às Autarquias;
- III – dos recursos repassados pelo Tesouro Municipal, serão prestadas contas aos órgãos de controle financeiro e de auditoria do Município, referidos no artigo 14;

Art. 22. A prestação de contas anual do Instituto conterà, no mínimo:

- I – o balanço patrimonial;
- II – o balanço financeiro;
- III – o balanço orçamentário;
- IV – o demonstrativo de dívidas e compromissos a pagar no fim do exercício financeiro.

Art. 23. A unidade de apoio administrativo e financeiro do Instituto, manterá registro atualizado dos responsáveis por dinheiro, valores e bens da entidade, assim como dos ordenadores de despesas, cujas contas serão submetidas à auditoria competente.

Art. 24. A abertura de contas em nome do Instituto e a respectiva movimentação, mediante assinatura de cheques, endossos e ordens de pagamento, assim como a emissão e endosso de título de crédito, serão de competência do Diretor-Presidente e do responsável pela unidade de apoio administrativo e financeiro.

Art. 25. O Instituto submeterá, anualmente, aos órgãos competentes, os balanços e os demais demonstrativos de suas atividades.

CAPÍTULO V**DO PESSOAL**

Art. 26. O Instituto terá quadro de pessoal próprio regido pelo Plano de Cargos Carreira e Remuneração do município, aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A admissão do pessoal do Instituto dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, excepcionados os casos legais de cargos de provimento em comissão.

Art. 27. O Instituto manterá quadro de pessoal tecnicamente dimensionado às suas necessidades, zelando pela habilitação e constante treinamento dos seus servidores.

Art. 28. O Instituto poderá contar com a colaboração do pessoal técnico e administrativo colocado à sua disposição pelo Município, observada a legislação específica que rege a matéria, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens.

Art. 29. Para direção e assessoramento de suas atividades o Instituto contará com Quadro de Pessoal Próprio, e cargos de provimento em comissão conforme lei.

Parágrafo único: Os vencimentos dos servidores mencionados neste artigo serão equiparados aos do Quadro-Geral da administração direta do Município de Dourados, observados os respectivos símbolos.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 30. O Regimento do Instituto, observadas as normas legais e as diretrizes do Poder Executivo, será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Estatuto.

Art. 31. O Instituto poderá ser extinto mediante proposta do Prefeito Municipal e aprovação do Poder Legislativo Municipal, caso em que seu patrimônio reverterá ao Município.

Art. 32. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Diretor Presidente do Instituto e, quando exigido, conforme a sua natureza, pela Diretoria Executiva.

DECRETOS**DECRETO Nº 2.069, DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

“Nomeia em substituição membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDAM”.

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado, em substituição, o membro abaixo relacionado para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDAM, juntamente com os membros nomeados pelo Decreto n.º 1.393, de 10 de junho de 2022:

I. Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Suplente: Ana Paula Pinto Triches em substituição a Luiz Vanini Dutra

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 14 de março de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.070 DE 14 DE MARÇO DE 2023

“Homologa o Regimento Interno da Guarda Municipal de Dourados-MS”.

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno da Guarda Municipal de Dourados e o organograma, constantes no anexo único deste decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 14 de março de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

ANEXO ÚNICO DO DECRETO __, DE __ DE MARÇO DE 2023.**CAPÍTULO I**
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. A Guarda Municipal de Dourados, nos termos da Lei Complementar nº 427 de 14 de março de 2022, é instituição de caráter civil, uniformizada e armada, fundada na hierarquia e disciplina, subordinada ao prefeito municipal e tem por finalidade cumprir o disposto no artigo 23, inciso I, artigo 144, caput e parágrafo 8º e no artigo 225, todos da Constituição Federal de 1988, e no Estatuto Geral das Guardas Municipais, com as seguintes competências:

- I – a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município;
- II – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- III – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra bens, serviços e instalações municipais;
- IV – atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população, que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- V - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- VI - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VII - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VIII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- IX - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- X - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

DECRETOS

- XI - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XII - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XIII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIV - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XVI - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVII - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVIII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e
- XIX - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.
- Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIV e XV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

**CAPITULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2º. A Guarda Municipal de Dourados-MS, para desempenho de suas competências, tem a seguinte estrutura:

- I – Diretoria-Geral;
- II – Diretoria-Geral Adjunta;
- III – Diretoria de Operações;
- IV – Diretoria de Gestão Administrativa;
- V – Diretoria de Formação e Ensino;
- VI – Diretoria de Trânsito;
- VII – Diretoria Ambiental;
- VIII – Corregedoria;
- IX – Ouvidoria;
- X – Guardas Municipais;
- XI – Serviços Auxiliares:
 - a) Apoio Administrativo e financeiro;
 - b) Arquivo e documentação.

**CAPITULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS DIRETORIAS, OUVIDORIA, CORREGEDORIA E UNIDADES****Seção I
Diretorias
Do Diretor-Geral**

- Art. 3º. É o responsável por gerir, dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar todas as atividades da instituição, devendo, ainda, praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito, competindo-lhe ainda:
- I - elaborar e submeter à aprovação do Prefeito os regulamentos da Instituição, que serão publicados por meio de Decreto;
 - II - expedir atos normativos internos, para o cumprimento das leis, decretos e regulamentos com efeitos na esfera de atuação da Instituição, bem como para a organização das atividades e procedimentos administrativos;
 - III - gerir os recursos patrimoniais, orçamentários e financeiros, bem como a documentação e arquivo da Instituição;
 - IV - promover a integração da corporação com os demais órgãos públicos, bem como com a sociedade organizada e meios de comunicação;
 - V - designar servidores para exercer a função de relações públicas e representar a Instituição em reuniões, encontros, congressos, fóruns e outras atividades;
 - VI - manter e determinar o registro das alterações funcionais nos assentamentos dos servidores;
 - VII - realizar a classificação do comportamento dos servidores;
 - VIII - conceder férias;
 - IX - requerer junto aos órgãos que possuem membros da Instituição trabalhando por cedência informação sobre o desempenho funcional do servidor, bem como de qualquer alteração que este apresente no exercício de suas funções;
 - X - aprovar todas as atividades de Ensino e Formação, inclusive os realizados em outras academias ou instituições, relacionados com a carreira da Guarda Municipal;
 - XI - designar comissões e grupos de trabalho para atender as necessidades do serviço;
 - XII - despachar os requerimentos e pedidos de providências de forma motivada no prazo legal, não havendo este, em até 5 (cinco) dias úteis;
 - XIII - encaminhar à Corregedoria todas as irregularidades ou denúncias que tiver conhecimento;
 - XIV - decidir as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, na forma da lei;
 - XV - designar 01 (um) coordenador e até 04 (quatro) auxiliares, todos, guardas municipais para executarem em conjunto a segurança institucional de autoridades e dignitários.

Parágrafo único. Observando os princípios de atuação da Guarda Municipal, visando cumprir eficazmente as competências previstas em lei, o Diretor-Ge-

DECRETOS

ral poderá propor regulamento para instituir serviço com o objetivo de produzir e difundir conhecimentos às autoridades competentes, relativos a fatos e situações que ocorram dentro do território municipal, de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório da ação governamental.

Do Diretor-Geral Adjunto

Art. 4º. É o auxiliar e substituto imediato do Diretor-Geral, seu intermediário na expedição de todas as ordens, cuja execução incumbe-lhe fiscalizar, assim como:

- I - dar conhecimento ao Diretor-Geral de todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;
- II - orientar, coordenar e fiscalizar os demais Diretores.

Do Diretor de Operações

Art. 5º. É o responsável por gerir, dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades operacionais, competindo-lhe ainda:

- I - coordenar o patrulhamento preventivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio público e o de terceiros;
- II - propor a criação de núcleos de apoio, que serão estabelecidos por ato do Diretor-Geral;
- III - solicitar à Diretoria de Ensino, sempre que necessário, a atualização de conhecimento técnico e de conhecimento físico de seu pessoal;
- IV - solicitar à Diretoria de Gestão Administrativa o apoio necessário ao desempenho das atividades;
- V - organizar e fiscalizar a escrituração dos livros de parte, diária e estatísticas;
- VI - escalar e controlar a frequência do pessoal para os serviços operacionais, observando as prioridades estabelecidas no plano ou ordem de operação;
- VII - submeter todos os servidores ao mesmo critério de escala de serviço, mesmo aqueles que, com colaboração, auxiliem nas horas de folga, nas atividades não operacionais;
- VIII - controlar, distribuir e fiscalizar o uso das armas da Instituição, nos termos da lei e regulamentos;
- IX - representar o Diretor-Geral em reuniões ou outras atividades de interesse da Guarda Municipal, na ausência, impedimento deste e do Diretor Adjunto, ou ainda, quando por estes designado;
- X - gerenciar as atividades de Segurança Institucional do Poder Executivo;
- XI - encaminhar aos órgãos competentes as informações sobre problemas observados no âmbito de suas atribuições

Do Diretor de Gestão Administrativa

Art. 6º. É o responsável por gerir, dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades relativas à gestão administrativa, competindo-lhe ainda:

- I - assegurar o exercício dos direitos e deveres dos servidores e executar as atividades de protocolo;
- II - gerir e controlar a frequência dos servidores não submetidos a serviço de escala, dos cedidos, dos requisitados e daqueles não regidos por esta lei e que estiverem à disposição da Instituição;
- III - controlar, distribuir e fiscalizar o uso dos bens da Instituição;
- IV - auxiliar na elaboração de proposta orçamentária;
- V - elaborar relatórios de gestão administrativa;
- VI - receber, analisar e processar as fichas de progressão, promoção, e processos administrativos de natureza não disciplinar;
- VII - organizar o arquivo central e conservar os documentos da Instituição;
- VIII - elaborar o plano de férias;
- IX - gerenciar a execução de manutenção e controle da frota dos veículos da Instituição;
- X - encaminhar aos órgãos competentes as informações sobre problemas observados no âmbito de suas atribuições.

Do Diretor de Formação e Ensino

Art. 7º. É o responsável por gerir, dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de formação e ensino, competindo-lhe ainda:

- I - elaborar e instituir programas de concursos, cursos, estágios, observando a matriz curricular nacional, e qualquer outra atividade de ensino;
- II - executar programas de formação, treinamento e especialização dos servidores encarregados da execução das atividades de educação, patrulhamento preventivo, fiscalização, operação e administração de trânsito e da proteção do meio ambiente;
- III - elaborar e instituir programas de condicionamento físico e competições esportivas;
- IV - realizar o teste de aptidão física anual;
- V - controlar a frequência nas atividades de ensino e formação;
- VI - responsável pelo arquivo e conservação dos documentos relativos às atividades de instrução;
- VII - organizar solenidades e cerimônias;
- VIII - encaminhar aos órgãos competentes as informações sobre problemas observados no âmbito de suas atribuições;

Do Diretor de Trânsito

Art. 8º. É o responsável por gerir, dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de fiscalização do trânsito, competindo-lhe ainda:

- I - cooperar com os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a integração de suas atividades;
- II - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- III - requisitar efetivo para executar a fiscalização de trânsito, para a autuação e aplicação das penalidades e medidas administrativas cabíveis;
- IV - executar os procedimentos para a aplicação das multas por infrações;
- V - promover e participar de programas e campanhas de educação e segurança no trânsito, de acordo com as diretrizes do CONTRAN;
- VI - encaminhar aos órgãos competentes as informações sobre problemas observados no âmbito de suas atribuições;
- VII - organizar a estatística geral de trânsito no âmbito municipal e promover sua divulgação;
- VIII - coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- IX - requerer o arquivamento do auto de infração de trânsito registrado contra veículo oficial, quando utilizado em serviço de urgência, conforme as disposições da legislação e normas de trânsito.

DECRETOS**Do Diretor Ambiental**

Art. 9º. É o responsável por gerir, dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de proteção ao patrimônio ecológico e ambiental do Município conforme legislação, competindo-lhe ainda:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as políticas nacional, estadual e municipal de meio ambiente e demais políticas governamentais relacionadas à proteção do meio ambiente;

II - realizar o controle e a fiscalização de atividades capazes de provocar risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

III - aplicação das penalidades definidas em lei aos infratores da legislação ambiental, respeitada a competências dos demais órgãos governamentais;

IV - promover a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

V - promover e orientar a educação ambiental e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

VI - encaminhar aos órgãos competentes as informações sobre problemas observados no âmbito de suas atribuições;

Parágrafo único. O servidor da Instituição deve ser instruído com conhecimentos técnicos especializados para executar as atribuições da diretoria especializada e suas funções.

Do Corregedor

Art. 10. O Corregedor é o responsável por gerir, dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar, avaliar e acompanhar as atividades correicional e disciplinar, competindo-lhe ainda:

I - realizar a fiscalização e a inspeção, de modo ordinário ou extraordinário, em qualquer repartição, unidade ou posto da Instituição;

II - instaurar o devido procedimento administrativo para apurar notícias de infrações cometidas por servidores da Instituição;

III - solicitar, das autoridades judiciárias e administrativas, civis ou militares, os esclarecimentos e informações que julgar necessários ao exercício de suas funções;

IV - promover a investigação social e funcional para a verificação da idoneidade moral dos candidatos à investidura no cargo e dos servidores da Instituição, em especial daqueles indicados para os cargos de direção;

V - orientar a interpretação e o cumprimento da legislação pertinente às atividades da Instituição;

VI - decidir de forma motivada em caráter preliminar, na forma regulamentada, sobre as denúncias, representações ou questionamento que receber ou de que tomar conhecimento, indicando os procedimentos e providências cabíveis;

VII - organizar a estatística geral das atividades correicional e disciplinar;

VIII - celebrar Termo de Ajuste de Conduta, nos termos da lei e regulamentos;

IX - encaminhar aos órgãos competentes as informações sobre problemas observados no âmbito de suas atribuições.

Do Ouvidor

Art. 11. A Ouvidoria da Guarda Municipal de Dourados tem por competência:

I - estabelecer um canal de comunicação entre a sociedade e a Guarda Municipal, para aprimorar as relações de prestação de serviço;

II - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores da Guarda Municipal, bem como elogios;

III - encaminhar à Corregedoria da Guarda Municipal as denúncias sobre eventuais irregularidade recebidas;

IV - manter atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

V - responder ao cidadão no menor prazo possível com clareza e objetividade as informações solicitadas e as providências tomadas nos casos de denúncias e demais informações;

VI - elaborar e publicar relatório de suas atividades.

Parágrafo único. A Ouvidoria manterá o sigilo, quando solicitado, sobre manifestações, denúncias e reclamações, bem como sobre fontes providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciadores, quando necessário.

Dos Guardas Municipais

Art. 12. São atribuições dos Guardas Municipais, além das previstas em Lei, próprias da carreira, observado o grau de responsabilidade e complexidade das atividades, e a ordem de antiguidade, conforme dispuser regulamento próprio:

I - integrar comissões e conselhos;

II - oficial de dia;

III - guarda motorizado;

IV - guarda de posto fixo;

V - guarda ambiental;

VI - agente de trânsito;

VII - agente de defesa civil;

VIII - segurança de autoridade;

IX - almoxarife;

X - armeiro;

XI - rádio-operador e telefonista;

XII - auxiliar de diretoria;

XIII - assessor e auxiliar de corregedoria;

XIV - gestor de frota;

XV - gestor de tecnologias;

XVI - segurança institucional.

Parágrafo único. Outras atribuições funcionais poderão ser instituídas em regulamento próprio.

Dos Guardas 1ª, 2ª e 3ª Classe

Art. 13. Compete ao Guarda Municipal de 1ª, 2ª e 3ª Classe, além das atribuições e deveres estabelecidos em leis e regulamentos vigentes:

I - realizar o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

DECRETOS

- II - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas;
- III - tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais em razão de serviço, entrar em contato, ainda quando estas procederem de maneira diversa;
- IV - atuar na proteção do patrimônio ecológico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- V - elaborar e preencher documentos nos termos desta lei, dentro das competências exigidas quando necessário;
- VI - proceder revista pessoal por ocasião de prisão em flagrante delito;
- VII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas;
- VIII - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- IX - dar conhecimento imediato ao seu Superior Imediato, de toda ocorrência grave que tenha atendido ou tomado conhecimento;
- X - utilizar os sistemas de gestão, informação e buscas disponibilizados pela Guarda Municipal sempre que necessário;
- XI - quando integrar grupo com 02 (dois) ou mais guardas e estiver na condição de superior hierárquico cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas;
- XII - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- XIII - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XIV - conduzir veículos caracterizados ou não.

Dos Guardas Supervisores

Art. 14. Compete ao Guarda Supervisor, além das atribuições e deveres estabelecidos em leis e regulamentos vigentes e, no que couber, das atribuições previstas aos Guardas 1ª, 2ª e 3ª Classe:

- I - tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se ache devidamente escalado;
- II - comandar pequenos grupos de guardas auxiliando o graduado de dia ou oficial na execução e fiscalização dos serviços operacionais.

Dos Guardas Subinspetores

Art. 15. Compete ao Guarda Supervisor, além das atribuições e deveres estabelecidos em leis e regulamentos vigentes e, no que couber, das atribuições previstas aos Guardas 1ª, 2ª e 3ª Classe:

- I - tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se ache devidamente escalado;
- II - comandar pequenos grupos de guardas auxiliando o graduado de dia ou oficial na execução e fiscalização dos serviços operacionais.
- III - concorrer ao mandato de Ouvidor.

Dos Guardas Inspetores

Art. 16. Compete ao Guarda Inspetor, além das atribuições e deveres estabelecidos em leis e regulamentos vigentes e, no que couber, das atribuições previstas aos Guardas Sub-Inspetores, Supervisores e Guardas 1ª, 2ª e 3ª Classe:

- I - assegurar o exato cumprimento das ordens de serviços, escalas e disposições regulamentares, relativas ao serviço diário;
- II - comunicar as ocorrências do turno de serviço e fazer constar por escrito na parte diária as informações que julgar necessárias para melhor clareza dos fatos;
- III - fiscalizar o cumprimento das ordens e regulamentos em vigor, tomando as providências que não exijam a intervenção de autoridade superior;
- IV - comunicar ao Diretor de Operações as informações que exigirem intervenção superior;
- V - comunicar ao Diretor de Operações qualquer dano ou extravio do material a cargo da Guarda Municipal que tiver conhecimento, indicando os responsáveis ou solicitando averiguações;
- VI - fiscalizar e orientar seus subordinados quanto à correta utilização das viaturas e dos meios de comunicação da Guarda Municipal, conforme dispuser regulamento;
- VII - promover a fiscalização de todos os Guardas Municipais em seus locais de serviços, comunicando qualquer irregularidade encontrada ao Diretor de Operações;
- VIII - concorrer ao mandato de Corregedor e de Ouvidor da Guarda Municipal.

Dos Guardas Inspetores Gerais, de Divisão e de Área

Art. 17. Compete ao Guarda Inspetor Geral, de Divisão e de Área, além das atribuições e deveres estabelecidos em leis e regulamentos vigentes e, no que couber, das atribuições previstas aos Guardas Inspetores, Sub-Inspetores, Supervisores e Guardas 1ª, 2ª e 3ª Classe:

- I - participar da elaboração dos planos de desenvolvimento institucional e demais documentos a nível estratégico;
- II - cumprir e fazer cumprir estas e todas as atribuições e deveres estabelecidos em leis e regulamentos vigentes mediante designação do Comandante da Guarda Municipal.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 18. São obrigações comuns a todos os membros da corporação em atividade:

- I - manter o documento de Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;
- II - responsabilizar-se pelos veículos oficiais ou não que estiver fazendo uso;
- III - responsabilizar-se pelos documentos públicos e particulares que estejam em seu poder em decorrência do serviço;
- IV - conduzir os veículos de acordo com as normas de trânsito;
- V - realizar teste de resistência física pelo menos uma vez por ano;
- VI - realizar teste psicotécnico para uso de arma de fogo toda vez que for convocado

Art. 19. Além das atribuições estabelecidas em regulamento próprio, compete ao oficial de dia a fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos atinentes aos servidores Guardas Municipais ao longo do plantão em que estiver escalado.

Art. 20. Além das atribuições estabelecidas em regulamento próprio, ao gestor de frotas compete o gerenciamento do uso dos veículos da instituição, planejamento de manutenções, monitoramento de sistema de gastos de combustíveis e a propositura de treinamentos sobre a conservação dos veículos aos condutores.

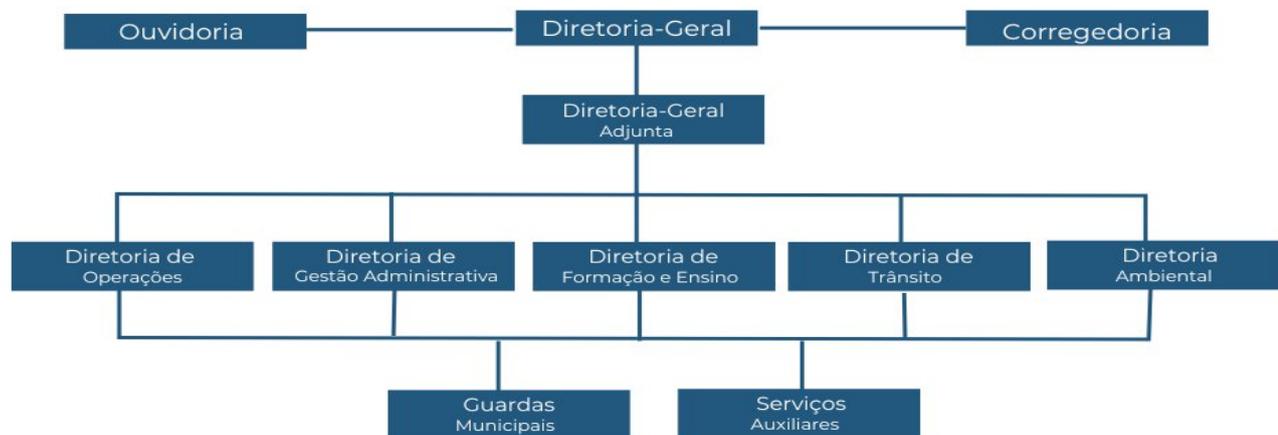
Art. 21. Além das atribuições estabelecidas em regulamento próprio, ao gestor de tecnologias compete o gerenciamento de atividades envolvendo questões tecnológicas da instituição, fornecimento de suporte técnico e a atuação em conjunto com o Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Dourados.

Art. 22. Cabe ao Oficial do dia realizar as devidas comunicações das situações que devam ser de conhecimento das demais Diretorias e Corregedoria.

Art. 23. A Guarda Municipal deverá manter protocolo de entrada e saída de documentos e processos de qualquer natureza.

Art. 24. A entrada e saída de pessoas ou servidores nas dependências da Guarda Municipal será devidamente registrada em livro próprio, com anotação da pessoa a quem se dirige e o assunto a ser tratado.

Art. 25. Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão solucionados conforme dispuser a Lei Complementar nº 427/2022, regulamento atinente ou a legislação que rege o servidor público municipal.

DECRETOS**ORGANOGRAMA DA GUARDA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS****DECRETO Nº 2.076 DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

“Nomeia em substituição membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.611 de 24 de março de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados, em substituição, os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município, juntamente com os membros nomeados pelo Decreto nº 1.958, de 03 de fevereiro de 2023:

I. Representante de Pais de Estudantes da Rede Municipal de Ensino:

Titular : Márcia Regina Carvalho em substituição a Jucicleide Gomes da Silva

VII. Representante dos estudantes da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Maria Dina da Silva em substituição a Paulo Henrique Oliveira do Prado

Suplente: Maria Adriana de Jesus Paula em substituição a Guilherme Duarte Rodrigues Junior

Titular : Rosely Marques Ramirez em substituição a Jonas Zimmermann Brizola

Suplente: Cleuza Pinheiro Neto em substituição a Nidia Ramona Cespedes

Art. 2º. Fica retificado o Decreto nº 1.958, de 03 de fevereiro de 2023, conforme segue:

Onde Constou:

I. Representante do Poder Executivo (governo e SEMED):

Suplente: Metheus Pires dos Santos

IV. Representante dos Diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino:

Titular – Diogo Ferreira de Moraes

Passa a constar:

I. Representante do Poder Executivo (governo e SEMED):

Suplente: Matheus Pires dos Santos

IV. Representante dos Diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino:

Titular – Diogo Ferreira de Moraes

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 16 de março de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS**DECRETO Nº 2.077, DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

“Dispõe sobre a homologação do deferimento da Progressão Funcional por Nova Habilitação e por Tempo de Serviço dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto no § 3º do Art. 35 da Lei Complementar nº 310, de 29 de março de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam homologados os deferimentos da Progressão Funcional por Nova Habilitação e por Tempo de Serviço, dos servidores abaixo relacionados, conforme anexos I, II deste Decreto.

Art. 2º. Ficam indeferidos os pedidos de Progressão Funcional por Nova Habilitação e por Tempo de Serviço, dos servidores abaixo relacionados, conforme anexo III.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir a 01/03/2023.

Dourados (MS), 16 de março de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

ANEXO I DO DECRETO Nº 2.077, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

PROGRESSÃO DO GRUPO DE CONCURSO DE NÍVEL FUNDAMENTAL

MTRICULA	R	NOME_SERVIDOR	LETRA	TABELA	PADRÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL NOVO	SECRET	NOME_CARGO	NOME_FUNCAO
114762371	1	Adriana Lima dos Santos	F	AUE		2	3	SEMED	Auxiliar de Apoio Educacional	Servente
114761187	1	Cleberson Alex Espindola Fernandes	D	AUE		1	2	SEMED	Auxiliar de Apoio Educacional	Zelador
114760672	1	Eliane Ferreira Luna	F	AUE		2	3	SEMED	Auxiliar de Apoio Educacional	Porteira
114762366	1	Jacira Lima de Souza	F	AUE		2	3	SEMED	Auxiliar de Apoio Educacional	Servente
84081	1	Marcelo Ferreira Luna	H	A	I	2	3	SEMS	Vigilante Patrimonial Municipal	Vigilante Patrimonial Municipal
114762091	1	Maria Luiza dos Santos	D	A	I	2	3	SEMS	Agente de Serviços de Saúde	Agente de Serviços de Saúde
501.725	1	Rosana Borges Rosendo Rodrigues	G	AGE		2	3	SEMED	Agente de Apoio Educacional	Merendeira
15.471	1	Roseli Gonçalves	I	A	I	3	4	SEMPAZ	Auxiliar de Serv. Man. e Apoio	Auxiliar de Serv. Man. e Apoio
114.760.764	3	Rozana Terezinha Rodrigues S. Lucio	F	AUE		2	3	SEMED	Auxiliar de Apoio Educacional	Auxiliar de Merendeira
114.761.639	1	Silvania Neto	F	AUE		2	3	SEMED	Auxiliar de Apoio Educacional	Servente
114.762.187	1	Solange Aparecida Alves Cacheffo	F	AGE		2	3	SEMED	Agente de Apoio Educacional	Merendeira
130.791	1	Sueli Bernardino dos Santos	F	AUE		2	3	SEMED	Auxiliar de Apoio Educacional	Auxiliar de Serv. Educacionais

DECRETOS**ANEXO II DO DECRETO Nº 2.077, DE 16 DE MARÇO DE 2023**

PROGRESSÃO DO GRUPO DE CONCURSO DE NÍVEL MÉDIO

MATRICULA	R	NOME_SERVIDOR	LETRA	TABELA	PADRÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL NOVO	SECRET	NOME_CARGO	NOME_FUNCAO
114762423	1	Ederson Gomes Dos Santos	F	ASE		2	3	SEMED	Assistente de Apoio Educacional	Secretario de Escola Tipologia C
114761518	1	Evani Soares	F	ASE		2	3	SEMED	Assistente de Apoio Educacional	Secretario de Escola Tipologia A
114766539	1	Flavio Belgarda Cristaldo	D	D	2	1	2	SEMS	Agente de Endemias	Agente de Controle Vet. Campo
114762403	1	Jaqueline Dutra Serjoani da Silva	F	ASE		2	3	SEMED	Assistente de Apoio Educacional	Escrituraria
114762170	1	Josiane de Souza Silveira	F	ASE		2	3	SEMED	Assistente de Apoio Educacional	Escrituraria
131001	2	Marcio Adriano Ramos Velasques	F	ASE		2	3	SEMED	Assistente de Apoio Indígena	Assistente de Ativ. Ed. Indígena
500999	4	Maria Aparecida Paes Passos	F	A	2	1	2	SEMS	Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem
145171	2	Silvania Costa de Alencar	F	ASE		1	2	SEMED	Assistente de Apoio Educacional	Assistente de Ativ. Educacionais II
141.231	2	Suely de Oliveira Ramos	F	A	2	2	3	SEMAD	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo

ANEXO III DO DECRETO Nº 2.077, DE 16 DE MARÇO DE 2023

PROGRESSÃO FUNCIONAL - INDEFERIDOS

141681	2	Edison Flores Martins	SEMS	Servidora não faz jus a progressão funcional por não preencher os requisitos legais (falta de tempo de serviço), uma vez que entrou em exercício em 25/06/2008, e, para alcançar o benefício requerido exige-se 16 (dezesesseis) anos de efetivo exercício no cargo e função, possuindo no mês do protocolo 14a08m03d. (PA nº 599/2023)						
86.601	1	Lucilia Florencio da Silva	SEMED	Servidora não faz jus a progressão funcional por não preencher os requisitos legais (falta de tempo de serviço), uma vez que entrou em exercício em 28/06/2000, e, para alcançar o benefício requerido exige-se 24 (vinte e quatro) anos de efetivo exercício no cargo e função, possuindo no mês do protocolo 22a08m0d. (PA nº 597/2023)						
88241	1	Rosangela Santana Carvalho	SEMED	Servidora não faz jus a progressão funcional por não preencher os requisitos legais (falta de tempo de serviço), uma vez que entrou em exercício em 28/06/2000, e, para alcançar o benefício requerido exige-se 24 (vinte e quatro) anos de efetivo exercício no cargo e função, possuindo no mês do protocolo 22a08m0d. (PA nº 598/2023)						

DECRETOS**DECRETO Nº 2.078 DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

“Nomeia em substituição membro para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado em substituição membro abaixo relacionado, para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, para o biênio 2022 a 2023, juntamente com os membros nomeados pelo Decreto nº 951, de 18 janeiro de 2022.

I Representante do Executivo Municipal:

Suplente: Isnayane Gomes de Sousa em substituição a Mateus Ferrari Luz;

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a 03 de março de 2023.

Dourados (MS), 16 de março de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.080 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para responder, interinamente pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o senhor Edis Ribeiro Sulino, Mat. 114.763.512-2, pelo período de 20 de março a 03 de abril de 2023, designado para substituir interinamente o Coordenador de Defesa Civil de Dourados, com a competência de ordenador de despesas da Coordenadoria de Defesa Civil e do Fundo Municipal de Defesa Civil ficando autorizado a assinar empenhos, ordens de pagamento e contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativos à sua pasta.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de março de 2023.

Dourados (MS), 17 de março de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.081 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

“Designa servidor para responder como Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica a designado o servidor Edivaldo Corrêa de Oliveira, para responder como Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em substituição à Márcia Floriano.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.329, de 23 de maio de 2022.

Dourados, MS, 17 de março de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS**DECRETO Nº 2.083 DE 17 DE MARÇO DE 2023.*****“Nomeia equipe de Gestores e Fiscais de Contratos da Secretaria Municipal de Administração”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do Art. 66 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes servidores para comporem a equipe de Gestores e Fiscais de Contratos da Secretaria Municipal de Administração:

- Andre Majela Pupin
- Cleison Marin;
- Doraline Helen Marques dos Santos Bitencourt;
- Eliane Alves dos Santos;
- Elizandra Marinho de Albuquerque Galdino;
- Fábio Augusto de Oliveira;
- Fábio José Espíndola Sandim;
- Fernanda Gonçalves Garcia;
- Gabriel Tebaldi de Jesus;
- Gilvona Cavalcante Micael;
- Gracielly França de Brito Pagnocelli;
- Izabel Lemes da Silva;
- Jeniffer Daiany dos Santos;
- José Carlos Deboleto;
- José Othawio Dutra;
- Kleiton Sinski Barbosa;
- Leandro Marques Borba;
- Lucia Fernandes de Oliveira;
- Luiz Eduardo Caetano;
- Luiz Felipe da Silva Chaves;
- Maria Aparecida da Silva;
- Mirian Yumi Joboji;
- Neidivaldo Francisco Médice;
- Renato Antonio Martins Mathias;
- Robson Elias dos Santos;
- Sidnei Lemos Filho;
- Suely de Oliveira Ramos;
- Tammi Juliene Leite de Aguiar;
- Tatiane Cimara Araújo Ikeda;
- Thiago Pires de Almeida;
- Vinicius Silva Soares.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1242, de 19 de abril de 2022, e suas alterações.

Dourados (MS), 17 de março de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.085 DE 21 DE MARÇO DE 2023.***“Dispõe sobre a homologação do deferimento da Progressão Funcional por Nova Habilitação e por Tempo de Serviço dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto no § 3º do Art. 35 da Lei Complementar nº 310, de 29 de março de 2016.

Considerando a declaração de estabilidade, proferida por sentença transitada em julgado em processo judicial, autos nº 0804194-62.2021.8.12.0002, que tramitou perante a 2ª Vara dos Juizados Especiais Cível de Dourados-MS.

Considerando requerimento de progressão funcional, protocolado em maio/2022.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam homologados os deferimentos de Progressão Funcional por Nova Habilitação e por Tempo de Serviço, das servidoras Ana Paula Cavalcante de Oliveira, Matrícula nº 77.151-1, e Ana Cristina Siqueira da Silva, matrícula nº 80.961-1, conforme consta no Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir a 01 de junho de 2022, revogadas disposições em contrário em especial o Decreto nº 1.413 de 24 de junho de 2022.

DECRETOS

Dourados, MS, 21 de março de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

ANEXO ÚNICO

PROGRESSÃO DO GRUPO DE CONCURSO DE NÍVEL MÉDIO

MATRICULA	R	NOME_SERVIDOR	LETRA	TABELA	PADRÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL NOVO	SECRET	NOME_CARGO
77151	1	Ana Paula Cavalcante de Oliveira	B	A	II	1	2	SEMAD	Assistente Administrativo
77151	1	Ana Paula Cavalcante de Oliveira	B	A	II	2	3	SEMAD	Assistente Administrativo
80961	1	Ana Cristina Siqueira da Silva	A	A	II	1	2	SEMAD	Assistente Administrativo

DECRETO Nº 2.086 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Declara estável no serviço público os servidores efetivos aprovados em Estágio Probatório”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estável no serviço público municipal, a constar da data que completou 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo/função, por ter sido aprovado no Estágio Probatório, o servidor relacionado no anexo único.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data da estabilidade constante no Anexo Único, revogadas disposições em contrário.

Dourados, MS, 21 de março de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

ANEXO ÚNICO**Instituto de Meio Ambiente de Dourados - IMAM**

Matrícula	Rúbrica	Servidor	Cargo	Data de Exercício	Data da Estabilidade
114774157	1	Tarik Caseiro El Kadri	Engenheiro Agrônomo	10/01/2020	10/01/2023

Secretaria Municipal de Cultura - SEMC

Matrícula	Rúbrica	Servidor	Cargo	Data de Exercício	Data da Estabilidade
114774156	1	Marcelo Ribeiro Costa	Assistente Administrativo	20/01/2020	20/01/2023

Secretaria Municipal de Saúde - SEMS

Matrícula	Rúbrica	Servidor	Cargo	Data de Exercício	Data da Estabilidade
114774165	1	Giuliane Kill Souza	Cirurgião Dentista	20/01/2020	20/01/2023
114763291	3	Michele Cristina Carvalho	Farmacêutico	10/01/2020	10/01/2023
114774164	1	Michele Cristine Costa Vieira	Cirurgião Dentista	27/01/2020	27/01/2023
114764984	2	Milena Lourenço Giroto	Cirurgião Dentista	20/01/2020	20/01/2023
114774162	1	Rosângela Aparecida Suzana Barbara	Cirurgião Dentista	14/01/2020	14/01/2023

DECRETOS**DECRETO Nº 2.096 DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

“Nomeia em substituição membro do Conselho Municipal de dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado o membro, abaixo relacionado, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, para o biênio 2021-2023, juntamente com os membros nomeados pelo Decreto nº 752 de 26 de outubro de 2021.

I- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS:

a) Titular: Marcelo Flegr em substituição a Carmen Lúcia Alves Motta;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2023.

Dourados, MS, 22 de março de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.097 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

“Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso da atribuição que lhe são conferidas no inciso II do art. 66, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), DECRETA:

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 2º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 4º e no art. 9º deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 3º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º deste decreto.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 12.

Comissão de contratação

DECRETOS

Art. 4º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º deste decreto.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima da secretaria, fundação ou autarquia, para exercer as funções estabelecidas no art. 20 ao art. 23, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º deste decreto.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público;
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação.

Art. 8º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 25 deste decreto.

Requisitos para a designação

Art. 9º. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da administração pública;
- II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
- III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da administração pública.

Art. 10. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 7º deste decreto.

DECRETOS

Princípio da segregação das funções

Art. 11. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

- I - será avaliada na situação fática processual; e
- II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

- a) da consolidação das linhas de defesa; e
- b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 12. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Atuação do agente de contratação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o Plano Anual de Contratações, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c) verificar e julgar as condições de habilitação;
- d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

- f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º deste decreto, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Observado o disposto no art. 9º deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado.

§ 5º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

Art. 14. O agente de contratação contará com o auxílio do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

DECRETOS

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, devendo o ato, ser motivado com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, quando deixar de aplicar a jurisprudência sobre a questão.

Atuação da equipe de apoio

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14 deste decreto.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 16. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 2º e no art. 9º deste decreto;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 13;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 17. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14 deste decreto.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 18. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplimento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 19. Para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 18, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional, quando disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração.

Gestor de contrato

Art. 20. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 18 deste decreto;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

DECRETOS

- VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 21. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20 deste decreto;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20; e
- X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 22. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto no termo de referencia e documento contratual;
- IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20 deste decreto;
- VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20; e
- VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 23. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 21 e o art. 22 deste decreto.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 24. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em no termo de referencia e/ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 25. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

- I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

DECRETOS

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 26. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelo órgão de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou entidade, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 14.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 27. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais

Art. 28. O Secretário Municipal de Administração poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 29. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2023.

Dourados, MS, 23 de março de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 2.098 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre o marco temporal da transição para a aplicação integral da Lei N.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, e seus respectivos regulamentos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 66, inciso II da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o esaurimento temporal da eficácia jurídico-normativa das Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, autárquica e fundacional, poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que nos processos em que a autorização da contratação pela autoridade competente para início do procedimento for assinada e indexada no processo administrativo de pedido de licitação ou contratação direta até o dia 31 de março de 2023.

Parágrafo Único. Na hipótese do caput deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto.

Art. 3º. Os editais de licitação e as homologações de contratação direta de que trata o artigo 2º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º. No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Dourados, MS, 23 de março de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS**DECRETO N.º 2.101 DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

“Constituir a Comissão Especial para Alienação de Bens Patrimoniais Permanente para o exercício de 2023.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 66, inciso II da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no artigo 53 da Lei 8.666 de junho de 1993;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial para Alienação de Bens Patrimoniais Permanente considerados inservíveis para órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Dourados-MS e designa os servidores abaixo relacionados, para comporem a comissão.

I-Representante da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) e demais Secretarias não citadas neste decreto.

-Auro Cesar Ferreira Caimar. Matrícula nº 114775728-2

- José Carlos Deboleto. Matrícula nº 16861-1;

II -Representantes da Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETRAN):

-Alvaro Elias Candia Vaz. Matrícula:114773448-1 .

III-Representantes da Agência Municipal de Habitação e Interesse Social (AGEHAB);

- Priscylla Ribeiro dos Santos. Matrícula:114775021-1 .

IV- Representantes da Fundação de Esportes de Dourados (FUNED):

-Cyranos Moraes Lopes. Matrícula: 114763695-2

V- Representantes da Guarda Municipal (GMD):

-Laura Rodrigues Patricio. Matrícula:48061-1

VI- Representantes do Instituto de Meio Ambiente (IMAM):

-Adão Ferreira Filho. Matrícula: 114760730-8

VII-Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar (SEMAF):

-Laércio Xavier da Silva. Matrícula:114760261-1

VII -Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS):

- Edson dos Anjos Poldo. Matrícula nº 1144764856-2

VIII-Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE):

- Adolfo Ribeiro Garcia. Matrícula:87641-1

IX-Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ):

-Francisco Gonçalves Caldeira. Matrícula nº 114760082-1

X-Representantes da Secretaria Municipal de Obras Públicas(SEMOP):

-Túlio Ferreira Bianchi Rocha. Matrícula:114774991-1 .

XI-Representantes Secretaria Municipal Planejamento (SEPLAN):

-Cibelle Silveira Doffinger.Matrícula:114763464-1 .

XII-Representante Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR):

-Helmar Sant'ana. Matrícula: 114775022-1.

XIII- Representante da Controladoria Geral do Município:

- Sônia Maria Ferreira. Matrícula: 82381-1

XIV- Representante da Procuradoria Geral do Município:

-Gilberto da Silva Areco. Matrícula: 114765567-3

XV- Representante da Secretaria Municipal de Cultura (SEMC):

-Edson Aparecido Lopes. Matrícula:87261-1

Parágrafo Único: A presente comissão será presidida pelo servidor José Carlos Deboleto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, MS, 24 de março de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 2.102 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

“Nomeia Comissão Inventariante de Levantamento Físico e Avaliação de Bens Imóveis do Município de Dourados para o exercício de 2023”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 66, inciso II da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a elaboração de levantamento patrimonial de bens imóveis compreende a discriminação organizada e analítica de todas as infraestruturas, equipamentos públicos e terrenos, bem como seus respectivos valores;

DECRETOS

Considerando a necessidade de padronizar os processos pertinentes à elaboração do Levantamento Físico e Avaliação de Bens Imóveis e de Infraestrutura pertencentes a Prefeitura Municipal de Dourados;

Considerando o atendimento às determinações legais, a implementação da Política de Modernização da Gestão Patrimonial e as exigências das Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);

Considerando o Inventário dos Bens Imóveis e a necessidade de confrontar os registros do Sistema Patrimonial e Contábil, Geoprocessamento e Cadastro imobiliário, bem como a situação física dos bens imóveis do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeados para compor a Comissão Inventariante de Levantamento Físico e Avaliação de Bens Imóveis do Município de Dourados para o exercício de 2023 os servidores abaixo relacionados:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD):

- Auro Cesar Ferreira Caimar - Mat. 114775728-1;
- Enildo Marinho de Albuquerque - Mat. 114775118-1;
- José dos Santos da Silva - Mat. 019221-1;

II - Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN)

- Henrique José de Souza Oliveira - Mat. 114760277;
- Ênio Alencar da Silva - Mat. 114773325-2;
- Cristiano Stefanello da Silva - Mat. 46401-1

III - Representantes da Procuradoria Geral do Município (PGM):

- Luciane Fernandes Mendes - Mat. 82711-1;

IV - Representantes da Agência Municipal de Habitação (AGEHAB):

- Ana Laura Praxedes Soares - Mat. 114768395;

V-Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ):

- Jaime Ribeiro de Santana Júnior - Mat. 114763505;

VI - Representantes da Secretaria Mun. de Obras Públicas (SEMOP):

- Anielthon H. Baggio Arêco - Mat. 114765988-6

VII - Representantes Instituto do Meio Ambiente (IMAM):

- Italo Franco Ribeiro - Mat. 114771914-1

Parágrafo único: a presente comissão terá como Presidente o servidor José dos Santos Silva e como Vice- presidente o servidor Auro Cesar Ferreira Caimar

Art. 2º. Aos membros desta Comissão , competem:

I - Levantar todos os bens patrimoniais imóveis do Município de Dourados;

II - Analisar isoladamente todos os imóveis de propriedade do Município de Dourados;

III - Avaliar ou Reavaliar os bens já lançados no Sistema Patrimonial;

IV - Abrir processo Administrativo, via Sistema de Protocolo, dos imóveis levantados, avaliados e/ou reavaliados remetendo-os à SEMAD/Assessoria de Gestão de Bens Patrimoniais Permanentes para ciência e providências necessárias juntos ao Sistema Patrimonial e Contábil.

Art. 3º. Os processos administrativos abertos pela Comissão devem conter, no mínimo, as documentações descritas abaixo:

I - Bens imóveis, já lançados no Sistema Patrimonial, que sofrerão atualização cadastral de descrição e/ou valores:

- a) Ficha patrimonial de identificação do imóvel;
- b) Boletim Imobiliário Cadastral (BIC)
- c) Parecer Técnico Mercadológico atualizado, devidamente assinado por portador de credenciamento específico;
- d) Mapa de Localização;
- e) Matrícula do ano em exercício.

II - Permuta de Área

- a) Lei autorizativa;
- b) Laudo Avaliativo expedido por esta Comissão Inventariante;
- c) Documentação das áreas permutadas;
- d) Matrícula do imóvel referente ao ano corrente;
- e) Mapa de localização expedida pelo Geoprocessamento.

III - Doação de área

- a) Lei autorizativa;
- f) Laudo Avaliativo expedido por esta Comissão Inventariante;
- b) Documentação das áreas doadas;
- c) Matrícula do imóvel referente ao ano corrente;
- d) Mapa de localização expedida pelo Geoprocessamento.

IV - Bens de infraestrutura

- a) Processo licitatório contendo a última medição e o Termo de entrega da obra.

V - Terrenos, Construção Predial ou ampliação de imóveis anteriores ao exercício 2022 que não estão lançados no Sistema Patrimonial

DECRETOS

- a) Boletim Imobiliário Cadastral;
- b) Parecer Técnico Mercadológico atualizado, devidamente assinado por portador de credenciamento específico;
- c) Projeto da obra ou croqui, assinado por um profissional arquiteto ou engenheiro;
- d) Mapa de Localização;
- e) Matrícula do ano em exercício.

VI-Imóveis com ocupações irregulares

- a) Ficha patrimonial de identificação do imóvel, caso haja;
- b) Boletim Imobiliário Cadastral (BIC);
- c) Parecer Técnico Mercadológico atualizado, devidamente assinado por portador de credenciamento específico, caso o imóvel não esteja lançado no Sistema Patrimonial;
- d) Mapa de Localização;
- e) Matrícula do ano em exercício;
- f) Laudo fotográfico do imóvel ocupado irregularmente.

V - Infraestruturas anteriores ao exercício 2022 que não estão lançados no Sistema Patrimonial

- a) Processo licitatório contendo a última medição e o Termo de entrega da obra;
- b) Quando doação, termo de doação da infraestrutura em questão;
- c) Mapa de Localização;

Parágrafo único: o encaminhamento à Assessoria de Gestão de Bens Patrimoniais Permanentes/ SEMAD, dos processos referentes à permuta, doação, investidura e/ou cessão de uso, construção ou ampliação com início ou término dentro do Exercício 2023 serão de responsabilidade da pasta que finalizar os referidos processos, sendo esta Comissão Inventariante isenta do levantamento e avaliação das mesmas.

Art. 4º. Fica estipulada a entrega mensal dos processos elaborados e finalizados pela Comissão Inventariante de Levantamento Físico e Avaliação de Bens Imóveis do Município de Dourados para o exercício de 2023 à SEMAD/Departamento de Gestão Operacional/ Assessoria de Gestão de Bens Patrimoniais Permanentes.

Parágrafo Único: Fica estipulada a data de 10/12/2023 a entrega final dos processos elaborados e finalizados pela Comissão à SEMAD/Departamento de Gestão Operacional/ Assessoria de Gestão de Bens Patrimoniais Permanentes.

Art. 5º. Institui o Termo de Auto Vistoria dos Bens Imóveis do Município de Dourados, e terá por objeto avaliar as condições físicas e estruturais dos imóveis Públicos Municipais, com finalidade específica para avaliação ou reavaliação do mesmo e que deverão ser coletado, dados, fotos e informações relevantes tais como: Localização e identificação do imóvel; Modelo da estrutura; Conservação do imóvel; Instalação elétrica; Instalação hidráulica; Pintura; Rachaduras e/ou trinca; Vazamentos e/ou infiltrações; Pisos, revestimentos e forros; Janelas, cercamentos, muros e portas.

Parágrafo único: Este termo será de responsabilidade do responsável direto pelo respectivo imóvel, e deverá ser encaminhado anualmente ou sempre que houver troca de responsável ao e-mail da Comissão de Imóveis: comissao.imovel@dourados.ms.gov.br.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1(um) de fevereiro de 2023.

Dourados, MS, 24 de março de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 2.103 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

“Designa Gestores Responsável pela Gestão dos Bens Permanentes Integrantes do Patrimônio Público do Poder Executivo do Município de Dourados e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 66, inciso II da Lei Orgânica do Município;

Considerando ser competência da Administração Pública zelar pelo patrimônio público;

Considerando a necessidade constante de aperfeiçoamento dos processos de gestão pública; e

Considerando a necessidade de padronização de conceitos, normas e procedimentos para execução das atividades de gestão dos bens patrimoniais do Poder Executivo do Município de Dourados.

DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DECRETOS

Art. 1º. Este Decreto designa a unidade Contábil e os setores apoiadores com seus respectivos gestores para a gestão dos bens permanentes do Patrimônio Público do Poder Executivo do Município de Dourados.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - Unidade Contábil: unidade responsável pelo registro patrimonial junto ao Sistema de Gestão Patrimonial do Município de Dourados;

II - Setor Apoiador: unidade patrimonial da Secretaria/Autarquia do Poder Executivo do Município de Dourados responsável em administrar os bens permanentes adquiridos ou sobre os quais tenham posse, bem como repassar a Unidade Contábil quaisquer informação a ser lançada ou alterada no Sistema de Gestão Patrimonial.

**TÍTULO II
DAS DESIGNAÇÕES**

Art.3º. Fica a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Gestão Patrimonial designada como Unidade Contábil do Município de Dourados. Parágrafo Único: Estão excluídos deste decreto a Câmara Municipal de Dourados, Fundação de Serviços de Saúde de Dourados e PREVID.

Art. 4º. Fica designado o servidor Auro Cesar Ferreira Caimar, Matrícula nº114775728-2, para atuar como Diretor de Departamento Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. Fica designados os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestores nos Setores Apoiadores de suas respectivas secretarias/autarquias, conforme segue:

I - Representantes do Gabinete do Prefeito (GAB. PREF.):

- Sandra Mara Brandão Moraes; Matrícula:501671-5.

II -Representantes da Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETTRAN):

-Alvaro Elias Candia Vaz. Matrícula:114773448-1 .

III-Representantes da Agência Municipal de Habitação e Interesse Social (AGEHAB);

- Priscylla Ribeiro dos Santos. Matrícula:114775021-1 .

IV-Representante da Assessoria de Comunicação e Cerimonial (ASSECOM):

- Sandra Mara Brandão Moraes; Matrícula:501671-5 .

V- Representantes da Fundação de Esportes de Dourados (FUNED):

-Valmor Geronimo Ranzi Junior. Matrícula: 114771931-1

VI - Representantes da Guarda Municipal (GMD):

-Douglatio de Sousa Brito da Cruz. Matrícula: 114772486-1

VII- Representantes do Instituto de Meio Ambiente (IMAM):

-Orlando Marcos Santos Veroneze. Matrícula: 114771917-1

VIII- Representante da Procuradoria Geral do Município (PGM):

-Jarci Cavanha de Freitas Crespan. Matrícula: 114777047-1 (PROCON e seus setores);

- Ademir Martinez Sanches. Matrícula: 114763465-1 (demais setores da PGM).

IX -Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar (SEMAF):

-Laércio Xavier da Silva. Matrícula: 114760261-1.

X -Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS):

-Edson dos Anjos Poldo. Matrícula: 1144764856-2

XI -Representantes da Secretaria Municipal de Cultura (SEMC):

-Edson Aparecido Lopes. Matrícula: 87261-1

XII-Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE):

- Adolfo Ribeiro Garcia. Matrícula:87641-1

XIII-Representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

- Gilberto Gonçalves dos Santos. Matrícula: 161131-1

XIV-Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ):

-Eduardo Matias Figueiredo. Matrícula:114774885-2

-Francisco Gonçalves Caldeira. Matrícula:114760082-1

XV-Representante da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV):

-Sandra Mara Brandão Moraes. Matrícula:501671-5.

XVI-Representantes da Secretaria Municipal de Obras Públicas(SEMOP):

-Anielthon Hilário Baggio Areco. Matrícula:114765988-6 .

XVII-Representantes Secretaria Municipal Planejamento (SEPLAN):

-Cibelle Silveira Doffinger. Matrícula:114763464-1 .

XVIII-Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS):

-Acácio José barbosa. Matrícula: 29001-0

XIX-Representante Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR):

-Helmar Sant'ana. Matrícula: 114775022-1.

**TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art.4º. Ao Gestor Patrimonial da Unidade Contábil, no âmbito da respectiva representação, compete:

I- Manter atualizado o lançamento das informações encaminhadas pelos Setores Apoiadores, no Sistema Patrimonial e Contábil do Município .

DECRETOS

II-Planejar, normatizar, coordenar, orientar e supervisionar a gestão dos bens patrimoniais permanentes, incumbindo-lhe:

- a) Estabelecer procedimentos quanto ao registro, guarda, conservação e movimentação dos bens patrimoniais permanentes, observando-se a legislação vigente;
- b) Estabelecer procedimentos quanto à destinação dos bens patrimoniais permanentes inservíveis, incluída sua alienação e baixa patrimonial;
- c) Instituir rotinas de manutenção e recuperação de bens patrimoniais permanentes;
- d) Instituir Comissões para Levantamento, Avaliação e Alienação dos bens patrimoniais permanentes.

Art.5º. Aos gestores patrimoniais dos Setores Apoiadores, no âmbito da respectiva representação, compete:

I - manter permanentemente:

- a) organizadas as informações e a documentação referentes aos bens patrimoniais permanentes sob sua gestão;b) cumprir e fazer cumprir as diretrizes relacionadas com a política de patrimônio público;
- c) fornecer à Secretaria Municipal de Administração/ Departamento de Gestão Patrimonial informações corretas, completas e atualizadas dos bens permanentes sob sua administração.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, MS, 24 de março de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 2.104 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

“Altera e cria dispositivos no Regimento Interno da Secretaria Municipal de Administração.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 66, inciso II da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. O Decreto nº 602 de 23 de setembro de 2013, que homologa o Regimento Interno e Organograma da Secretaria Municipal de Administração, passa vigorar acrescido da Seção VI.A com os art. 24.A, 24.B, 24.C, 24.D, 24.E e 24.F com as seguintes redações:

Seção VI.A

DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 24.A. O Departamento de Gestão Patrimonial (DGP) é o órgão responsável pela gestão, controle, registro, classificação, tombamento, recolhimento e baixa de bens do Município.

Art. 24.B. É atribuição do Departamento de Gestão Patrimonial:

- I - prestar informação e orientação aos órgãos e entidades municipais sobre as normas de gestão do patrimônio do Município;
- II - gerir o estoque de bens patrimoniais permanentes para orientar a elaboração do planejamento para o exercício futuro, supervisionar, orientar e fiscalizar as unidades patrimoniais e demais unidades administrativas de Secretarias, Autarquias e Fundações, no desempenho das atividades de controle e gestão dos bens móveis, imóveis e intangíveis;
- III - supervisionar, orientar e fiscalizar a Secretaria Municipal de Cultura na descrição, avaliação, catalogação e controle de obras de arte, antiguidades, objetos e documentos de valor histórico patrimonial e contábil, de propriedade do Município;
- IV - analisar e proferir despacho pertinente, em processos de locação, usucapião, vinculação, cessão, aquisição, alienação, doação, permuta, construção, demolição, ampliação, reforma, anuência de confrontação, unificação, subdivisão, cadastro municipal, retificação e ratificação de área, passagens de servidão relacionadas a imóveis de propriedade do Município;
- V - promover a escrituração, gestão e controle e condução dos processos de alienação dos bens dominicais;
- VI - promover ações para regularização cartorial dos bens imóveis de propriedade do Município;
- VII - manter sob sua guarda toda documentação inerente ao patrimônio imobiliário do Município, tais como escrituras, certidões, registros, croqui, mapas, plantas, fotografias e qualquer outro documento de caráter oficial relacionado;
- VIII - normatizar, supervisionar, orientar, promover, fiscalizar e assegurar as políticas e diretrizes de gestão patrimonial relativas às atividades de administração, controle, guarda e baixa de bens patrimoniais móveis, imóveis e intangíveis, das Secretarias, Autarquias e Fundações do Poder Executivo;
- IX - promover a articulação com os órgãos da Administração Municipal para assegurar a uniformidade e padronização dos procedimentos estabelecidos;
- X - regulamentar, supervisionar, controlar e promover a adequada guarda dos documentos gerados pelo Departamento de gestão patrimonial, bem como elaborar coletânea de dados e informações sobre leis, decretos e demais atos normativos das esferas Federais e Estaduais que interessarem diretamente ao Município;
- XI - implementar e gerir sistemas e instrumentos formais de gestão dos bens móveis, imóveis e intangíveis;
- XII - regulamentar, orientar, capacitar, supervisionar e promover a correta execução de rotinas, fluxos de trabalho e cooperação mútua entre as Secretarias, Autarquias e Fundações, assegurando à manutenção de igualdade de informações Patrimonial e Contábil;
- XIII - promover, orientar e fiscalizar a correta manutenção dos bens móveis do Município de Dourados;
- XIV - promover escrituração, inventário, controle, baixa e a fiscalização física e Contábil dos bens patrimoniais móveis, imóveis e intangíveis das Secretarias, Autarquias e Fundações;
- XV - orientar e fiscalizar a gestão patrimonial dos Órgãos do Poder Executivo;

DECRETOS

- XVI - estabelecer mecanismos para assessorar as unidades de gestão patrimonial do Município;
- XVII - proferir despachos, decisões interlocutórias em matéria de sua área de atuação (documentos relativos a sua área de atuação);
- XVIII - efetuar o levantamento dos custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade;
- XIX - coordenar e executar as atividades de incorporação relacionadas à gestão da regularização documental e cartorária dos bens imóveis de propriedade do Município;
- XX - coordenar, assessorar e fiscalizar o levantamento e inventário físico dos bens patrimoniais permanentes móveis, imóveis e intangíveis em uso nos órgãos municipais para fins de manter atualizado os termos de responsabilidade, bem como as informações contidas no sistema patrimonial;
- XXI - promover o recolhimento do material inservível ou em desuso, sempre que solicitado, mantendo-os em local adequado;
- XXII - providenciar a redistribuição, recuperação, manutenção ou desfazimento, seguindo os parâmetros legais, dos bens patrimoniais permanentes;
- XXII - formular editais, decretos e normas que por ventura sejam necessários para o andamento legal das atividades do referido Departamento, encaminhando-os para a análise e aprovação da Procuradoria geral do Município e posterior publicação em Diário Oficial;
- XXIII - orientar, coordenar e supervisionar as atividades de administração do patrimônio mobiliário, imobiliário e intangível dos órgãos da Prefeitura Municipal;
- XXIV - providenciar a confecção de placas, etiquetas ou outros meios de identificação dos bens permanentes;
- XXV - solicitar abertura de sindicância, sempre que informado ou constatado mal uso, furto, extravio, uso indevido ou quais quer intercorrências que necessite de tal procedimento administrativo envolvendo patrimônio público permanente;
- XXVI - assegurar e induzir, através de supervisão efetiva e de forma compartilhada com todos os órgãos, o controle dos bens do Poder Executivo;
- XXVII - fiscalizar e notificar os titulares de órgão do Poder Executivo, em caso de omissão e ocorrências contrárias as normas legais do patrimônio público municipal;
- XXVIII - providenciar o encaminhamento, de Ofício ao Estado e União, solicitando esclarecimentos, cópias de documentos e recolhimento de bens permanentes de propriedade destas esferas que estiverem sob guarda do Município;
- XXIX - coordenar, supervisionar e efetivar os procedimentos de descarte e alienação de bens patrimoniais permanentes móveis, imóveis e intangíveis, através de Comissão específica e mediante legislação vigente;
- XXX - executar as ações de incorporação patrimonial e contábil de imóveis ao patrimônio municipal, de modo coerente, conforme legislação pertinente, por meio dos seguintes processos:
- a) aquisição de imóveis por compra e venda, doação em pagamento, doação e usucapião administrativa;
 - b) regularidade documental e dominical dos bens, inclusive junto ao registro de imóveis;
- XXXI - prestar informações para atendimento das demandas de órgãos de controle, quando solicitado;
- XXXII - dar anuência, quando solicitado pelas Secretarias, Autarquias e Fundações quanto a disponibilidade (afetada e desafetada) da matrícula a ser utilizada em projeto.
- XXXIII - gerenciar a avaliação e a reavaliação dos bens patrimoniais móveis, imóveis e intangíveis de propriedade da Prefeitura Municipal;
- XXXIV - cumprir e fazer cumprir atos, normas, ordens de serviço e demais instruções regulamentares pertinente ao patrimônio público municipal;
- XXXV - planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades das seguintes Assessorias/Gerências:
- a) Assessoria de Gestão Administrativa e Operacional do Departamento;
 - b) Gerência Administrativa e Operacional de Bens Móveis e Intangíveis;
 - c) Gerência Administrativa e Operacional de Bens Imóveis;
- XXXVI - controlar o expediente diário e a publicação de atos administrativos pertinentes ao quadro de pessoal, implementando sistemas e instrumentos formais de gestão de atividades, serviços e quadro de pessoal do Departamento de Gestão Patrimonial, no âmbito da Secretaria de Administração;
- XXXVII - elaborar a proposta orçamentária da sua unidade administrativa;
- XXXVIII - consolidar as informações gerenciais do Departamento em relatório de Atividades;
- XXXIX - exercer outras atividades necessárias ao desempenho da gestão local de recursos humanos, físicos e logísticos;
- XXXX - prestar contas da gestão de recursos internos realizada;
- XXXXI - gerenciar, coordenar e executar projetos, conforme as normas aplicáveis e segundo as competências específicas do Departamento;

- Art. 24.C. Ao Diretor do Departamento de Gestão de Patrimônio, além de outras funções inerentes à sua condição, compete:
- I - planejar, dirigir, coordenar, controlar e acompanhar a execução das atividades técnicas, administrativas e operacionais de sua área de competência;
 - II - promover a integração de sua equipe de trabalho;
 - III - supervisionar a execução das atividades de gestão patrimonial nos órgãos municipal, propondo rotinas e procedimentos e acompanhando sua implantação;
 - IV - realizar a avaliação de merecimento funcional dos servidores lotados no Departamento de Gestão Patrimonial;
 - V - propor e coordenar a formação e a capacitação de servidores para atuarem no gerenciamento e controle dos ativos intangíveis, mobiliários e imobiliários;
 - VI - controlar o expediente diário e a publicação de atos administrativos pertinentes ao quadro de pessoal;
 - VII - elaborar a proposta orçamentária da sua unidade administrativa;
 - VIII - elaborar relatórios para prestação de contas da gestão de recursos internos do Departamento;
 - VIX - exercer outras atividades necessárias ao desempenho da gestão do Departamento no tocante a recursos humanos, físicos e logísticos;
 - X - gerenciar, coordenar e executar projetos, conforme as normas aplicáveis e segundo as competências específicas do Departamento;
 - XI - administrar e buscar o funcionamento harmônico dos serviços subalternos;
 - XII - cumprir e fazer cumprir atos, normas, ordens de serviço e demais instruções regulamentares;
 - XIII - manter em asseio e ordem o local de trabalho, os móveis, utensílios, máquinas ou aparelhos sob sua guarda e responsabilidade, sugerindo sua manutenção, quando necessário;
 - XIV - tratar o público e seus subordinados com respeito e urbanidade;

Parágrafo único. O Diretor de Gestão Patrimonial compete também desenvolver outras atividades e exercer outras atribuições determinadas pelo Secretário Municipal de Administração, no âmbito de sua atuação

Art. 24.D. À Assessoria de Gestão Administrativa e Operacional do Departamento subordinada diretamente ao Departamento de Gestão Patrimonial compete:

- I - assessorar na criação de normas, regulamentos, formulários e manuais de procedimento visando disciplinar e padronizar as atividades pertinentes à administração de todos os bens permanentes;

DECRETOS

- II- assessorar na organização e fiscalização de Comissões pertencentes ao Departamento Patrimonial;
- III- elaborar, propor e analisar estudos, projetos, planos de trabalhos e pesquisas estratégicas, no âmbito de sua competência; IV- prestar assessoramento técnico no âmbito de sua competência; V- participar da realização de análise organizacional que envolva unidades e processos de trabalho de competência do Departamento; VI- estabelecer relacionamento com outros órgãos da administração pública, a fim de conhecer e fomentar tecnologias e metodologias, visando qualificar e modernizar a gestão patrimonial;
- VII- propor normas, formulários e manuais de procedimento, visando disciplinar e padronizar as atividades pertinentes à administração de bens móveis permanentes;
- VIII- controlar, fiscalizar, supervisionar, de forma sistêmica o andamento dos recursos internos do Departamento;
- IX- sugerir o estabelecimento de normas e critérios a respeito da servilidade dos bens móveis permanentes e coordenar a sua distribuição e o seu aproveitamento;
- X- propor a regulamentação e controlar a alienação de bens permanentes do Município;
- XI- sugerir o estabelecimento de critérios de inservilidade, recolhimento, remanejamento e alienação dos bens móveis, imóveis e intangíveis permanentes, atentando para a legislação vigente;
- XII- receber e elaborar laudos relativos à inspeção de bens permanentes permanentes inservíveis e efetuar triagem para reutilização, alienação, descarte e respectiva baixa;
- XIII- organizar chamada pública e alienação dos bens móveis permanentes, equipamentos, veículos e outros bens inservíveis;
- XIV- supervisionar, auditar e controlar o sistema informatizado de bens móveis permanentes e notificar os usuários do Poder Executivo sobre irregularidades;
- XV- formar, coordenar e participar de comissão para promover a classificação e avaliação dos bens permanentes inservíveis ou ociosos para descarte ou alienação;
- XIV- implementar os controles de recolhimento, administração e destinação dos bens, produtos e materiais adjudicados, incorporados de modo que satisfaçam as necessidades dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo .
- XVII- Assessorar na escrituração patrimonial e contábilmente todos os bens móveis, imóveis e intangíveis;
- XVIII- supervisionar e coordenar as atividades de manutenção e reparos de bens permanentes;
- XIX- propor e assessorar a criação de comissão para levantamento, alienação, avaliação e baixa de bens móveis, imóveis e intangíveis do Poder Executivo;
- XX- orientar, coordenar e supervisionar as atividades de administração do ativo mobilizado dos órgãos da Prefeitura Municipal;
- XXI- zelar pelo cumprimento das diretrizes e normas pertinentes à administração dos bens patrimoniais permanentes da Prefeitura Municipal;
- XXII- auxiliar e subsidiar o Diretor do Departamento Patrimonial na análise, coordenação e distribuição de processos;
- XXIII- elaborar atos normativos internos;
- XXIV- analisar e propor medidas voltadas à adequação dos atos normativos internos à legislação aplicável ;
- XXV- orientar a lavratura, com força de escritura pública, dos contratos e títulos de imóveis pelo Município, bem como as providências, conforme o caso, de registros e averbações junto aos cartórios competentes;
- XXVI- orientar a inserção das informações mínimas ao cadastramento dos bens patrimoniais permanentes, propiciando seu controle;
- XXVI- propor metodologias e normativos visando o aprimoramento dos dados cadastrais relativos aos bens patrimoniais ;
- XXVII- elaborar normativos, fluxos e orientações às Superintendências de modo a alcançar os objetivos estabelecidos;
- XXVIII- realizar estudos e sugerir medidas, visando ao aprimoramento das atividades que lhes são afetas;
- XXIX- administrar e buscar o funcionamento harmônico dos serviços subalternos;
- XXX- cumprir e fazer cumprir atos, normas, ordens de serviço e demais instruções regulamentares;
- XXXI- manter em asseio e em ordem no local de trabalho, os móveis, utensílios, máquinas ou aparelhos sob sua guarda e responsabilidade, sugerindo sua manutenção, quando necessário;*
- XXXII- tratar o público e seus colegas com respeito e urbanidade;
- Parágrafo único. À Assessoria de Gestão Administrativa e Operacional do Departamento compete também desenvolver outras atividades e exercer outras atribuições determinadas pelo Diretor do Departamento Patrimonial e pelo Secretário Municipal de Administração, no âmbito de sua atuação.

Art. 24.E. À Gerência Administrativa e Operacional de Bens Móveis e Intangíveis, subordinada a Assessoria de Gestão Administrativa e Operacional do Departamento de Gestão Patrimonial, compete:

- I- organizar, coordenar e fiscalizar o lançamento das Notas Fiscais e Empenhos, bem como dos termos de responsabilidade junto ao Sistema Patrimonial e Contábil de todos os bens permanentes móveis e intangíveis que constituem a prefeitura municipal;
- II- controlar e atribuir numeração patrimonial aos bens escriturados no Sistema de patrimônio;
- III- providenciar o encaminhamento de toda documentação gerada e que precisa ser encaminhada às Secretarias, Autarquias e Fundações;
- IV- receber, conferir, e distribuir aos demais servidores os trabalhos a serem executados;
- V- operar o sistema de controle patrimonial, zelando por sua transparência e confiabilidade dos dados inseridos ou retirados do mesmo;
- VI- conferir, inspecionar e inventariar os bens patrimoniais permanentes móveis e intangíveis em uso nas Secretarias, Autarquias e Fundações municipais para fins de manter atualizados os termos de responsabilidade, bem como as informações contidas no Sistema Patrimonial e Contábil;
- VII- realizar lançamento, tombamento, controle e baixa dos bens patrimoniais móveis e intangíveis;
- VIII- emitir termos de responsabilidade, pela guarda de bens patrimoniais móveis e intangíveis, mantendo registro dos responsáveis e localização dos bens atualizados;
- IX- proceder conferência da carga respectiva nos órgãos da prefeitura, através de visitas de inspeção, informando formalmente quanto a desvios e falta de bens eventualmente verificados;
- X- promover o recolhimento do material inservível ou em desuso, sempre que solicitado, e providenciar a redistribuição, recuperação, manutenção ou desfazimento, seguindo os parâmetros legais, dos bens patrimoniais móveis;
- XI- receber e atestar o recebimento das Notas Fiscais e demais documentação necessária para lançamento no Sistema Patrimonial e Contábil dos bens móveis e intangíveis das Secretarias, Autarquias e Fundações bem como, a observância da legalidade do processo de pagamento a ser entregue à Tesouraria;
- XII- gerir o uso das etiquetas e placas de identificação ou outros meios de identificação dos bens, comunicando seus superiores a necessidade de aquisição ;
- XIII- sugerir normas de arquivamento dos documentos relacionados aos bens patrimoniais móveis e imóveis;
- XIV- conferir mensalmente as informações necessárias para o inventário anual e fechamento de exercício Contábil;
- XV- gerenciar o levantamento físico, por meio de comissão, de todos os bens permanentes do Município;
- XVI- manter um elo de profissionalismo mediante comunicação com as demais Secretarias que contribuem para a alimentação do Sistema Patrimonial e Contábil;

DECRETOS

XV-promover um fluxo de informações e cooperação mútua entre os setores de controle Patrimonial existentes nas demais Secretarias, Autarquias e Fundações;

XVI-sugerir melhorias ou criação de fluxogramas que assegurem o gerenciamento de dados e informações;

XVII-solicitar abertura de sindicância, sempre que informado ou constatado furto, uso indevido do patrimônio público ou quais quer intercorrências que necessite de tal procedimento administrativo;

XVIII-assegurar e zelar pela constituição de Comissões para Levantamento de bens patrimoniais móveis, intangíveis e imóveis, para fins de alienação e baixa;

XIX-propor normas, regulamentos, instruções, formulários e manuais de procedimento visando disciplinar e padronizar as atividades pertinentes à administração de bens;

XX-estabelecer comissão para levantamento, alienação, avaliação e baixa de bens móveis e intangíveis;

XXI- registrar a entrada, movimentação e baixa de bens permanentes móveis e intangíveis de propriedade do Município;

XXII-escriturar patrimonial e contabilmente todos os bens permanentes móveis e intangíveis;

XXIII- propor normatização relacionada à alienação de bens móveis, imóveis e intangíveis na modalidade doação, autorização, cessão, concessão e permissão de uso;

XXIV- sugerir a normatização dos fluxos e procedimentos para a legalização, fiscalização, conservação, manutenção dos bens móveis e intangíveis;

XXV- participar de comissão, para promover alienação e/ou descarte dos bens do Município;

XXVI-supervisionar, auditar e controlar os sistemas informatizados de bens;

XXVII- realizar estudos e sugerir medidas, visando ao aprimoramento das atividades que lhes são afetas;

XXVIII- administrar e buscar o funcionamento harmônico dos serviços subalternos;

XXIX- cumprir e fazer cumprir atos, normas, ordens de serviço e demais instruções regulamentares;

XXX-tratar o público e seus colegas com respeito e urbanidade;

Parágrafo único. À Gerência Administrativa e Operacional de Bens Móveis e Intangíveis compete também desenvolver outras atividades e exercer outras atribuições determinadas pela Assessoria de Gestão Administrativa e Operacional do Departamento, pelo Diretor do Departamento Patrimonial e pelo Secretário Municipal de Administração, no âmbito de sua atuação

Art. 24.F. À Gerência administrativa e Operacional de Bens Permanentes Imóveis, subordinado à Assessoria de Gestão Administrativa e Operacional do Departamento Patrimonial, compete:

I- organizar, coordenar e fiscalizar o lançamento das Notas Fiscais e Empenhos, bem como dos termos de responsabilidade junto ao Sistema Patrimonial e Contábil de todos os bens permanentes imóveis que constituem a prefeitura municipal;

II- controlar e atribuir numeração patrimonial aos bens escriturados no Sistema de patrimônio;

III- providenciar o encaminhamento de toda documentação gerada e que precisa ser encaminhada às Secretarias, Autarquias e Fundações;

IV-receber, conferir, e distribuir aos demais servidores os trabalhos a serem executados;

V-operar o sistema de controle patrimonial, zelando por sua transparência e confiabilidade dos dados inseridos ou retirados do mesmo;

VI-conferir, inspecionar e inventariar os bens patrimoniais permanentes móveis e intangíveis em uso nas Secretarias, Autarquias e Fundações municipais para fins de manter atualizados os termos de responsabilidade, bem como as informações contidas no Sistema Patrimonial e Contábil;

VII-realizar lançamento, tombamento, controle e baixa dos bens patrimoniais imóveis;

VIII-emitir termos de responsabilidade, pela guarda de bens patrimoniais imóveis, mantendo registro dos responsáveis e localização dos bens atualizados;

IX-receber e atestar o recebimento das Notas Fiscais e demais documentação necessária para o lançamento no Sistema Patrimonial e Contábil dos bens das Secretarias, Autarquias e Fundações, bem como a observância da legalidade do processo de pagamento a ser entregue a tesouraria/SEMFAZ;

X-conferir mensalmente as informações necessárias para o inventário anual e fechamento de exercício Contábil;

XI- gerenciar o levantamento físico, por meio de comissão, de todos os bens pertencentes imóveis do Município;

XII-manter um elo de profissionalismo mediante comunicação com as demais Secretarias que contribuam para a alimentação do Sistema Patrimonial e Contábil;

XIII-promover informações e cooperação mútua entre os setores de controle patrimonial existentes nas demais Secretarias, Autarquias e Fundações;

XIV-sugerir melhorias ou criação de fluxogramas que assegurem o gerenciamento de dados e informações;

XV-solicitar abertura de sindicância, sempre que informado ou constatado uso indevido do patrimônio público ou quaisquer intercorrências que necessite de procedimento administrativo;

XIV-propor normas, regulamentos, formulários e manuais de procedimento visando disciplinar e padronizar as atividades pertinentes à administração de bens imóveis;

XV-estabelecer comissão para levantamento, alienação, avaliação e baixa de bens imóveis;

XVI- registrar a movimentação de bens imóveis de propriedade do Município;

XVII-escriturar patrimonial e contabilmente todos os bens permanentes imóveis;

XVIII-propor normatização relacionada à alienação, doação, dação em pagamento, permuta, investidura, cessão, concessão e permissão de uso de bens imóveis;

XIX-sugerir a normatização dos procedimentos para a legalização, fiscalização, ocupação, desocupação e preservação do patrimônio imobiliário;

XX- participar de comissão que envolva os bens permanentes imóveis do Município;

XXI-supervisionar, auditar e controlar os sistemas informatizados de bens imóveis.

XXII-apresentar, com base nos laudos das avaliações, o preço mínimo e as condições de venda dos imóveis de propriedade do Município;

XXIII- analisar os processos relativos à ocupação irregular de imóveis do Município, visando defender o patrimônio público;

XXIV- realizar estudos e sugerir medidas, visando ao aprimoramento das atividades que lhes são afetas;

XXV- administrar e buscar o funcionamento harmônico dos serviços subalternos;

XXVI- cumprir e fazer cumprir atos, normas, ordens de serviço e demais instruções regulamentares;

XXVII- manter em asseio e ordem o local de trabalho, os móveis, utensílios, máquinas ou aparelhos sob sua guarda e responsabilidade, sugerindo sua manutenção, quando necessário;

XXVIII-tratar o público e seus colegas com respeito e urbanidade;

Parágrafo único. À Gerência administrativa e Operacional de Bens Permanentes Imóveis compete também desenvolver outras atividades e exercer outras

DECRETOS

atribuições determinadas pela Assessoria de Gestão Administrativa e Operacional do Departamento, pelo Diretor do Departamento Patrimonial e pelo Secretário Municipal de Administração, no âmbito de sua atuação

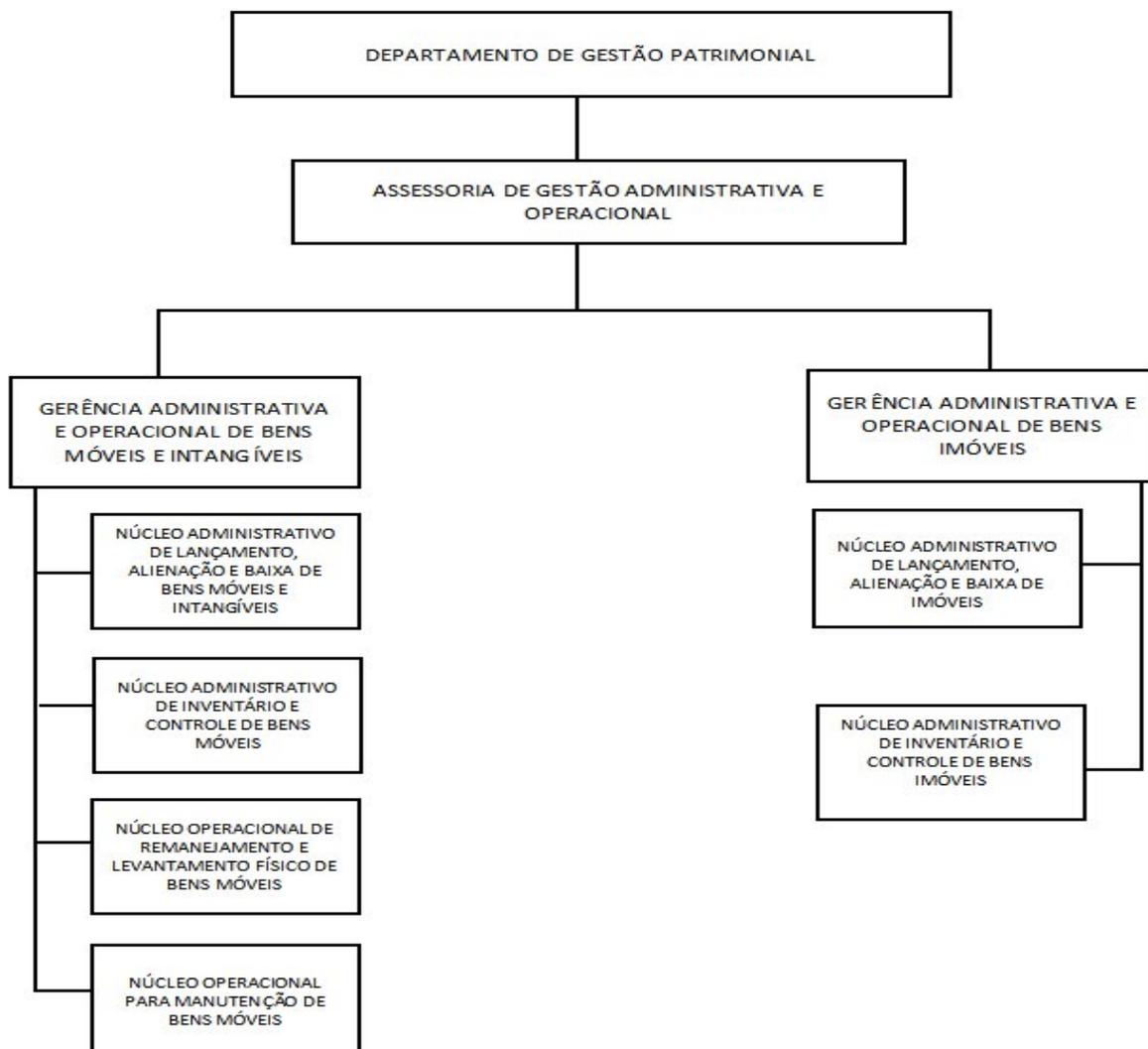
Art. 2º. Fica criado o Anexo II – Organograma do Departamento de Gestão Operacional no Decreto nº 602 de 23 de setembro de 2013, conforme anexo Único deste decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a alínea ‘a’ do inciso II do art. 4º; a alínea ‘a’ do inciso III do art. 10 e o art. 11 do Decreto nº 602 de 23 de setembro de 2013.

Dourados, MS, 24 de março de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

ANEXO ÚNICO**Decreto nº 602 de 23 de setembro de 2013****Anexo II****ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO PATRIMONIAL**

DECRETOS**DECRETO N.º 2.105 DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

“Re-ratifica o Decreto n.º 2.022, de 01 de março de 2022.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 66, inciso II da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica retificado o Decreto n.º 2.022, de 01 de março de 2022, conforme segue:

ONDE CONSTA:

- Gilberto Gonçalves dos Santos. Matrícula: 161131-1

PASSE A CONSTAR:

- Gilberto Gonçalves dos Santos. Matrícula:131131-1

ONDE CONSTA:

CEIM Katia Marques:Patricia Ferreira Mota:69751-3

PASSE A CONSTAR:

CEIM Katia Marques:Mari Lúcia Barros:114765678-1

ONDE CONSTA:

E.M. Arthur Campos Melo:Alessandra Mafra de Brito Souza:501703-1

PASSE A CONSTAR:

E.M. Arthur Campos Melo:Alessandra Magra de Brito Souza:501703-1

ONDE CONSTA:

E.M. Elza Farias:Angela Ferreira dos Santos Rossin:48341-1

PASSE A CONSTAR:

E.M. Elza Farias:Angela Ferreira dos Santos Rossin:48314-9

ONDE CONSTA:

IX. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS):Sinivaldo dos Santos:114772689-1

Bolsa Família:Sinivaldo dos Santos:114772689-1

CREAS:Sinivaldo dos Santos:114772689-1

DGSUAS:Sinivaldo dos Santos:114772689-1

Família Acolhedora:Sinivaldo dos Santos:114772689-1

Proteção Social Básica:Sinivaldo dos Santos:114772689-1

Proteção Social Especial:Sinivaldo dos Santos:114772689-1

PASSE A CONSTAR:

IX. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS): Edson dos Anjos Poldo. Matrícula:114764856-2

Bolsa Família:Edson dos Anjos Poldo. Matrícula:114764856-2

CREAS:Edson dos Anjos Poldo. Matrícula:114764856-2

DGSUAS:Edson dos Anjos Poldo. Matrícula:114764856-2

Família Acolhedora:Edson dos Anjos Poldo. Matrícula:114764856-2

Proteção Social Básica:Edson dos Anjos Poldo. Matrícula:114764856-2

Proteção Social Especial:Edson dos Anjos Poldo. Matrícula:114764856-2

Art. 2º. Fica excluído no inciso I do art. 4º. o CEIM Benedito Carneiro:Fernanda Lehn Becker:114771451-1

Art. 3º. Ficam ratificados todos os demais termos estabelecidos pelo Decreto suso aludidos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, MS, 24 de março de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS**DECRETO Nº 2.106 DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

“Nomeia, em substituição, membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) para acompanhamento do Convênio 219/2020/DL/PMD firmado com a Missão Evangélica Caiuá – Hospital e Maternidade Porta da Esperança.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados, em substituição, os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) para acompanhamento do Convênio 219/2020/DL/PMD firmado com a Missão Evangélica Caiuá – Hospital e Maternidade Porta da Esperança, juntamente com demais nomeados pelo Decreto nº 968, de 26 de janeiro de 2022, conforme segue:

I. Representantes do Hospital e Maternidade Porta da Esperança:

- a) Rosângela Maria de Andrade Santos, em substituição a Rosane Cervantes de Carvalho Ribeiro
- b) Rudson Kreher Barbosa de Souza, em substituição a Elida Luane Gusmão

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 24 de março de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

RESOLUÇÕES**Resolução nº.Av/03/476/2023/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder à Servidora Pública Municipal, MARIA DA CONCEIÇÃO CELESTINO BARBOSA, matrícula funcional nº 155121-2, ocupante do cargo efetivo de PEDAGOGA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD), Averbação do Tempo de Serviço de “3.908” (três mil, novecentos e oito) dias de serviços prestados à empresas vinculadas ao INSS e a esta municipalidade, conforme CTC Protocolo nº. 23001240.1.01113/22-8, emitida em 29/06/2022, no (s) período (s) compreendido (s) de: 01/02/1991 a 30/11/1993 (Per. Contr. CNIS 1); 01/01/1994 a 30/11/1999 (Per. Contr. CNIS 2); 01/12/1999 a 31/10/2001 (Per. Contr. CNIS 2) e de 01/01/2002 a 13/01/2002 (Per. Contr. CNIS 2), todos em função não cadastrada, de acordo com a Certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; em conformidade com o artigo 170 e 172 da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), nos termos da decisão do Secretário Municipal e, nos termos do Parecer nº. 153/2023, constante no Processo Administrativo nº. 421/2023.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, 23 de Março de 2023.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº.Av/03/514/2023/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder à Servidora Pública Municipal efetiva, EDNEA BORCK ROCHA DE ANDRADE, matrícula funcional nº “114772158-1”, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Averbação do Tempo de Serviço de “4.100” (quatro mil e cem) dias de serviços prestados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição fornecida pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Dourados-MS-DINAPREV, protocolo nº. 007/2020, emitida em 25/11/2020, na função de Professor, no período de: 01/02/1994 a 30/04/2005, somente para fins de aposentadoria em conformidade com os artigos 170 e 172 da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), nos termos da decisão do Secretário Municipal e, em conformidade com o Parecer nº. 208/2023, constante no Processo Administrativo nº. 680/2023.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, 20 de Março de 2023.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÕES**Resolução nº. Disp/03/543/2023/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder aos Servidores Públicos Municipal, "02" (dois) dias de dispensa do serviço, por ter prestado serviço à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98, da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, conforme relação anexa.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, aos 22 de março de 2023.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO DISPENSA ELEITORAL Nº. 03/543/2023/SEMAD**FOLGA DE 02(DOIS) DIAS**

NOME	MATRICULA	SECRETARIA	DATA DA FOLGA	DATA DO SERV ELEIT.
ANA PAULA DOS ANJOS ANDRADE	114769812-3	SEMED	05/12/2022 E 06/12/2022	06/11/2020
ANA PAULA DOS ANJOS ANDRADE	114769812-3	SEMED	07/12/2022 E 09/12/2022	15/11/2020
ANA PAULA DOS ANJOS ANDRADE	114769812-3	SEMED	12/12/2022 E 13/12/2022	30/10/2022
CELINA MACHADO	501493-2/14	SEMED	07/11/2022 E 08/11/2022	01/10/2022
CELINA MACHADO	501493-2/14	SEMED	10/11/2022 E 11/11/2022	02/10/2022
ELIZANGELA MORALES GARCIA	114766688-11	SEMED	07/12/2022 E 08/12/2022	02/10/2022
ELIZANGELA MORALES GARCIA	114766688-11	SEMED	13/12/2022 E 14/12/2022	30/10/2022
GEISE RODRIGUES NUNES	114768695-13	SEMED	03/10/2022 E 04/10/2022	05/09/2022
GEISE RODRIGUES NUNES	114768695-13	SEMED	31/10/2022 E 11/11/2022	10/09/2022
GIOVANA BERTOLINO VALERIO	114774464-6	SEMED	07/11/2022 E 08/11/2022	26/09/2022
GIOVANA BERTOLINO VALERIO	114774464-6	SEMED	09/11/2022 E 11/11/2022	02/10/2022
GLEIDIS MENDES CARVALHO	501531-4/7	SEMED	03/10/2022 E 04/10/2022	02/10/2014
LUANA MEIRELES QUIRINO	114770697-8	SEMED	17/10/2022 E 18/10/2022	02/10/2022
LUANA MEIRELES QUIRINO	114770697-8	SEMED	19/10/2022 E 20/10/2022	30/10/2022
LUZIA VERA ISNARDE	114768660-12	SEMED	18/10/2022 E 19/10/2022	02/10/2022
VITOR VIEIRA DO NASCIMENTO	114771572-2/7	SEMED	19/12/2022 E 23/12/2022	09/09/2022
WANDERLEI OLIVEIRA DOS SANTOS	114775655-3	SEMED	05/12/2022 E 12/12/2022	11/09/2022
WANDERLEI OLIVEIRA DOS SANTOS	114775655-3	SEMED	13/12/2022 E 14/12/2022	02/10/2022
WANDERLEI OLIVEIRA DOS SANTOS	114775655-3	SEMED	15/12/2022 E 16/12/2022	30/10/2022

Resolução nº. Disp/03/544/2023/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder aos Servidores Públicos Municipal, "02" (dois) dias de dispensa do serviço, por ter prestado serviço à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98, da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, conforme relação anexa.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, aos 22 de março de 2023.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO DISPENSA ELEITORAL Nº. 03/544/2023/SEMAD****FOLGA DE 02(DOIS) DIAS**

NOME	MATRICULA	SECRETARIA	DATA DA FOLGA	DATA DO SERV ELEIT.
ALES CAVALHEIRO DOS SANTOS FILHO	114766524-1	SEMED	10/12/2022 E 24/12/2022	05/09/2022
ALES CAVALHEIRO DOS SANTOS FILHO	114766524-1	SEMED	26/12/2022 E 28/12/2022	02/10/2022
ALES CAVALHEIRO DOS SANTOS FILHO	114766524-1	SEMED	30/12/2022 E 01/01/2023	30/10/2022
AMAURI SANTANA PAULOVIC	114768444-4	SEMED	05/12/2022 E 06/12/2022	13/09/2022
AMAURI SANTANA PAULOVIC	114768444-4	SEMED	07/12/2022 E 09/12/2022	02/10/2022
BRUNO ESPINDOLA PASSOS	46-4	SEMED	13/12/2022 E 14/12/2022	28/09/2022
BRUNO ESPINDOLA PASSOS	46-4	SEMED	15/12/2022 E 16/12/2022	02/10/2022
CLOVIS IRALA	501995-4	SEMED	19/12/2022 E 21/12/2022	30/10/2022
CRISTINA SALES DA SILVA	114771159-13	SEMED	17/11/2022 E 06/12/2022	30/10/2022
ERACILDA DE SOUZA SILVA	114771620-5/12	SEMED	14/12/2022 E 16/12/2022	30/10/2022
JANE APARECIDA VIEGAS BATISTA	141221-2	SEMED	08/12/2022 E 14/12/2022	30/10/2022
JUSCILANGE RODRIGUES SANCHES	501554-4/18	SEMED	29/11/2022 E 06/12/2022	30/10/2022
MANOEL LAURINDO DOS SANTOS NETO	64401-1	SEMED	31/10/2022 E 01/11/2022	07/10/2018
MANOEL LAURINDO DOS SANTOS NETO	64401-1	SEMED	07/11/2022 E 08/11/2022	26/10/2018
MANOEL LAURINDO DOS SANTOS NETO	64401-1	SEMED	09/11/2022 E 10/11/2022	28/10/2018
MANOEL LAURINDO DOS SANTOS NETO	64401-1	SEMED	16/11/2022 E 17/11/2022	10/11/2020
MANOEL LAURINDO DOS SANTOS NETO	64401-1	SEMED	03/11/2022 E 14/11/2022	29/09/2022
MARCIA CRISTINA QUEIROZ GABRIEL	142331-14	SEMED	12/12/2022 E 13/12/2022	01/10/2022
MARIZA CAIRES MORAIS	114770954-2/13	SEMED	15/12/2022 E 16/12/2022	30/10/2022
SIRLEI ROSA MACHADO	114769834-9	SEMED	21/12/2022 E 22/12/2022	14/09/2022

Resolução nº. Disp/03/545/2023/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder aos Servidores Públicos Municipal, "01" (um) dia de dispensa do serviço, por ter prestado serviço à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98, da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, conforme relação anexa.

RESOLUÇÃO DISPENSA ELEITORAL Nº. 03/545/2023/SEMAD**FOLGA DE 01(UM) DIA**

NOME	MATRICULA	SECRETARIA	DATA DA FOLGA	DATA DO SERV ELEIT.
MARCIA CRISTINA QUEIROZ GABRIEL	142331-14	SEMED	09/12/2022	26/10/2022
PATRICIA RIBEIRO	114765784-3/13	SEMED	09/12/2022	13/09/2022
SIRLEI ROSA MACHADO	114769834-9	SEMED	23/12/2022	02/10/2022

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, aos 22 de março de 2023.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÕES**Resolução nº. Can./03/559/2023/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Cancelar os registros de faltas da Servidora Pública Municipal EDMEA PIRANI, matrícula funcional nº “114760680-1” ocupante do cargo de ENFERMEIRA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMS), faltas referente aos dias 01 a 31 de agosto/2022 e 01 a 30 de setembro/2022, publicada no Diário Oficial - Ano XXIII - nº 5.746 de 03 de outubro de 2022 - pág. 04, na Resolução N.Rf/09/1.481/2022/SEMAD e no Diário Oficial- Ano XXIII - nº 5.762 de 28 de outubro de 2022 - pág. 07, na Resolução N.Rf/10/1.680/2022/SEMAD conforme Processo Administrativo nº 4.699/2022, sendo restituído o valor na folha de março/2023.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, aos 24 de março de 2023.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO Nº 001 DE MARÇO DE 2023.

MARCIO ANTONIO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados.

Considerando a proximidade da PASCOA ;

Considerando a necessidade de incentivo do comércio local.

Considerando a solicitação dos comerciantes que almejam fomentar suas vendas neste período;

Considerando que há a possibilidade prevista em lei quanto à ocupação do passeio público, respeitados os limites desta;

Considerando tratar-se de período específico, esta Secretaria, por meio do Departamento de Fiscalização e Posturas,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, de forma excepcional, somente para o período de 30/03/2023 a 15/04/2023, para que sejam utilizados os passeios públicos/ calçadas para a exposição dos produtos, desde que não prejudique a circulação dos pedestres, nos seguintes termos:

Respeitados os condicionantes legais, por analogia ao uso de mesas e cadeiras(artigo 126 do Código de Posturas Municipal);

Ocuparem apenas a parte do passeio correspondente à testada do estabelecimento interessado;

Deixarem, livre para o trânsito público, uma faixa de passeio não inferior a dois metros, respeitando área suficiente para a passagem de cadeirantes e usuários do piso tátil;

A área de colocação dos expositores de produtos nos passeios públicos deverá respeitar as seguintes medidas, a partir da testada do estabelecimento:

Para uso dos passeios públicos de largura compreendida entre 3,20m e 4,00m a faixa máxima destinada aos expositores será igual a 1,20m.

Para uso dos passeios públicos de largura superiores a 4,00m e iguais ou inferiores a 6,00m a faixa máxima autorizada ao uso será de 2,00m.

Para uso dos passeios públicos de largura superior a 6,00m a faixa mínima destinada ao livre trânsito de pedestres será igual a 40% da largura do passeio.

Deverá ainda respeitar a guia da calçada que deverá permanecer desimpedida.

ART. 2º Haverá fiscalização orientadora pelo o Departamento de Fiscalização e Posturas, para saneamento de dúvidas por parte dos comerciantes e de quem mais se fizer necessário.

Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação.

Dourados-MS, 27 de março de 2023

MÁRCIO ANTONIO DO NASCIMENTO
Secretario Municipal de Serviços Urbanos

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº 002 DE MARÇO DE 2023.**

MARCIO ANTONIO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados.

Considerando as Notificações Preliminares ao comercio da Av. Jose Roberto Teixeira que será duplicada, viemos através desta comunicar que: Fica prorrogado o prazo de todas as Notificações para mais 20(vinte) dias corridos a contar da data de publicação desta resolução.

Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação.

Dourados-MS, 27 de março de 2023

MÁRCIO ANTONIO DO NASCIMENTO
Secretario Municipal de Serviços Urbanos

Resolução nº 007/2023 – SEMS/VISA.

Em cumprimento ao disposto no art. 371 da Lei Estadual 1293 de 21 de Setembro de 1992, a coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 13 de Fevereiro de 2023.

Autuado: Rosana Bassil Fioravante Sansão.

CNPJ/CPF: 029.705.918-12

Auto de Infração nº 1258/2023

Data da Autuação: 09/02/2023

Data da Decisão: 17/03/2023

1ª instância.

Processo nº 08/2023

Tipificação da Infração: Lei Estadual 1293/92, art. 341, inciso XXII.

Decisão Final/Penalidade Imposta:

De acordo com o artigo 326; Art. 335; Art. 337; Art. 338 – incisos II e IV; Art. 339 – incisos I, IV e V, Art. 340 e Art. 341.

Aplica-se a penalidade de ADVERTÊNCIA. Tendo em vista a boa fê do autuado em atender o Art. 338 – inciso IV.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ana Paula Pinto Triches
Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária de Dourados/MS

Resolução nº 008/2023 – SEMS/VISA.

Em cumprimento ao disposto no art. 371 da Lei Estadual 1293 de 21 de Setembro de 1992, a coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 13 de Fevereiro de 2023.

Autuado: Francisco Osório Sansão.

CNPJ/CPF: 029.705.878-90

Auto de Infração nº 1226/2023

Data da Autuação: 09/02/2023

Data da Decisão: 17/03/2023

1ª instância.

Processo nº 09/2023

Tipificação da Infração: Lei Estadual 1293/92, art. 341, incisos V e XXII.

Decisão Final/Penalidade Imposta:

De acordo com o artigo 326; Art. 335; Art. 337; Art. 338 – incisos II e IV; Art. 339 – incisos I, IV e V, Art. 340 e Art. 341 – incisos V e XXII.

Aplica-se a penalidade de ADVERTÊNCIA. Tendo em vista a boa fê do autuado em atender o Art. 338 – inciso IV.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ana Paula Pinto Triches
Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária de Dourados/MS

Resolução nº 009/2023 – SEMS/VISA.

Em cumprimento ao disposto no art. 371 da Lei Estadual 1293 de 21 de Setembro de 1992, a coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 21 de Outubro de 2022.

Autuado: Agindus Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME.

CNPJ/CPF: 09.244.411/0001-05

Auto de Infração nº 2747/2022

Data da Autuação: 13/10/2022

Data da Decisão: 11/11/2022

1ª instância.

Processo nº 84/2022

Tipificação da Infração: Lei Estadual 1293/92, art. 341, incisos I, XXIII, XXXIII, e XXXVIII.

Decisão Final/Penalidade Imposta:

De acordo com o artigo 326; Art. 335; Art. 336; Art. 337; Art. 339 – incisos I, IV e V, Art. 340 e Art. 341 – incisos I, XXIII, XXXII, XXXIII e XXXVIII; Art. 350.

Aplica-se a penalidade Educativa, em conformidade com a Lei Estadual 1293/92 em seu Art. 328 – Inciso V.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ana Paula Pinto Triches
Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária de Dourados/MS

EDITAIS**EDITAL Nº 45/2023/SEMED****CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N. 137 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022 – PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS TEMPORÁRIAS, APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 118, de 31 de dezembro de 2007.

R E S O L V E:

1. Convocar os candidatos classificados no Edital n. 137/2022/SEMED de 07 de Dezembro de 2022 – Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professores de Apoio Pedagógico Educacional/APE, interessados em ministrar aulas, no ano letivo de 2023, a comparecerem no dia 29 de março de 2023, impreterivelmente no horário definido neste edital, para apresentação de documentos, atribuição de aulas e FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, conforme o número de vagas existentes e ordem de classificação, de acordo com o Anexo I deste Edital.

1.1 O candidato no ato da chamada deverá apresentar documento de identificação com foto.

2. No ato da chamada o candidato deverá apresentar comprovante da HABILITAÇÃO original e cópia simples legível.

2.1. Deverá o candidato apresentar o original e cópia simples de todos os títulos utilizados para pontuar na inscrição, observando que serão considerados somente títulos de cursos, capacitações e formações expedidos por Universidades, Faculdades, Secretarias Municipais de Educação (escolas e ceim's) e Secretarias Estaduais de Educação (escolas e ceim's).

3. Caso o candidato não se apresente no dia, local e HORÁRIO estabelecido, será automaticamente desclassificado.

4. Não haverá modificação de componente curricular. Será considerado a opção de escolha no ato da inscrição, conforme a classificação final no Processo Seletivo Simplificado, sendo que qualquer declaração falsa ou de inexatidão de dados fornecidos pelo candidato, bem como a apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso implicará na nulidade de sua participação no Processo Seletivo e na contratação caso ocorrida, com a consequente responsabilização nos termos da legislação.

5. Ao receber o Termo de Atribuição de Aulas, deverá o candidato comparecer imediatamente a Unidade de Ensino escolhida, sendo que o não comparecimento torna sem efeito a contratação.

5.1 Deverá o candidato, no momento em que comparecer na Unidade de Ensino, apresentar o Termo de Atribuição de Aulas e fornecer toda documentação solicitada pela Direção/Coordenação para a realização de seu contrato e posterior envio do contrato a Secretaria Municipal de Educação.

6. A Secretaria Municipal de Educação de Dourados está situada na Rua Pedro Leite de Farias, nº 3805, Parque dos Jequitibás, CEP 79.839-506, Dourados/MS.

Dourados, 27 de março de 2023.

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Data: 29/03/2023

Horário: 08:00

Processo Seletivo Educação Especial**ESCOLA URBANA**

CLASS.	NOME	CPF	IDADE	PONTUAÇÃO
1079	EVA CRISTINA PEREIRA BALLEZUELA	***.138841-**	36	10,50
1080	KATIANE GOMES DO AMARAL	***.609441-**	36	10,50
1081	CINTYA VIANA ROQUE DOS SANTOS	***.261201-**	35	10,50
1082	RAMONA LIDIANE NUNES BRAGA	***.477691-**	34	10,50
1083	JOSIANE DUARTE DA SILVA	***.466881-**	33	10,50
1084	ROSIMAR MARQUES	***.973991-**	32	10,50
1085	MAIARA PINHEIRO BENITES	***.134501-**	32	10,50
1086	KEISE NAYARA DE SOUZA RODRIGUES NASCIMENTO	***.956731-**	30	10,50
1087	LAURA CAROLINE ESPINDOLA AMANCIO	***.432381-**	26	10,50
1088	REGIANE RODRIGUES DA SILVA	***.703861-**	26	10,50

EDITAIS

1089	ANA CLAUDIA RUIZ CARDOSO NEVES	***.269251-**	26	10,50
1090	GABRIELLY DA SILVA SANTOS	***.086751-**	24	10,50
1091	FABRICIA CUNHA SANTOS MATOS	***.042648-**	1940	10,00
1092	EDINA SANTOS DA SILVA	***.772571-**	56	10,00
1093	ILMA DE OLIVEIRA	***.846121-**	56	10,00
1094	CLEIDINEIA PEGORARI DA SILVA C. TEIXEIRA	***.923381-**	54	10,00
1095	CARMEM LUCIA ARAUJO BUSINARI	***.890479-**	51	10,00
1096	MARIA NEUSA SANTOS BRANDÃO DO NASCIMENTO	***.113391-**	51	10,00
1097	MARIA TEREZINHA BESERRA DA SILVA	***.871711-**	51	10,00
1098	MARIA SAMPAIO DA COSTA	***.317101-**	51	10,00
1099	CLEONICE RODRIGUES NOVAIS DE MENEZES	***.289901-**	51	10,00
1100	IZA SANTOS LIMA	***.165001-**	50	10,00
1101	SIRMONI SPESSOTO RODELINE	***.346501-**	50	10,00
1102	MARIA CLAUDIA CHANFRIN FABRO	***.610891-**	50	10,00
1103	ADRIANA DA SILVA COSTA	***.124021-**	49	10,00
1104	DURCE CARDOSO DOS SANTOS	***.815481-**	49	10,00
1105	JOSEMAR CARDOZO COELHO	***.567271-**	47	10,00
1106	SILVÂNIA MEDEIROS DOS SANTOS	***.557141-**	45	10,00
1107	NEIDE PEREIRA DA SILVA	***.398481-**	45	10,00
1108	LUCIMARA GOMES DOS SANTOS	***.551301-**	44	10,00
1109	DINEIVA APARECIDA MODESTO SANDIM FERNANDES	***.169631-**	44	10,00
1110	ALVARO SANTANA SCHULTZ	***.911241-**	44	10,00
1111	TEREZINHA CORDEIRO DA COSTA PEDROSO	***.433471-**	44	10,00
1112	LUCIANI FITZ SARTARELO	***.343201-**	43	10,00
1113	ROBSON RUIS CARDOSO	***.736921-**	43	10,00
1114	APARECIDA KARINA MARTINS AUGUSTO	***.294028-**	43	10,00
1115	ADRIANA DOS SANTOS PINTO CALDEIRA	***.916221-**	43	10,00
1116	MARCUS ANTÔNIO CLEMENTE PAIVA	***.427091-**	43	10,00
1117	MARCIO JOSE DE LEMOS	***.856811-**	43	10,00
1118	ANDREIA ORTEGA DE SOUZA	***.154381-**	42	10,00

Data: 29/03/2023**Horário: 10:00**

Processo Seletivo Educação Especial

ESCOLA URBANA

CLASS.	NOME	CPF	IDADE	PONTUAÇÃO
1119	JAQUELINE	***.436451-**	41	10,00
1120	SIRLEY DOS SANTOS MATTOS FILHA ROCHA	***.894621-**	41	10,00
1121	MARTA DA SILVA COUTINHO	***.445836-**	41	10,00
1122	MARCIO BORGES BRANDÃO	***.199951-**	41	10,00
1123	ROZELI LOPES DA SILVA MIGUEL	***.969331-**	40	10,00
1124	ELISANDRA PALÁCIO MOREIRA DA SILVA	***.475171-**	40	10,00
1125	ELIZANGELA DA SILVA QUINTINO ALVES	***.762551-**	40	10,00
1126	ANA PAULA BATISTA DA SILVA HATO	***.071009-**	40	10,00

EDITAIS

1127	DENISE CASSOL SARI	***.625841-**	39	10,00
1128	PATRICIA DE CASTRO SILVA	***.668251-**	38	10,00
1129	GRACIELY VIEIRA FAGUNDES	***.687551-**	38	10,00
1130	ADRIANA ROBERDO DE MELO CARDOSO	***.651841-**	38	10,00
1131	GRACIELE BOTTI	***.994030-**	38	10,00
1132	REGIANE CAMPOS SOUZA	***.454351-**	37	10,00
1133	GELISMAR PIRES CAMINHA	***.367611-**	37	10,00
1134	MIRIAM PERSIA MATOS DOS SANTOS	***.761311-**	37	10,00
1135	TINA ALTENHOFEN	***.053159-**	36	10,00
1136	RITA KÁSSIA SALES DOS SANTOS	***.693811-**	35	10,00
1137	FABIANA SILVEIRA BALBINO	***.704751-**	35	10,00
1138	DAIANY APARECIDA DE OLIVEIRA FREIRE	***.648011-**	35	10,00
1139	VIVIANE SILVA DE OLIVEIRA TONON	***.613971-**	35	10,00
1140	RENATA MEDEIROS AMARAL	***.352321-**	35	10,00
1141	GISLAINE LOPES DA SILVA	***.108021-**	35	10,00
1142	ANA CLEIA DE OLIVEIRA CARVALHO	***.386121-**	34	10,00
1143	DANIELA ESTEFANE DOS SANTOS	***.311641-**	34	10,00
1144	LÍDIA DA ROSA ANTUNES	***.433031-**	34	10,00
1145	EVERTON SOARES DE BARROS DA SILVA	***.053271-**	33	10,00
1146	CÍNTIA DOMITILA SELAJA	***.056791-**	33	10,00
1147	MARIA EUDA FERNANDES DA SILVA	***.190061-**	33	10,00
1148	FRANCIELI BUENO DE LIMA	***.611221-**	33	10,00
1149	ALESSANDRA APARECIDA FERREIRA	***.290781-**	33	10,00
1150	SANDRA REGINA APARECIDA DE AGUIAR SILVA	***.269751-**	32	10,00
1151	ROSICLER CARDOSO DE ARAUJO	***.307981-**	32	10,00
1152	ADRIELE MACHADO ROD	***.151391-**	32	10,00
1153	ELYS KARINY DA SILVA ALENCAR	***.231081-**	32	10,00
1154	SARA DELABRIO BONATO E SILVA	***.057231-**	31	10,00
1155	MARCUS VINICIUS RIBEIRO DA CRUZ SILVA	***.437411-**	30	10,00
1156	ADRIA FRANCIELE COELHO D NASCIMENTO	***.516451-**	30	10,00
1157	JANAINA GABRIELE PEREIRA VIEIRA	***.058611-**	29	10,00
1158	MARIA STELA DA SILVA MATOS	***.150361-**	28	10,00

LICITAÇÕES**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PROCESSO Nº 139/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022**

A Secretaria Municipal de Administração torna público a reabertura de prazo da licitação em epígrafe, destinada à ampla participação, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução da obra de conclusão da quadra coberta na Escola Municipal Indígena "Araporã", no Município de Dourados-MS, tipo "Menor Preço" global. Data, Hora e Local da Sessão: Dia 12/04/2023 (doze de abril do ano de dois mil e vinte três), às 8h (oito horas), na sala de reunião do Departamento de Licitação, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS. O edital pode ser consultado na homepage "cidadao.dourados.ms.gov.br/index.php?class=SemadLicitacaoPublicView", ou, diretamente, no Departamento de Licitação, conforme endereço supracitado"; ou diretamente, no Departamento de Licitação, conforme endereço supracitado. Informações através do telefone (0XX67) 3411-7755 ou pelo e-mail "licitacoes@dourados.ms.gov.br".

Dourados-MS, 27 de março de 2023.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº 008/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023**

O Município de Dourados-MS, através de seu pregoeiro, torna público o resultado de julgamento da licitação em epígrafe, tendo por objeto a "Formalização de ata de registro de preços visando a eventual aquisição de camisetas, objetivando atender demanda e necessidades da Atenção Primária, SAMU, Centro de Controle de Zoonoses-CCZ, Programa IST/AIDS e Vigilância Epidemiológica., declarando como vencedora e adjudicatária no lote 01, a proponente SÃO CAMILO TEXTIL LTDA., Nota 1: Para fins de contratação em entendimento a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021, a empresa vencedora deverá proceder seu cadastro no E-CJUR do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul Nota 2: As empresas vencedoras enquadradas como ME/EPP, deverão no momento da assinatura do contrato apresentar os documentos habilitatórios das mesmas, em cumprimento ao Artigo 58 da Lei Complementar Municipal nº 331/17, em consonância com as respectivas exigências do edital e do artigo 4º, XIII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Dourados-MS, 22 de março de 2023.

Eduardo Menezes Correia
Pregoeiro

EXTRATOS**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO**

Não será necessário realizar o Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Dourados - APAE inscrita no CNPJ/MF nº 03.368.578/0001-93, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Osório, 3625 Jardim Itaipu, na cidade de Dourados.

O presente Termo de Colaboração, o qual poderá ser celebrado de acordo com a Parecer nº 193/2023, tem com objeto, a prestação de Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências e suas Famílias, ofertado em Centros-dia/Similar que presta atendimento, durante o dia, a jovens e adultos, de ambos os sexos com deficiência com algum grau de dependência (auditiva, visual, intelectual, física, autismo e múltipla deficiência), que tiveram ou têm as suas limitações agravadas pela convivência com situações de risco ou violação de direitos, em situação de dependência e suas famílias. O processo de inexigibilidade para dar legalidade ao pagamento da Emenda Impositiva nº 09/2022, 29/2022, 48/2022 de autoria dos vereadores Fabio Luis, Mauricio Lemes e Juscelino Cabral em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Dourados - APAE .Essa OSC irá receber o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) o qual será repassado em parcela única, por meio de Termos de Parceria, que serão executados com recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social. Objeto da presente parceria, auxílio financeiro a aquisição de materiais de consumo e permanente de serviços de terceiros, conforme plano de trabalho.

O Município de Dourados abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser protocolizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Anexo ao CAM, Parque dos Jequitibás, Dourados/MS.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação. E, não havendo impugnação recurso este se tornará definitivo.

Dourados, 27 de Março de 2023.

Daniela Weiler Wagner Hall
Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO

Não será necessário realizar o Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil -OSC Associação de Pais e Amigos Autista da Grande Dourados- AAGD inscrita no CNPJ/MF nº 12.360.396/0001-67, pessoas jurídicas de direito privado, com sede na cidade de Dourados-MS.

O presente Termo de Colaboração, o qual poderá ser celebrado de acordo com a Parecer nº 192/2023, tem com objeto, a prestação de Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências e suas Famílias, ofertado em Centros-dia/Similar que presta atendimento, durante o dia, a jovens e adultos, de ambos os sexos com deficiência com algum grau de dependência (auditiva, visual, intelectual, física, autismo e múltipla deficiência), que tiveram ou têm as suas limitações agravadas pela convivência com situações de risco ou violação de direitos, em situação de dependência e suas famílias. O processo de ilegibilidade para dar legalidade ao pagamento da Emendas Impositivas nº 08/20/22/32/49/86/2022 de autoria dos vereadores Fabio Luis, Cemar Arnal, Creusimar Barbosa, Sergio Nogueira, Juscelino Cabral, Rogéio Yuri em favor do Associação de Pais e Amigos Autista da Grande Dourados- AAGD. Essa OSC irá receber o valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) o qual será repassado em parcela única, por meio de Termos de Parceria, que serão executados com recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social. Objeto da presente parceria, auxílio financeiro a aquisição de materiais de consumo e permanente, conforme plano de trabalho. O referido valor foi autorizado na Lei Orçamentária Municipal nº 4.960 de 16 de dezembro 2022, sendo para tanto a inexigibilidade do chamamento público.

EXTRATOS

O Município de Dourados abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser protocolizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Anexo ao CAM, Parque dos Jequitibás, Dourados/MS.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação. E, não havendo impugnação recurso este se tornará definitivo.

Dourados, 27 de março de 2023

Daniela Weiler Wagner Hall
Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO

Não será necessário realizar o Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com a Organização do tipo Sociedade civil-OSC "AÇÃO FAMÍLIA CRISTÃ" inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.191.798/0001-69, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vereador Sinésio de Matos, 1740 – Jardim dos Estados, na cidade de Dourados.

O presente Termo de Colaboração, o qual poderá ser celebrado de acordo com a Parecer nº 196/2023 tem como objeto, prestar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos voltada para criança e adolescente como centro de todo e qualquer desenvolvimento do processo, promovendo o convívio em grupo cultivando a educação, inspirando-se nos princípios da liberdade e no ideal de solidariedade humana, visando sempre o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, de conhecimentos, habilidades, a formação de bons hábitos e dos valores éticos, morais e culturais da criança e do adolescente. O processo de inexigibilidade para dar legalidade ao pagamento da Emenda Impositiva nº 44/2022 de autoria do vereador, Juscelino Cabral, em favor do AÇÃO FAMÍLIA CRISTÃ. Essa OSC irá receber o Valor R\$ 22.500,00 (Vinte e dois e mil, e quinhentos reais) o qual será repassado em parcela única, proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

O objeto da parceria será o auxílio financeiro destinado ao pagamento de despesas com aquisição de materiais de permanente, onde serão atendidas no serviço de e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários conforme plano de trabalho. O referido valor foi autorizado na Lei Orçamentária Municipal nº 4.960 de 16 de dezembro 2022, sendo para tanto inexigível o chamamento público.

O Município de Dourados abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser protocolizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Anexo ao CAM, Parque dos Jequitibás, Dourados/MS.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação. E, não havendo impugnação recurso este resultado se tornará definitivo.

Dourados, 27 de março de 2023

Daniela Weiler Wagner Hall
Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2023/DL/PMD

PARTES:
MUNICÍPIO DE DOURADOS.
CNPJ: 03.155.926/0001-44.

PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI
CNPJ: 29.700.587/0001-23

PROCESSO Nº 226/2022:
Pregão Eletrônico nº 054/2022. Ata de Registro nº 002/2023

OBJETO: O objeto do presente instrumento visa a aquisição de material de hospitalar e laboratorial, objetivando atender Atenção Primária, SAMU, Unidades Especializadas, IST/AIDS, TB/HANS, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Imunização e Centro de Controle de Zoonoses vinculados a Rede Municipal de Saúde, dos quais constam planilhas dos respectivos quantitativos a serem contratados, bem como as Notas de Reserva Orçamentária com valores correspondentes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 331, de 03 de julho de 2017, Lei Complementar nº 341, de 19 de março de 2018, Decreto Municipal nº 368, de 20 de julho de 2009; aplicando-se ainda, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e, ainda, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.00. Secretaria Municipal de Saúde
12.02. Fundo Municipal de Saúde
10.122.140. Programa de Gestão Administrativa da SEMS
2115. Enfrentamento de Emergência - COVID 19
33.90.30. Material de Consumo

VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O presente instrumento terá vigência contados a partir da data de sua assinatura com vinculação financeira relativa ao exercício financeiro anual, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

VALOR DO CONTRATO: Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 734,50 (Setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

GESTOR DO CONTRATO: Thiago Pires Braga E Almeida nº 114762689-5 (Decreto nº 1.745, de 24 de outubro de 2022, publicado em 03/11/2022).

GESTOR SUPLENTE: Marcelo Aparecido Oliveira (idem).

FISCAL DO CONTRATO: Luiz Roberto Briato de Melo (idem).

FISCAL SUPLENTE: Luciano do Santo Feliciano (idem).

DATA DE ASSINATURA: 02 de junho de 2022.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATOS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2023/DL/PMD**

PARTES:
MUNICÍPIO DE DOURADOS.
CNPJ: 03.155.926/0001-44.

MULTI WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 42.456.341/0001-16

PROCESSO Nº 226/2022: Pregão Eletrônico nº 054/2022. Ata de Registro nº 002/2023

OBJETO: O objeto do presente instrumento visa a aquisição de material de hospitalar e laboratorial, objetivando atender Atenção Primária, SAMU, Unidades Especializadas, IST/AIDS, TB/HANS, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Imunização e Centro de Controle de Zoonoses vinculados a Rede Municipal de Saúde, dos quais constam planilhas dos respectivos quantitativos a serem contratados, bem como as Notas de Reserva Orçamentária com valores correspondentes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 331, de 03 de julho de 2017, Lei Complementar nº 341, de 19 de março de 2018, Decreto Municipal nº 368, de 20 de julho de 2009; aplicando-se ainda, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e, ainda, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.00. Secretaria Municipal de Saúde
12.02. Fundo Municipal de Saúde
10.122.140. Programa de Gestão Administrativa da SEMS
2115. Enfrentamento de Emergência - COVID 19
33.90.30. Material de Consumo

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente instrumento terá vigência contados a partir da data de sua assinatura com vinculação financeira relativa ao exercício financeiro anual, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

VALOR DO CONTRATO: Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 1.855,00 (Mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais).

GESTOR DO CONTRATO: Thiago Pires Braga E Almeida nº 114762689-5 (Decreto nº 1.745, de 24 de outubro de 2022, publicado em 03/11/2022).

GESTOR SUPLENTE: Marcelo Aparecido Oliveira (idem).

FISCAL DO CONTRATO: Luiz Roberto Briato de Melo (idem).

FISCAL SUPLENTE: Luciano do Santo Feliciano (idem).

DATA DE ASSINATURA: 02 de junho de 2022.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2023/DL/PMD

PARTES:
MUNICÍPIO DE DOURADOS.
CNPJ: 03.155.926/0001-44.

INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 32.138.304/0001-068

PROCESSO Nº 226/2022: Pregão Eletrônico nº 054/2022. Ata de Registro nº 002/2023

OBJETO: O objeto do presente instrumento visa a aquisição de material de hospitalar e laboratorial, objetivando atender Atenção Primária, SAMU, Unidades Especializadas, IST/AIDS, TB/HANS, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Imunização e Centro de Controle de Zoonoses vinculados a Rede Municipal de Saúde, dos quais constam planilhas dos respectivos quantitativos a serem contratados, bem como as Notas de Reserva Orçamentária com valores correspondentes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 331, de 03 de julho de 2017, Lei Complementar nº 341, de 19 de março de 2018, Decreto Municipal nº 368, de 20 de julho de 2009; aplicando-se ainda, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e, ainda, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.00. Secretaria Municipal de Saúde
12.02. Fundo Municipal de Saúde
10.122.140. Programa de Gestão Administrativa da SEMS
2115. Enfrentamento de Emergência - COVID 19
33.90.30. Material de Consumo

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente instrumento terá vigência contados a partir da data de sua assinatura com vinculação financeira relativa ao exercício financeiro anual, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

VALOR DO CONTRATO: Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 24.934,59 (Vinte e quatro mil e novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

GESTOR DO CONTRATO: Thiago Pires Braga E Almeida nº 114762689-5 (Decreto nº 1.745, de 24 de outubro de 2022, publicado em 03/11/2022).

GESTOR SUPLENTE: Marcelo Aparecido Oliveira (idem).

FISCAL DO CONTRATO: Luiz Roberto Briato de Melo (idem).

FISCAL SUPLENTE: Luciano do Santo Feliciano (idem).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2023

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATOS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2023/DL/PMD****PARTES:**

MUNICÍPIO DE DOURADOS.

CNPJ: 03.155.926/0001-44.

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

CNPJ: 36.521.392/0001-81

PROCESSO Nº 226/2022: Pregão Eletrônico nº 054/2022. Ata de Registro nº 002/2023

OBJETO: O objeto do presente instrumento visa a aquisição de material de hospitalar e laboratorial, objetivando atender Atenção Primária, SAMU, Unidades Especializadas, IST/AIDS, TB/HANS, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Imunização e Centro de Controle de Zoonoses vinculados a Rede Municipal de Saúde, dos quais constam planilhas dos respectivos quantitativos a serem contratados, bem como as Notas de Reserva Orçamentária com valores correspondentes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 331, de 03 de julho de 2017, Lei Complementar nº 341, de 19 de março de 2018, Decreto Municipal nº 368, de 20 de julho de 2009; aplicando-se ainda, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e, ainda, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.00. Secretaria Municipal de Saúde

12.02. Fundo Municipal de Saúde

10.122.140. Programa de Gestão Administrativa da SEMS

2115. Enfrentamento de Emergência - COVID 19

33.90.30. Material de Consumo

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente instrumento terá vigência contados a partir da data de sua assinatura com vinculação financeira relativa ao exercício financeiro anual, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

VALOR DO CONTRATO: Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 2.653,71 (Dois mil e seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos).

GESTOR DO CONTRATO: Thiago Pires Braga E Almeida nº 114762689-5 (Decreto nº 1.745, de 24 de outubro de 2022, publicado em 03/11/2022).

GESTOR SUPLENTE: Marcelo Aparecido Oliveira (idem).

FISCAL DO CONTRATO: Luiz Roberto Briato de Melo (idem).

FISCAL SUPLENTE: Luciano do Santo Feliciano (idem).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2023

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2023/DL/PMD**PARTES:**

MUNICÍPIO DE DOURADOS.

CNPJ: 03.155.926/0001-44.

EMERSON NUNES DO EGITO-MEI

CNPJ: 37.182.085/0001-86

PROCESSO Nº 226/2022: Pregão Eletrônico nº 054/2022. Ata de Registro nº 002/2023

OBJETO: O objeto do presente instrumento visa a aquisição de material de hospitalar e laboratorial, objetivando atender Atenção Primária, SAMU, Unidades Especializadas, IST/AIDS, TB/HANS, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Imunização e Centro de Controle de Zoonoses vinculados a Rede Municipal de Saúde, dos quais constam planilhas dos respectivos quantitativos a serem contratados, bem como as Notas de Reserva Orçamentária com valores correspondentes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 331, de 03 de julho de 2017, Lei Complementar nº 341, de 19 de março de 2018, Decreto Municipal nº 368, de 20 de julho de 2009; aplicando-se ainda, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e, ainda, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.00. Secretaria Municipal de Saúde

12.02. Fundo Municipal de Saúde

10.122.140. Programa de Gestão Administrativa da SEMS

2115. Enfrentamento de Emergência - COVID 19

33.90.30. Material de Consumo

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente instrumento terá vigência contados a partir da data de sua assinatura com vinculação financeira relativa ao exercício financeiro anual, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

VALOR DO CONTRATO: Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 10.600,00 (Dez mil e seiscentos reais).

GESTOR DO CONTRATO: Thiago Pires Braga E Almeida nº 114762689-5 (Decreto nº 1.745, de 24 de outubro de 2022, publicado em 03/11/2022).

GESTOR SUPLENTE: Marcelo Aparecido Oliveira (idem).

FISCAL DO CONTRATO: Luiz Roberto Briato de Melo (idem).

FISCAL SUPLENTE: Luciano do Santo Feliciano (idem).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2023

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATOS**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 002/2023/SEMS****DAS PARTES:**

Município de Dourados/Secretaria Municipal de Saúde
Associação Beneficente Douradense – Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King.

DO OBJETO:

O presente Termo de Ajuste de Contas, tendo em vista documentação juntada nos autos do Processo Administrativo nº 003/2023/DGE/SEMS, tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO à Associação Beneficente Douradense – Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King, relativo à execução de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, na Competência 02/2023, sem cobertura contratual e/ou de convênio, tendo em vista a disponibilização de 08 (oito) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI NEO) em virtude da PORTARIA GM/MS Nº 1.933, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dá-se ao termo o valor R\$ R\$ 425.6000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais), conforme segue:

Especificação	Leitos	Valor Total Diária/Leito	Rateio - Valor			Total
			Rec. Federal	Rec. Estadual	Rec. Municipal	
Diária de Leito de UTI NEO	8	R\$ 1.900,00	R\$ 600,00	R\$ 1.000,00	R\$ 360,00	R\$ 425.600,00
Total			R\$ 120.960,00	R\$ 224.000,00	R\$ 80.640,00	

Obs.

- Cumpra salientar que a União repassa ao município apenas valores referente a 90% da taxa de ocupação total do leitos, cuja diferença para que se pague o total de diárias/mês, será custeada pelo município, justificando assim sua cota parte em R\$ 360,00.
- Recurso Federal - Origem - PT GM/MS nº 586/2022 e PT 1933/2022
- Recurso Estadual - Ofício 3465/DGAS/GAB/SES/2022

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

- 12.00 - Secretaria Municipal de Saúde
- 12.02 - Fundo Municipal de Saúde
- 10.302.143 - Fortalecimento da Atenção de Média e Alta Complexidade, Amb.
- 2.121 - Implementação e Manutenção dos Serviços Hospitalares
- 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo Art. 63, § 2º ,I, da Lei n.º 4.320/64, princípio da vedação ao enriquecimento ilícito artigo 884 do Código Civil, Comunicação Interna nº 0131/2023/NCAS/DGE/SEMS e Parecer Jurídico nº 155/2023/PGM/PELCP expedido pela Procuradoria Geral do Município, integrantes do processo administrativo nº 003/2023/DGE/SEMS.

Data da Assinatura: 23 de março de 2023.

Secretaria Municipal de Saúde.

WALDNO PEREIRA DE LUCENA JUNIOR
Secretaria Municipal de Saúde de Dourados - MS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Não será necessário realizar o Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil-OSC “ASILO DA VELHICE DESAMPARADA DE DOURADOS”, inscrita no CNPJ nº 03.746.641/0001-88, pessoas jurídicas de direito privado, com sede na cidade de Dourados-MS.

O presente Termo de Colaboração, o qual poderá ser celebrado de acordo com a Parecer nº 191/2023 e tem objeto da parceria a prestação de serviços, de caráter assistencial, que atua efetivamente em fazer o acolhimento integral de idosos acima de 60 anos, que vivem em situação de vulnerabilidade social, para desenvolver serviços de convivência proporcionando garantia de direitos e melhorias na qualidade de vida. O processo de inexigibilidade para dar legalidade ao pagamento da Emenda Impositiva nº 03/2022, 29/2022, 50/2022, 73/2022, 76/2022, 86/2022 indicada pelos Vereadores Fabio Luís, Mauricio Lemes, Juscelino Cabral, Jânio Miguel, Rogério Yuri, em favor do “ASILO DA VELHICE DESAMPARADA DE DOURADOS LAR DO IDOSO”, proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS. Essa OSC irá receber o no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) o qual será repassado em parcela única, por meio de Termos de Parceria, que serão executados com recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social. Objeto da presente parceria, auxílio financeiro a aquisição de materiais de consumo e permanentes e serviços de terceiros, conforme plano de trabalho. O referido valor foi autorizado na Lei Orçamentária Municipal nº 4.960 de 16 de dezembro 2022, sendo para tanto a dispensa do chamamento público.

O Município de Dourados abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser protocolizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Anexo ao CAM, Parque dos Jequitibás, Dourados/MS.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação. e, não havendo impugnação recurso este resultado se tornará definitivo.

Dourados, 27 de março de 2023

Daniela Weiler Wagner Hall
Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATOS**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO**

Não será necessário realizar o Chamamento Público para a celebração do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil-OSC CASA CRIANÇA FELIZ inscrita no CNPJ/MF nº 94.722.287/0002-98, pessoas jurídicas de direito privado, com sede na cidade de Dourados-MS.

O presente Termo de Colaboração, o qual poderá ser celebrado de acordo com a Parecer nº 198/2023 tem com objeto, prestam serviços de convivência e fortalecimento de vínculos voltada para criança e adolescente como centro de todo e qualquer desenvolvimento do processo, promovendo o convívio em grupo cultivando a educação, inspirando-se nos princípios da liberdade e no ideal de solidariedade humana, visando sempre o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, de conhecimentos, habilidades, a formação de bons hábitos e dos valores éticos, morais e culturais da criança e do adolescente. O processo de inexigibilidade para dar legalidade ao pagamento Emenda Impositiva Individual nº 22/2022, 32/2022, 45/2022, 73/2022, 82/2022 de autoria dos vereadores Creusimar Barbosa da Silva, Sergio Nogueira, Juscelino Cabral, Jânio Miguel e Lia Nogueira no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), destinada a Casa Criança Feliz, proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS.

O objeto da parceria será o auxílio financeiro destinado a aquisição de material de consumo e permanente e serviços de terceiros, conforme plano de trabalho. O referido valor foi autorizado na Lei Orçamentária Municipal nº 4.960 de 16 de dezembro 2022, sendo para tanto a dispensa do chamamento público.

O Município de Dourados abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser protocolizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Anexo ao CAM, Parque dos Jequitibás, Dourados/MS.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação. E, não havendo impugnação recurso este resultado se tornará definitivo.

Dourados, 27 de março de 2023

Daniela Weiler Wagner Hall
Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO

Não será necessário realizar o Chamamento Público para a celebração do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil-OSC CASA CRIANÇA FELIZ inscrita no CNPJ/MF nº 94.722.287/0002-98, pessoas jurídicas de direito privado, com sede na cidade de Dourados-MS.

O presente Termo de Colaboração, o qual poderá ser celebrado de acordo com a Parecer nº 194/2023 tem com objeto, prestam serviços de convivência e fortalecimento de vínculos voltada para criança e adolescente como centro de todo e qualquer desenvolvimento do processo, promovendo o convívio em grupo cultivando a educação, inspirando-se nos princípios da liberdade e no ideal de solidariedade humana, visando sempre o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, de conhecimentos, habilidades, a formação de bons hábitos e dos valores éticos, morais e culturais da criança e do adolescente. O processo de inexigibilidade para dar legalidade ao pagamento Emenda Impositiva Individual nº 58/2022 de autoria do vereador Marcão Sepriva no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), destinada a Casa Criança Feliz, proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS.

O objeto da parceria será o auxílio financeiro destinado a aquisição de material de permanente, conforme plano de trabalho. O referido valor foi autorizado na Lei Orçamentária Municipal nº 4.960 de 16 de dezembro 2022, sendo para tanto a dispensa do chamamento público.

O Município de Dourados abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser protocolizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Anexo ao CAM, Parque dos Jequitibás, Dourados/MS.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação. E, não havendo impugnação recurso este resultado se tornará definitivo.

Dourados, 27 de março de 2023

Daniela Weiler Wagner Hall
Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO

Não será necessário realizar o Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil-OSC Associação Douradense de Assistência Social- Lar Ebenezer Instituição de Acolhimento Hilda Maria Corrêa inscrita no CNPJ/MF nº 03.471.216/0001-23, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Dourados-MS.

O presente Termo de Colaboração, o qual poderá ser celebrado de acordo com a Parecer nº197/2023 tem objeto da parceria, a prestação de serviços acolhimento de criança e adolescente provisório nos casos de aplicação de medida protetiva pela autoridade judicial, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta (ECA, Art. 101). Deve contar com equipe de referência, composta por cuidador, auxiliar de cuidador, coordenador, assistente social e psicólogo, conforme NOB-RH/SUAS.

O processo de inexigibilidade para dar legalidade ao pagamento das emendas impositivas Nº 32/2022, 64/2022, 82/2022, 86/2022, 91/2022 indicada pelos vereadores, Sérgio Nogueira, Marcão Sepriva, Lia Nogueira, Rogério Yuri, Tio Bubi, destinada a OSC Douradense de Assistência Social – Lar Ebenezer Instituição de Acolhimento Hilda Maria Correa, proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS. Essa OSC irá receber o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) o qual será repassado em parcela única, por meio de Termos de Colaboração. O objeto da parceria será o auxílio financeiro destinado a aquisição de material de consumo, conforme plano de trabalho. O referido valor foi autorizado na Lei Orçamentária Municipal nº 4.960 de 16 de dezembro 2022, sendo para tanto a dispensa do chamamento público.

O Município de Dourados abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser protocolizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Anexo ao CAM, Parque dos Jequitibás, Dourados/MS.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação. E, não havendo impugnação recurso este se tornará definitivo.

Dourados, 27 de março de 2023

Daniela Weiler Wagner Hall
Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATOS**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO**

Não será necessário realizar o Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com a entidade LAR DE CRIANÇA SANTA RITA inscrita no CNPJ/MF nº 03.623.964/0001-84, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Dourados-MS.

O presente Termo de Colaboração, o qual poderá ser celebrado de acordo com a Parecer nº 195/2023, tem objeto da parceria, a prestação de serviços no acolhimento de crianças, que vivem em situação de vulnerabilidade social, a fim de garantir proteção integral. O processo de inexigibilidade para dar legalidade ao pagamento da emenda impositiva nº 16/2022 de autoria do vereador Fabio Luís, em favor do Lar de Criança Santa Rita. Essa OSC irá receber o valor de R\$ 3.500,00(Três mil, quinhentos reais) o qual será repassado em parcela única, por meio de Termos de Parceria, que serão executados com recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social. Objeto da presente parceria, auxílio financeiro a aquisição de materiais de permanente, conforme plano de trabalho.

O Município de Dourados abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser protocolizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Anexo ao CAM, Parque dos Jequitibás, Dourados/MS.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação. E, não havendo impugnação recurso este resultado se tornará definitivo.

Dourados, 27 de março de 2023.

Daniela Weiler Wagner Hall

Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO

Não será necessário realizar o Chamamento Público para a celebração do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil-OSC ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE DOURADOS - inscrita no CNPJ/MF nº 01.105.188/0001-03, pessoas jurídicas de direito privado, com sede na cidade de Dourados-MS.

O presente Termo de Colaboração, o qual poderá ser celebrado de acordo com a Parecer nº 190/2023, tem com objeto, a prestação de Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências e suas Famílias, ofertado em Centros-dia/Similar que presta atendimento, durante o dia, a jovens e adultos, de ambos os sexos com deficiência com algum grau de dependência (auditiva, visual, intelectual, física, autismo e múltipla deficiência), que tiveram ou têm as suas limitações agravadas pela convivência com situações de risco ou violação de direitos, em situação de dependência e suas famílias. O processo de inexigibilidade para dar legalidade ao pagamento da Emendas Impositivas nº 07/2022 e 32/2022 da vereadores Fabio Luís e Sérgio Nogueira favor da "ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE DOURADOS". Essa OSC irá receber o valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) o qual será repassado em parcela única, por meio de Termos de Parceria, que serão executados com recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social. Objeto da presente parceria, auxílio financeiro a aquisição de materiais de permanente,(aquisição de ar condicionado) conforme plano de trabalho. O referido valor foi autorizado na Lei Orçamentária Municipal nº 4.960 de 16 de dezembro 2022, sendo para tanto a inexigibilidade do chamamento público.

O Município de Dourados abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser protocolizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Anexo ao CAM, Parque dos Jequitibás, Dourados/MS.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação. E, não havendo impugnação recurso este se tornará definitivo.

Dourados, 27 de março de 2023.

Daniela Weiler Wagner Hall

Secretária Municipal de Assistência Social

BALANÇO GERALESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADOS
Balanço Geral Individualizado(BG) - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS**Anexo 12 - Balanço Orçamentário**
Janeiro até Dezembro - Anual/2022

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 102, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) alterações, IPC 07 e - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

21/03/2023 09:56 - R\$ 1,00

Nº	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
1	RECEITAS CORRENTES (I)	2.285.000,00	2.285.000,00	2.019.109,11	(265.890,89)
2	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
6	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
11	RECEITA PATRIMONIAL	20.000,00	20.000,00	162.811,80	142.811,80
12	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Valores Mobiliários	20.000,00	20.000,00	162.811,80	142.811,80
14	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
19	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
20	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
21	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
27	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.250.500,00	2.250.500,00	1.544.359,25	(706.140,75)
28	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.250.500,00	2.250.500,00	1.539.359,25	(711.140,75)
30	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
31	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
34	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
35	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
36	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.500,00	14.500,00	311.938,06	297.438,06
37	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	14.500,00	14.500,00	311.938,06	297.438,06
39	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
40	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
41	RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
42	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
44	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
45	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
46	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00

BALANÇO GERAL

Nº	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
49	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
51	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
52	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
54	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
57	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
58	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
59	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
62	Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
63	Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
64	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	2.285.000,00	2.285.000,00	2.019.109,11	(265.890,89)
65	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
66	Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
69	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
70	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
72	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	2.285.000,00	2.285.000,00	2.019.109,11	(265.890,89)
73	DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	454.713,33	454.713,33
74	TOTAL (VII) = (V + VI)	2.285.000,00	2.285.000,00	2.473.822,44	188.822,44
75	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	917.294,01	917.294,01	0,00
76	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
77	Superávit Financeiro	0,00	917.294,01	917.294,01	0,00
78	Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

Nº	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
79	DESPESAS CORRENTES (VIII)	1.885.000,00	2.611.814,01	2.060.978,64	676.253,70	676.253,70	550.835,37
80	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
81	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
82	Outras Despesas Correntes	1.885.000,00	2.611.814,01	2.060.978,64	676.253,70	676.253,70	550.835,37
83	DESPESAS DE CAPITAL (IX)	400.000,00	590.480,00	412.843,80	412.843,80	412.843,80	177.636,20
84	Investimentos	400.000,00	590.480,00	412.843,80	412.843,80	412.843,80	177.636,20
85	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	2.285.000,00	3.202.294,01	2.473.822,44	1.089.097,50	1.089.097,50	728.471,57
89	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI+ XII)	2.285.000,00	3.202.294,01	2.473.822,44	1.089.097,50	1.089.097,50	728.471,57
97	SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	TOTAL (XV) = (XIII+ XIV)	2.285.000,00	3.202.294,01	2.473.822,44	1.089.097,50	1.089.097,50	728.471,57
99	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BALANÇO GERAL

Nº	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO A PAGAR (f) = (a + b + d - e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 (b)				
100	DESPESAS CORRENTES	11.467,80	196.461,32	183.549,74	183.549,74	24.346,37	33,01
101	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	Outras Despesas Correntes	11.467,80	196.461,32	183.549,74	183.549,74	24.346,37	33,01
104	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	3.533,36	3.533,36	3.533,36	0,00	0,00
105	Investimentos	0,00	3.533,36	3.533,36	3.533,36	0,00	0,00
106	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	TOTAL	11.467,80	199.994,68	187.083,10	187.083,10	24.346,37	33,01

Nº	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO A PAGAR (e) = (a + b - c - d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 (b)			
109	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
110	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa

O Balanço Orçamentário tem o propósito de apresentar a movimentação orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS, ocorrida ao longo do exercício financeiro de 2022, conforme versa o art. 102 da Lei 4.320/1964. Sendo assim, o Orçamento apresentado no Balanço Orçamentário foi devidamente aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em 17 de dezembro de 2021, pela Lei Municipal nº 4.752/2021, portanto, a sua execução ocorreu levando em consideração as diretrizes emanadas da Lei 4320/64 e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCA/SP 9ª edição.

As receitas foram lançadas pelo efetivo ingresso, assim como as despesas foram devidamente processadas, conforme estabelece o art. 35 da Lei 4320/64.

A seguir, apresentaremos o detalhamento de todos os valores apresentados no Balanço Orçamentário Anual, como segue:

D 1 - Receitas Orçamentárias:

As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso das receitas são informadas pelos valores líquidos.

A Receita Prevista na LOA foi de R\$ 2.285.000,00 e com a Atualização da Receita passou a ser R\$ 2.285.000,00 e a Arrecadada no Exercício foi de R\$ 2.019.109,11, apresentando uma diferença de arrecadação no montante de (R\$ 265.890,89).

Temos a destacar, que no Grupo de Contas - "TRANSFERÊNCIAS CORRENTES" em especial na conta - "Transferências de Pessoas Físicas", houve o ingresso de recursos no valor de R\$ 5.000,00, referente a Depósitos de Pessoas Físicas, conforme determinação do Poder Judiciário em "Ação de Acordo Não Persecução Penal", para reparação de danos, conforme cópia de Auto nº 6000367-37.2022.8.12.0002, que será anexada no ROL de Documentos em PDF - Item 102 - Documentos Complementares.

Não houve atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LGA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária.

D 2 - Despesas:

As Despesas foram executadas com o seguinte detalhamento por tipo de crédito:

A Despesa Atualizada foi de R\$ 3.202.294,01, sendo que as Despesas empenhadas foram de R\$ 2.473.822,44, despesas liquidadas de R\$ 1.089.097,50 e a despesa paga no exercício de R\$ 1.089.097,50, gerando uma economia orçamentária de R\$ 728.471,57.

Os resultados constantes do Balanço Orçamentário do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS de 2022, podem ser observados abaixo:

(a) Receita Orçamentária Arrecadada R\$ 2.019.109,11
 (b) Despesa Orçamentária Realizada R\$ 2.473.822,44
 (c) Déficit Orçamentário (a - b) R\$ (454.713,33)

O Déficit Orçamentário apresentado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 é coberto pelo saldo financeiro que a entidade possuía no final do exercício anterior (2021) no valor de R\$ 1.128.849,49, como demonstrado no Balanço Financeiro - Anexo 13, portanto, não houve desequilíbrio financeiro na entidade.

No quadro acima, verifica-se as origens de recursos do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro de forma expressiva. Isso se deve a apuração que se dá utilizando-se de sub fontes, com o controle individualizado por convênio ou congêneres, Transferências fundo a fundo com a identificação de cada programa/bloco/incremento etc.

Ocorreram atualizações orçamentárias através de aberturas de créditos adicionais, por meio de Decretos autorizados pela Lei Orçamentária.

O regime orçamentário e o critério de classificação adotados no orçamento aprovado, sendo que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas. As etapas da receita orçamentária podem ser resumidas em: previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento. E a classificação orçamentária das despesas obedecerá aos parâmetros de distinção entre material permanente e de consumo.

D 3 - Detalhamento das Despesas Executadas por Tipos de Créditos (Inicial, Suplementar, Especial e Extraordinários)

A relação dos decretos de suplementação conta nos autos do processo, expedidos pelo executivo municipal, durante o exercício de 2022.

O Fundo Municipal de Investimento Social adota-se o mecanismo de sub fonte de recursos, com controle por convênio, termos de repasses, transferência fundo a fundo, conforme entendimento do TCE/MS.

É importante destacar que a destinação da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, o Balanço Orçamentário demonstrará uma situação de desequilíbrio entre a previsão atualizada da receita e a dotação atualizada.

Este desequilíbrio ocorre porque o superávit financeiro de exercícios anteriores, quando utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, não pode ser demonstrado como parte da receita orçamentária do Balanço Orçamentário que integra o cálculo do resultado orçamentário. O superávit financeiro não é receita do exercício de referência, pois já o foi em exercício anterior, mas constitui disponibilidade para utilização no exercício de referência.

Por outro lado, as despesas executadas à conta do superávit financeiro são despesas do exercício de referência, por força legal, visto que não foram empenhadas no exercício anterior. O superávit financeiro utilizado na abertura de créditos adicionais está detalhado no campo Saldo de Exercícios Anteriores, do Balanço Orçamentário, no montante de R\$ 917.294,01.

Desta forma, no momento inicial de execução orçamentária, tem-se, em geral, o equilíbrio entre receita prevista e despesa fixada.

No entanto, iniciada a execução do orçamento, quando há superávit financeiro de exercícios anteriores, tem-se um recurso disponível para abertura de créditos para as despesas não fixadas ou não totalmente contempladas pela lei orçamentária. O equilíbrio entre receita prevista e despesa fixada no Balanço Orçamentário pode ser verificado (sem

influenciar o seu resultado) somando-se os valores da linha Total e da linha Saldos de Exercícios Anteriores, constante da coluna Previsão Atualizada, e confrontando-se este montante com o total da coluna Dotação Atualizada.

D 4 - Quadro da Execução de Restos Pagar Não Processados

Neste quadro, foram informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior e suas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência deverão compor o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados, conforme o abaixo:

- SALDO DE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - no valor de R\$ 211.462,48;

- LIQUIDADOS - no valor de R\$ 187.083,10;

- PAGOS - no valor de R\$ 187.083,10;

- CANCELADOS - no valor de R\$ 24.346,37;

- SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE - no valor de R\$ 33,01;

O Total de RP/PP - CANCELADOS no valor de R\$ 24.346,37 no Exercício, atendeu ao Decreto nº 1.762 de 28 de outubro de 2022, que "Dispõe sobre o encerramento do exercício de 2022... e dá outras providências." - Art. 14, § 2º.

D 5 - Quadro da Execução de Restos Pagar Processados

Neste quadro, são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Foram informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

Constatamos que Não houve movimentação no período.

BALANÇO GERAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADOS
 Balanço Geral Individualizado(BG) - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

Anexo 13 - Balanço Financeiro
 Janeiro até Dezembro - Anual/2022

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 103, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 06 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018

21/03/2023 09:56 - R\$ 1,00

Nº	ESPECIFICAÇÃO	NOTA	2022	2021
1	Receitas Orçamentárias (I)	0,00	2.019.109,11	1.683.066,50
2	00 Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00
3	01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00
4	02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00
5	03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social # RPPS	0,00	0,00	0,00
6	04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00
7	05 Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
8	07 Precatórios do Fundef	0,00	0,00	0,00
9	10 Recursos diretamente arrecadados (Administração Indireta e Fundos)	0,00	0,00	0,00
10	12 Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00
11	13 Serviços Educacionais	0,00	0,00	0,00
12	14 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	0,00	0,00	0,00
13	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0,00	0,00	0,00
14	16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00
15	17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00	0,00
16	18 Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	0,00	0,00	0,00
17	19 Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	0,00	0,00	0,00
18	20 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação- União	0,00	0,00	0,00
19	21 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde- União	0,00	0,00	0,00
20	22 Transferências de Convênios - Assistência Social - União	0,00	0,00	0,00
21	23 Outras Transferências Federais, Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	0,00	0,00
22	24 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - Estado	0,00	0,00	0,00
23	25 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - Estado	0,00	0,00	0,00
24	26 Transferências de Convênios - Assistência Social - Estado	0,00	0,00	0,00
25	27 Outras Transferências de Convênios ou Contratos, de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	0,00	0,00
26	28 Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	0,00
27	29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	0,00
28	30 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	0,00	0,00	0,00
29	31 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	0,00	0,00
30	32 Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
31	33 Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
32	34 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00
33	41 Recursos Vinculados ao RPPS # Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
34	42 Recursos Vinculados ao RPPS # Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
35	43 Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00
36	44 Recursos do Superávit da Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00
37	47 Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União # VAAF	0,00	0,00	0,00
38	48 Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00
39	50 FMDCA # Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00	0,00	0,00
40	51 FMMA # Fundo Municipal do Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
41	52 Transferências do FUNDEB 70% # Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00
42	53 Transferências do FUNDEB 30% # Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00
43	54 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	0,00	0,00	0,00
44	55 Transferência Especial da União	0,00	0,00	0,00
45	59 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0,00	0,00	0,00
46	60 Recursos próprios dos Consórcios	0,00	0,00	0,00
47	61 Transferência de Consórcio # Contrato de Rateio	0,00	0,00	0,00
48	62 Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	0,00	0,00
49	63 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	0,00	0,00	0,00

BALANÇO GERAL

Nº	ESPECIFICAÇÃO	NOTA	2022	2021
50	64 Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	0,00	0,00	0,00
51	65 Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal # Lei nº 13.885/2019	0,00	0,00	0,00
52	66 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00	0,00	0,00
53	68 Auxílio Financeiro da União aos Municípios - Lei Complementar nº 173/2020 (Inciso I do Art. 5º)	0,00	0,00	0,00
54	70 Compensações Financeiras de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00
55	71 Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00	0,00	0,00
56	75 Recursos de depósitos judiciais # Lides das quais o ente faz parte	0,00	0,00	0,00
57	76 Recursos de depósitos judiciais # Lides das quais o ente não faz parte	0,00	0,00	0,00
58	80 Transferências do Estado -FUNDERSUL	0,00	0,00	0,00
59	81 Transferências do Estado # FIS-Fundo de Investimentos Sociais	0,00	2.019.109,11	1.683.066,50
60	82 Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	0,00	0,00	0,00
61	84 Recursos Extraorçamentários vinculados a precatórios	0,00	0,00	0,00
62	85 Recursos Extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais	0,00	0,00	0,00
63	86 Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00
64	88 Outras Transferências de recursos do Estado	0,00	0,00	0,00
65	89 Outras Receitas primárias	0,00	0,00	0,00
66	90 Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
67	91 Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
68	92 Alienação de Bens - Móveis	0,00	0,00	0,00
69	93 Alienação de Bens - Imóveis	0,00	0,00	0,00
70	94 Outras Receitas Não-Primárias	0,00	0,00	0,00
71	Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	0,00	0,00
72	Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária	0,00	0,00	0,00
73	Repasso Duodécimo Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00
74	Outras Transferências Financeiras	0,00	0,00	0,00
75	Transferências Financeiras Recebidas Independente da Execução Orçamentária	0,00	0,00	0,00
76	Outras Transferências Financeiras	0,00	0,00	0,00
77	Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	0,00
78	Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	0,00
79	Recebimentos Extraorçamentários (III)	0,00	1.402.924,94	219.474,66
80	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	0,00	1.384.724,94	199.994,68
81	Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
82	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	2.200,00	2.529,98
83	Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	16.000,00	16.950,00
84	Saldo do Exercício Anterior (IV)	0,00	1.128.849,49	642.496,93
85	Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	1.128.849,49	642.496,93
86	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00
87	TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	0,00	4.550.883,54	2.545.038,09

Nº	ESPECIFICAÇÃO	NOTA	2022	2021
88	Despesas Orçamentárias (VI)	0,00	2.473.822,44	1.162.678,00
89	00 Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00
90	01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00
91	02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00
92	03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social # RPPS	0,00	0,00	0,00
93	04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00
94	05 Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
95	07 Precatórios do Fundef	0,00	0,00	0,00
96	10 Recursos diretamente arrecadados (Administração Indireta e Fundos)	0,00	0,00	0,00
97	12 Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00
98	13 Serviços Educacionais	0,00	0,00	0,00
99	14 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	0,00	0,00	0,00
100	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0,00	0,00	0,00
101	16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00
102	17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00	0,00

BALANÇO GERAL

Nº	ESPECIFICAÇÃO	NOTA	2022	2021
103	18 Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	0,00	0,00	0,00
104	19 Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	0,00	0,00	0,00
105	20 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação- União	0,00	0,00	0,00
106	21 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde- União	0,00	0,00	0,00
107	22 Transferências de Convênios - Assistência Social - União	0,00	0,00	0,00
108	23 Outras Transferências Federais, Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	0,00	0,00
109	24 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - Estado	0,00	0,00	0,00
110	25 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - Estado	0,00	0,00	0,00
111	26 Transferências de Convênios - Assistência Social - Estado	0,00	0,00	0,00
112	27 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	0,00	0,00
113	28 Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	0,00
114	29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	0,00
115	30 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	0,00	0,00	0,00
116	31 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	0,00	0,00
117	32 Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
118	33 Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
119	34 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00
120	41 Recursos Vinculados ao RPPS # Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
121	42 Recursos Vinculados ao RPPS # Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
122	43 Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00
123	44 Recursos do Superávit da Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00
124	47 Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União # VAAF	0,00	0,00	0,00
125	48 Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00
126	50 FMDCA # Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00	0,00	0,00
127	51 FMMA # Fundo Municipal do Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
128	52 Transferências do FUNDEB 70% # Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00
129	53 Transferências do FUNDEB 30% # Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00
130	54 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	0,00	0,00	0,00
131	55 Transferência Especial da União	0,00	0,00	0,00
132	59 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0,00	0,00	0,00
133	60 Recursos próprios dos Consórcios	0,00	0,00	0,00
134	61 Transferência de Consórcio # Contrato de Rateio	0,00	0,00	0,00
135	62 Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	0,00	0,00
136	63 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	0,00	0,00	0,00
137	64 Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	0,00	0,00	0,00
138	65 Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal # Lei nº 13.885/2019	0,00	0,00	0,00
139	66 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00	0,00	0,00
140	68 Auxílio Financeiro da União aos Municípios - Lei Complementar nº 173/2020 (Inciso I do Art. 5º)	0,00	0,00	0,00
141	70 Compensações Financeiras de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00
142	71 Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00	0,00	0,00
143	75 Recursos de depósitos judiciais # Lides das quais o ente faz parte	0,00	0,00	0,00
144	76 Recursos de depósitos judiciais # Lides das quais o ente não faz parte	0,00	0,00	0,00
145	80 Transferências do Estado -FUNDERSUL	0,00	0,00	0,00
146	81 Transferências do Estado # FIS-Fundo de Investimentos Sociais	0,00	2.473.822,44	1.162.678,00
147	82 Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	0,00	0,00	0,00
148	84 Recursos Extraorçamentários vinculados a precatórios	0,00	0,00	0,00
149	85 Recursos Extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais	0,00	0,00	0,00
150	86 Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00
151	88 Outras Transferências de recursos do Estado	0,00	0,00	0,00
152	89 Outras Receitas primárias	0,00	0,00	0,00
153	90 Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
154	91 Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
155	92 Alienação de Bens - Móveis	0,00	0,00	0,00
156	93 Alienação de Bens - Imóveis	0,00	0,00	0,00
157	94 Outras Receitas Não-Primárias	0,00	0,00	0,00

BALANÇO GERAL

Nº	ESPECIFICAÇÃO	NOTA	2022	2021
158	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	0,00	0,00
159	Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária	0,00	0,00	0,00
160	Repasse Duodécimo Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00
161	Outras Transferências Financeiras	0,00	0,00	0,00
162	Transferências Financeiras Recebidas Independente da Execução Orçamentária	0,00	0,00	0,00
163	Outras Transferências Financeiras	0,00	0,00	0,00
164	Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	0,00
165	Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	0,00
166	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	0,00	205.376,10	253.510,60
167	Pagamentos de Restos a Pagar não Processados	0,00	187.083,10	237.030,62
168	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
169	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	2.293,00	2.529,98
170	Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	16.000,00	13.950,00
171	Saldo para o Exercício Anterior (IX)	0,00	1.871.685,00	1.128.849,49
172	Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	1.871.685,00	1.128.849,49
173	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00
174	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	0,00	4.550.883,54	2.545.038,09

Nº	FONTE DE RECURSOS	03 - Fonte de Recursos	2022			2021		
			Receita Orçamentária (a)	Deduções de Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções de Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
175	81	81	2.019.109,11	0,00	2.019.109,11	1.683.066,50	0,00	1.683.066,50

Nota Explicativa

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos bancários do exercício anterior e os que transferem para o início do exercício seguinte. Segundo o art. 103 da Lei nº 4.320/64, deve demonstrar "a receita e a despesa orçamentária, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com o saldo em espécie provenientes do exercício anterior, e o que se transferem para o exercício seguinte". No mesmo normativo, entretanto foi prevista uma exceção. O parágrafo único do art. 103 preconiza que os restos a pagar inscritos no exercício, ou seja, os empenhos emitidos e não pagos, devem ser computados na receita extra orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária. Enquanto o Balanço Orçamentário evidencia as receitas arrecadadas de R\$ 2.019.109,11 e as despesas executadas de R\$ 2.473.822,44 por categoria econômica o Balanço Financeiro os evidencia por "fontes" de arrecadações.

D 6 - Receita Orçamentária:
Receitas Orçamentárias são aquelas que entram de forma definitiva no patrimônio, são recursos próprios para o custeio dos benefícios previdenciários. As receitas orçamentárias estão compostas da forma que segue:
- TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/FIS - FONTE: 81 - no valor de R\$ 2.019.109,11.

D 7 - Transferências Financeiras Recebidas:
As Transferências Financeiras Recebidas são repasses financeiros do poder Executivo Municipal ao FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS, para acobertar o pagamento de despesas administrativas e para atender os programas e projetos do Fundo Municipal. Durante o exercício de 2022, não houveram repasses ao Fundo Municipal.

D 8-a - Inscricão de Restos a Pagar Não Processados;
Compreende empenhos não processados e inscritos em Restos a Pagar, somaram o montante de R\$ 1.384.724,94.

D 8-b - Inscricão de Restos a Pagar Processados;
Compreende empenhos processados, liquidados e inscritos em Restos a Pagar, não houve movimentação no período.

D 8-c - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados;
São Ingressos extra orçamentários, ou seja, são recursos financeiros de caráter temporário, que não se incorporam ao Patrimônio do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS, do qual o Fundo é mero agente depositário, somaram o valor de R\$ 2.200,00.

D 8-d - Outros Recebimentos Extra-orçamentários;
São outros ingressos extra-orçamentários no valor de R\$ 16.000,00 no período.

D 9 - Saldo em Espaço do Exercício Anterior;
Representa o somatório dos saldos das contas do subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa, no final do exercício anterior, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei 4.320/64, diante do exposto, apresentaremos a composição dos recursos disponíveis.
O Saldo em Espaço do Exercício Anterior é de R\$ 1.128.849,49.

D 10 - Despesas Orçamentárias;
Despesa Orçamentária é aquela que depende de autorização legislativa para ser realizada, conforme disciplina o art. 58 da Lei 4.320/64. desta forma, foram empenhados no exercício o montante total de R\$ 2.473.822,44.

D 10-a - Pagamento de Restos a Pagar Não Processados;
Compreende os valores pagos de Restos a Pagar Não Processados em exercícios anteriores, no valor de R\$ 187.083,10.

D 10-b - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados;
São aqueles não previstos no orçamento, correspondem à restituição ou entrega de valores arrecadados sob o título de receita extra-orçamentária, pagos no exercício, no valor de R\$ 2.293,00.

D 10-c - Outros Recebimentos Extra-orçamentários;
São outros pagamentos extra-orçamentários no valor de R\$ 16.000,00, realizados no período.

D 11 - Saldo em Espaço para o Exercício Seguinte;
O somatório dos saldos das contas do subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa, saldo financeiro a ser transferido para ano seguinte, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei 4.320/64.
O Saldo em Espaço para o Exercício Seguinte é de R\$ 1.871.685,00.

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros é resultante da relação entre o Saldo que passa para o Exercício Seguinte e o Saldo do Exercício Anterior.
A interpretação desse quociente indica o impacto do resultado financeiro sobre o saldo em espécie.

Fonte: Sistema de Contabilidade - N&A Informalca, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADOS.

DANIELA WEICER WAGNER HALL
Secretaria Municipal de Assistência Social
CPF: 620.899.781-04

Antonio Carlos Quequeiro
Controlador Geral do Município
CRC/MS 007778/O-6

BALANÇO GERAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADOS
 Balanço Geral Individualizado(BG) - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
 Janeiro até Dezembro - Anual/2022

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 105, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 04 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018

21/03/2023 09:56 - R\$ 1,00

Nº	ESPECIFICAÇÃO	NOTA	2022	2021
1	ATIVO CIRCULANTE	0,00	2.403.726,73	1.725.271,06
2	Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	1.871.685,00	1.128.849,48
3	Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
4	Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	0,00
5	Clientes	0,00	0,00	0,00
6	Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	0,00
7	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	0,00
8	Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00
9	Dívida Ativa não Tributária	0,00	0,00	0,00
10	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
11	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	431.212,78	202.441,36
12	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
13	Estoques	0,00	100.828,95	393.980,21
14	Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	0,00
15	Ativo Biológico	0,00	0,00	0,00
16	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	0,00
17	ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00
18	Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
19	Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
20	Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	0,00
21	Clientes	0,00	0,00	0,00
22	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	0,00
23	Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00
24	Dívida Ativa não Tributária	0,00	0,00	0,00
25	Créditos Previdenciários do RPPS	0,00	0,00	0,00
26	Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
27	Outros Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
28	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
29	Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
30	Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
31	Estoques	0,00	0,00	0,00
32	Ativo Biológico	0,00	0,00	0,00
33	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	0,00
34	Investimentos	0,00	0,00	0,00
35	Imobilizado	0,00	0,00	0,00
36	Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
37	Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
38	(-) Subvenção Governamental para Investimentos	0,00	0,00	0,00
39	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	0,00	0,00	0,00
40	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	0,00	0,00	0,00
41	Intangível	0,00	0,00	0,00
42	Softwares	0,00	0,00	0,00
43	Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	0,00
44	Direito de Uso de Imóveis	0,00	0,00	0,00
45	Patrimônio Cultural Intangível	0,00	0,00	0,00
46	(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00	0,00
47	(-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	0,00	0,00	0,00
48	Diferido	0,00	0,00	0,00
49	TOTAL DO ATIVO	0,00	2.403.726,73	1.725.271,06

BALANÇO GERAL

Nº	ESPECIFICAÇÃO	NOTA	2022	2021
50	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00	93,00
51	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
52	Pessoal a Pagar	0,00	0,00	0,00
53	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00	0,00	0,00
54	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00	0,00	0,00
55	Encargos Sociais a Pagar	0,00	0,00	0,00
56	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
57	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
58	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
59	Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
60	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
61	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00	93,00
62	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00
63	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
64	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
65	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
66	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
67	Transferências Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
68	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
69	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
70	Resultado Diferido	0,00	0,00	0,00
71	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	2.403.726,73	1.725.178,06
72	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00	0,00
73	Patrimônio Social	0,00	0,00	0,00
74	Capital Social Realizado	0,00	0,00	0,00
75	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00
76	Reservas de Capital	0,00	0,00	0,00
77	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	0,00
78	Reservas de Lucros	0,00	0,00	0,00
79	Demais Reservas	0,00	0,00	0,00
80	Resultados Acumulados	0,00	2.403.726,73	1.725.178,06
81	Superávits ou Déficits Acumulados²	0,00	2.403.726,73	1.725.178,06
82	Superávits ou Déficits do Exercício	0,00	678.548,67	1.079.774,13
83	Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	0,00	1.725.178,06	645.403,93
84	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
85	Superávits ou Déficits resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00	0,00	0,00
86	Lucros e Prejuízos Acumulados²	0,00	0,00	0,00
87	Lucros e Prejuízos do Exercício	0,00	0,00	0,00
88	Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
89	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
90	Lucros a Destinar do Exercício	0,00	0,00	0,00
91	Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
92	Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	0,00	0,00	0,00
93	(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00	0,00
94	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	2.403.726,73	1.725.271,06

Nº	ESPECIFICAÇÃO	NOTA	2022	2021
95	ATIVO (I)	0,00	2.403.726,73	1.725.271,06
96	Ativo Financeiro	0,00	1.871.685,00	1.128.849,49
97	Ativo Permanente	0,00	532.041,73	596.421,57
98	PASSIVO (II)	0,00	1.384.757,95	211.555,48
99	Passivo Financeiro	0,00	1.384.757,95	211.555,48
100	Passivo Permanente	0,00	0,00	0,00

BALANÇO GERAL

Nº	ESPECIFICAÇÃO	NOTA*	2022	2021
101	SALDO PATRIMONIAL (I-II)	0,00	1.018.968,78	1.513.715,58

Nº	ESPECIFICAÇÃO	NOTA*	2022	2021
102	ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00	0,00
103	Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	0,00
104	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	0,00
105	Direitos Contratuais	0,00	0,00	0,00
106	Demandas Judiciais	0,00	0,00	0,00
107	Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	0,00
108	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	249.426,06	97.146,15
109	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
110	Obrigações Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	0,00
111	Obrigações Contratuais	0,00	249.426,06	97.146,15
112	Demandas Judiciais	0,00	0,00	0,00
113	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00	0,00

Nº	FONTE DE RECURSOS	Fonte de Recursos	NOTA*	2022	2021
114	81	81	0,00	486.927,05	917.294,01

Nota Explicativa

O Balanço Patrimonial evidencia a situação Patrimonial do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS em 31 de dezembro de 2022. Mediante sua observação conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido), bem como os atos potenciais, que são registrados em conta de compensação. O Balanço Patrimonial permite análises diversas acerca da situação patrimonial da entidade, como sua liquidez e seu endividamento.

D 12 - Ativo Circulante – Caixa e Equivalentes de Caixa.
Essa conta compreende o somatório dos valores em bancos conta movimento, aplicações e poupança. Os valores em Reais e Conciliados em conformidade com os registros Contábeis e bancários. Este grupo apresenta os saldos em Caixa e Equivalente de Caixa, que são nada mais que os saldos existentes em conta corrente com aplicação financeira em nome do Fundo Municipal de Investimento Social que perfazem o montante de R\$ 1.871.685,00.

D 12.a - Demais Créditos a Valores a Curto.
O Saldo apresentado na conta - "Demais Créditos a Valores a Curto", no valor de R\$ 431.212,78, trata-se de Termo de Colaboração firmado com as Organizações da Sociedade Civil - OSC, com recursos do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS, encontra-se em 31/12/2022, em vigência (em fase de execução pelas OSC) ou prestação de contas em análise, conforme segue:
SALDO de R\$ 203.812,00 - Estão em fase de análise das prestações de contas;
SALDO de R\$ 227.400,78 - Estão em vigência em fase de execução pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC's.
Observação: Em relação ao itens acima, informamos que uma planilha contendo a relação das entidades Entidades beneficiadas com os respectivos valores, será anexada no Rol de Documentos em PDF - Item 102 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

D 12.b - Estoques.
Este grupo é composto pelos saldos constantes em Estoque/Almoxarifado do fundo, na Secretaria Municipal de Assistência Social, em 31 de dezembro de 2022, referente a materiais de expediente, de consumo diversos, para aos atendimentos das ações pertinentes aos usuários dos programas de assistência social do município de Dourados/MS, que perfazem o montante de R\$ 100.826,95.

D 13 - Imobilizado.
Os bens adquiridos pelo FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS no ano de 2022 foram transferidos o seu registro e controle, para a Prefeitura Municipal de Dourados/MS, unidade oriunda dos recursos do Fundo e a qual o Fundo se vincula. Os registros contábeis fundamentam-se em princípios e pressupostos legais a seguir:
1ª - LEI 4320/64 - ART. 71
"Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei, se vinculam a realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação".
O Fundo Especial não é detentor de patrimônio, Entidade Jurídica, Órgão ou Unidade Organizatória, mas tão somente uma gestão de recursos ou conjunto de recursos financeiros destinados aos pagamentos de obrigações por assunção de encargos de várias naturezas bem como por aquisições de BENS E SERVIÇOS a serem aplicados em projetos ou atividades vinculadas a um programa de trabalho para cumprimento de objetivos específicos em uma área de responsabilidade.
2ª - Todo o produto ou bens adquiridos pelos Fundos pertencem ao Município, quer pela vinculação a Secretaria do órgão, quer pela origem dos recursos financeiros.
3ª - Não há como incorporar partes do Bens Imóveis, pelo fato de ter sido utilizado recursos do Fundo, tais como Escolas, Postos de Saúde e outras construções de Edificações, pois são próprios do Município. Partindo deste princípio, foi realizada desincorporação do bens móveis, conforme descrito na conta da VPD "Transferências Intragovernamentais" no valor de R\$ 412.843,80 e posteriormente incorporada na entidade Prefeitura.

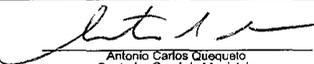
D 14 - Passivo Circulante
Esses grupos apresentam os saldos das dívidas ou compromissos contraídos pelo município. Dentre esses podemos identificar no Passivo Circulante a Pagar a Curto Prazo, não houve movimentação no período. Em relação ao Passivo Circulante a Inscrição de Restos a Pagar Processados, são despesas liquidadas e com recursos financeiros disponíveis, cujo empenho foi entregue ao credor, que por sua vez já forneceu o material, prestou o serviço ou executou a obra, e a despesa foi considerada liquidada, estando apta ao pagamento, não houve movimentação no período. E os saldos correspondente as retenções de consignações, referente a retenções da folha de pagamento dos servidores, tais como: INSS segurados, e não quitados dentro do exercício financeiro, não houve movimentação no período.

D 15 - Patrimônio Líquido
O Balanço do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS apresentou um Patrimônio Líquido no Exercício de 2022 no valor de R\$ 2.403.726,73, composto por R\$ 1.725.178,06 de Resultado de Exercícios Anteriores, mais Resultado Patrimonial do Exercício Atual no valor de R\$ 678.548,67.

D 16 - Quadros Ativo e Passivo Financeiro
O Ativo Financeiro compreende os créditos e valores em bancos e demais créditos e valores a curto prazo, totalizando R\$ 1.871.685,00. O Passivo Financeiro compreende as Obrigações com fornecedores inscritos em restos a pagar Processados e não processados, e os depósitos consignados em conformidade com Anexo 17, no valor de R\$ 1.384.757,95.
O Superávit Financeiro do Exercício se deu em R\$ 486.927,05 para possível abertura de créditos adicionais do exercício seguinte.
No grupo - "ATOS POTENCIAIS PASSIVOS", na conta - "OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS" - soma o montante de R\$ 249.426,06.

Fonte: Sistema de Contabilidade - N&A Informática, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADOS.


DANIELA WEILER WAGNER HALL
Secretaria Municipal de Assistência Social
CPF- 620.899.781-04


Antonio Carlos Quequeto
Contador Geral do Município
CRC/MS 007778/O-6

BALANÇO GERAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADOS
 Balanço Geral Individualizado(BG) - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
Anexo 15 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais
 Janeiro até Dezembro - Anual/2022

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 104, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 05 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018

21/03/2023 09:57 - R\$ 1,00

Nº	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	NOTA	2022	2021
1	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0	2.019.109,11	1.683.066,50
2	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0	0,00	0,00
3	Impostos	0	0,00	0,00
4	Taxas	0	0,00	0,00
5	Contribuições de Melhoria	0	0,00	0,00
6	Contribuições	0	0,00	0,00
7	Contribuições Sociais	0	0,00	0,00
8	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0	0,00	0,00
9	Contribuição de Iluminação Pública	0	0,00	0,00
10	Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0	0,00	0,00
11	Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0	0,00	0,00
12	Venda de Mercadorias	0	0,00	0,00
13	Venda de Produtos	0	0,00	0,00
14	Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0	0,00	0,00
15	Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0	162.811,80	34.324,81
16	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00
17	Juros e Encargos de Mora	0	0,00	0,00
18	Variações Monetárias e Cambiais	0	0,00	0,00
19	Descontos Financeiros Obtidos	0	0,00	0,00
20	Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0	162.811,80	34.324,81
21	Juros e Encargos de Empréstimos Oblidos	0	0,00	0,00
22	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas # Financeiras	0	0,00	0,00
23	Transferências e Delegações Recebidas	0	1.544.359,25	1.634.897,00
24	Transferências Intragovernamentais	0	0,00	0,00
25	Transferências Intergovernamentais	0	1.539.359,25	1.634.897,00
26	Transferências das Instituições Privadas	0	0,00	0,00
27	Transferências das Instituições Multigovernamentais	0	0,00	0,00
28	Transferências de Consórcios Públicos	0	0,00	0,00
29	Transferências do Exterior	0	0,00	0,00
30	Execução Orçamentária Delegada de Entes	0	0,00	0,00
31	Transferências de Pessoas Físicas	0	5.000,00	0,00
32	Outras Transferências e Delegações Recebidas	0	0,00	0,00
33	Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0	0,00	0,00
34	Reavaliação de Ativos	0	0,00	0,00
35	Ganhos com Alienação	0	0,00	0,00
36	Ganhos com Incorporação de Ativos	0	0,00	0,00
37	Desincorporação de Passivos	0	0,00	0,00
38	Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0	0,00	0,00
39	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0	311.938,06	13.844,69
40	Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0	0,00	0,00
41	Resultado Positivo de Participações	0	0,00	0,00
42	Subvenções Econômicas	0	0,00	0,00
43	Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0	0,00	0,00
44	Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0	311.938,06	13.844,69
45	TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)	0	2.019.109,11	1.683.066,50
46	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0	1.340.560,44	603.292,37
47	Pessoal e Encargos	0	22.923,45	0,00
48	Remuneração a Pessoal	0	22.923,45	0,00
49	Encargos Patronais	0	0,00	0,00

BALANÇO GERAL

Nº	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	NOTA	2022		2021	
50	Benefícios a Pessoal	0		0,00		0,00
51	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0		0,00		0,00
52	Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0		0,00		0,00
53	Aposentadorias e Reformas	0		0,00		0,00
54	Pensões	0		0,00		0,00
55	Benefícios de Prestação Continuada	0		0,00		0,00
56	Benefícios Eventuais	0		0,00		0,00
57	Políticas Públicas de Transferência de Renda	0		0,00		0,00
58	Outros Benefícios Assistenciais	0		0,00		0,00
59	Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0		692.762,83		370.959,80
60	Uso de Material de Consumo	0		561.174,17		195.016,81
61	Serviços	0		131.588,66		175.942,99
62	Depreciação, Amortização e Exaustão	0		0,00		0,00
63	Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0		950,00		0,00
64	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0		0,00		0,00
65	Juros e Encargos de Mora	0		0,00		0,00
66	Variações Monetárias e Cambiais	0		0,00		0,00
67	Descontos Financeiros Concedidos	0		0,00		0,00
68	Remuneração Negativa de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0		0,00		0,00
69	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0		0,00		0,00
70	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas # Financeiras	0		950,00		0,00
71	Transferências e Delegações Concedidas	0		623.924,16		232.332,57
72	Transferências Intragovernamentais	0		412.843,80		0,00
73	Transferências Intergovernamentais	0		207.547,00		230.565,93
74	Transferências a Instituições Privadas	0		3.533,36		1.766,64
75	Transferências a Instituições Multigovernamentais	0		0,00		0,00
76	Transferências a Consórcios Públicos	0		0,00		0,00
77	Transferências ao Exterior	0		0,00		0,00
78	Execução Orçamentária Delegada de Entes	0		0,00		0,00
79	Outras Transferências e Delegações Concedidas	0		0,00		0,00
80	Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	0		0,00		0,00
81	Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0		0,00		0,00
82	Perdas com Alienação	0		0,00		0,00
83	Perdas Involuntárias	0		0,00		0,00
84	Incorporação de Passivos	0		0,00		0,00
85	Desincorporação de Ativos	0		0,00		0,00
86	Tributárias	0		0,00		0,00
87	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0		0,00		0,00
88	Contribuições	0		0,00		0,00
89	Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0		0,00		0,00
90	Custos das Mercadorias Vendidas	0		0,00		0,00
91	Custos dos Produtos Vendidos	0		0,00		0,00
92	Custos dos Serviços Prestados	0		0,00		0,00
93	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0		0,00		0,00
94	Premiações	0		0,00		0,00
95	Resultado Negativo de Participações	0		0,00		0,00
96	Operações da Autoridade Monetária	0		0,00		0,00
97	Incentivos	0		0,00		0,00
98	Subvenções Econômicas	0		0,00		0,00
99	Participações e Contribuições	0		0,00		0,00
100	Constituição de Provisões	0		0,00		0,00
101	Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0		0,00		0,00
102	TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)	0		1.340.560,44		603.292,37
103	RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	0		678.548,67		1.079.774,13

BALANÇO GERAL

Nota Explicativa

De acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e a NBC T 16.6, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as variações quantitativas e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária e indica o resultado patrimonial do exercício. As variações quantitativas são decorrentes de transações no Setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido. As Variações Patrimoniais Aumentativas se deram em R\$ 2.019.100,11 e as Variações Patrimoniais Diminutivas em R\$ 1.340.560,44.

O Resultado Patrimonial apurado no exercício foi de R\$ 678.548,67.

D 17 - Pontos de Destaque

As Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) mais significativas são as elencadas no grupo "Transferências e Delegações Recebidas" que somam o montante de R\$ 1.544.359,25, referente a transferência financeira recebida por força de repasses da União e do Estado do Mato Grosso do Sul, no valor de R\$ 1.539.359,25; como também as "Transferências de Pessoas Físicas", no valor de R\$ 5.000,00, que são ingressos de recursos referente a Depósitos de Pessoas Físicas, conforme determinação do Poder Judiciário em "Ação de Acordo Não Persecução Penal", para reparação de danos, conforme cópia do Auto nº 600367-37-2022.8.12.0002, que será anexada no ROL de Documentos em PDF - Item 102 - Documentos Complementares.

A Conta - "Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras", apresentou o saldo de R\$ 162.811,80.

A Conta - "Outras Variações Patrimoniais Aumentativas", somaram o montante de R\$ 311.338,06.

As Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) mais representativas referem-se às despesas com "pessoal e encargos", sendo servidores públicos ativos lotados no Fundo Municipal, acrescido de obrigações patronais (INSS Patronal).

A conta "uso de bens, serviços e consumo de capital", correspondem em sua maioria às despesas correntes e manutenção do Fundo Municipal.

Essas despesas são provenientes, como por exemplo materiais de consumo; materiais de limpeza; gêneros alimentícios; combustíveis; peças; e serviços; com pagamento de diárias aos servidores em viagem; pagamento de água, luz e telefone, além de prestação de serviços na manutenção da frota e contratação de pessoal para serviços técnicos especializados, dentre outros.

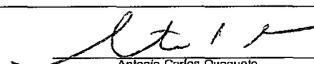
A conta "Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital", somam o montante de R\$ 692.762,83.

Na conta de "Outras Variações Patrimoniais Diminutivas", somam o montante de R\$ 950,00.

A VPD "Transferência e Delegações Concedidas", soma o montante de R\$ 623.924,16. As transferências realizadas "Transferências Intraorçamentárias" no montante de R\$ 412.843,80, refere-se a transferência de bens móveis para a entidade prefeitura municipal; como também na conta de "Transferências Intergovernamentais" verificamos o montante de R\$ 207.547,00 para a Execução Orçamentária Delegada de Entes, referente a repasses de auxílio financeiro; e no valor de R\$ 3.533,36, em "Transferências a Instituições Privadas" no período.

Fonte: Sistema de Contabilidade - N&A Informática, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADOS.


DANIELA WEICKER WAGNER HALL
Secretaria Municipal de Assistência Social
CPF- 620.899.781-04


Antonio Carlos Quequeto
Contador Geral do Município
CRC/MS 007779/O-6

BALANÇO GERAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADOS
 Balanço Geral Individualizado(BG) - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante
 Janeiro até Dezembro - Anual/2022

Lei nº 4.320/64 Arts. 101 e 105, inc. III, § 3, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V MCASP) e alterações - TCE/MS Resolução nº 88, de 03/10/2018

23/03/2023 09:36 - R\$ 1,00

Nº	TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO 2021	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO 2022
			INSCRIÇÃO	BAIXA POR PAGTO	BAIXA POR CANCELAMENTO	
1	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Restos a Pagar em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Restos a Pagar em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Restos a Pagar em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Restos a Pagar em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Restos a Pagar em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Restos a Pagar em 2017 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	211.462,48	1.384.724,94	187.083,10	24.346,37	1.384.757,95
9	Restos a Pagar em 2022	0,00	1.384.724,94	0,00	0,00	1.384.724,94
10	Restos a Pagar em 2021	199.994,68	0,00	175.615,30	24.346,37	33,01
11	Restos a Pagar em 2020	11.467,80	0,00	11.467,80	0,00	0,00
12	Restos a Pagar em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Restos a Pagar em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Restos a Pagar em 2017 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	TOTAL DE RESTOS A PAGAR (III) = (I + II)	211.462,48	1.384.724,94	187.083,10	24.346,37	1.384.757,95
16	SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Serviços da Dívida a Pagar em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Serviços da Dívida a Pagar em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Serviços da Dívida a Pagar em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Serviços da Dívida a Pagar em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Serviços da Dívida a Pagar em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Serviços da Dívida a Pagar em 2017 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	93,00	2.200,00	2.293,00	0,00	0,00
24	DÉBITOS DE TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	TOTAL DAS DÍVIDAS FLUTUANTES	211.555,48	1.386.924,94	189.376,10	24.346,37	1.384.757,95

Nota Explicativa

A Dívida Flutuante é integrada pelas obrigações de curto prazo pendentes ao final de cada exercício, é composta, segundo o art. 92 da Lei nº 4.320/64, por Restos a pagar, serviços da Dívida a pagar, Depósitos e Débitos de Tesouraria. Os Restos a Pagar Processados são as despesas liquidadas e com recursos financeiros disponíveis, cujo empenho foi entregue ao credor, que por sua vez já forneceu o material, prestou o serviço ou executou a obra, e a despesa foi considerada liquidada, estando apta ao pagamento, no Exercício de 2022, não houve movimentação.

Os Restos a Pagar Não Processados referem-se a despesas que já foram empenhadas, mas que ainda está em processo de liquidação, seja porque o bem ou serviço não foi entregue totalmente, ou essa entrega ainda se encontra em fase de análise e conferência, no exercício de 2022, assim se comportou:

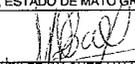
- SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - no valor de R\$ 211.462,48;
 - INSCRIÇÃO DE RPMP - no valor de R\$ 1.384.724,94;
 - BAIXA POR PAGAMENTO (exercícios de 2020 e 2021) - no valor de R\$ 187.083,10;
 - BAIXA POR CANCELAMENTO (exercício de 2021) - no valor de R\$ 24.346,37;
 - SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE - no valor de R\$ 1.384.757,95.
 O Total de RPMP - CANCELADOS no Valor de R\$ 24.346,37 no Exercício, atendeu ao Decreto Municipal nº 1.762 de 28 de outubro de 2022, que "Dispõe sobre o encerramento do exercício de 2022...e dá outras providências." - Art. 14. §2°.

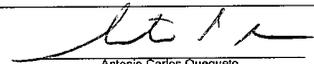
Os Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, são Ingressos extra orçamentários, ou seja, são recursos financeiros de caráter temporário, que não se incorporam ao Patrimônio do Fundo Municipal, do qual o Fundo é mero agente depositário, a seguir apresentaremos a sua composição analítica:

- SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - no valor de R\$ 93,00;
 - INSCRIÇÃO - no valor de R\$ 2.200,00;
 - BAIXA POR PAGAMENTO (exercícios 2021 e 2022) - no valor de R\$ 2.293,00;
 - BAIXA POR CANCELAMENTO - sem movimentação;
 - SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE - sem movimentação.

O Saldo Financeiro na Conta - Caixa e Equivalente de Caixa, para o exercício seguinte, soma o montante de R\$ 1.871.885,00, conforme Anexo 13 - Balanço Financeiro apresentados nas Demonstrações. Analisando-se o quadro acima, verifica-se uma suficiência financeira confortável para a inscrição de empenhos em restos a pagar no exercício 2022.

Fonte: Sistema de Contabilidade - N&A Informatica, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADOS.


 DANIELA WEILER-WAGNER HALL
 Secretária Municipal de Assistência Social
 CPF: 620.899.781-04


 Antonio Carlos Quequeto
 Contador Geral do Município
 CRC/MS 007778/O-6

BALANÇO GERAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADOS
 Balanço Geral Individualizado(BG) - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
Anexo 18 - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa
 Janeiro até Dezembro - Anual/2022

Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 08 - TCE/MS Resolução nº 88, de 03/10/2018

21/03/2023 09:57 - R\$ 1,00

Nº	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES	NOTA	2022	2021
1	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	0	0,00	0,00
2	Ingressos	0	2.145.309,11	1.702.546,48
3	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0	0,00	0,00
4	Receita de Contribuições	0	0,00	0,00
5	Receita Patrimonial	0	0,00	0,00
6	Receita Agropecuária	0	0,00	0,00
7	Receita Industrial	0	0,00	0,00
8	Receita de Serviços	0	0,00	0,00
9	Remuneração das Disponibilidades	0	162.811,80	34.324,81
10	Outras Receitas Derivadas e Originárias	0	311.938,06	13.844,69
11	Transferências Recebidas	0	1.544.359,25	1.634.897,00
12	Outros ingressos operacionais	0	126.200,00	19.479,98
13	Desembolsos	0	986.096,44	1.214.427,28
14	Pessoal e demais despesas	0	514.032,02	889.420,09
15	Juros e encargos da dívida	0	0,00	0,00
16	Transferências Concedidas	0	117.000,00	308.527,21
17	Outros desembolsos operacionais	0	355.064,42	16.479,98
18	Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	0	1.159.212,67	488.119,20
19	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	0	0,00	0,00
20	Ingressos	0	0,00	0,00
21	Alienação de bens	0	0,00	0,00
22	Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0	0,00	0,00
23	Outros ingressos de investimento	0	0,00	0,00
24	Desembolsos	0	416.377,16	1.766,64
25	Aquisição de ativo não circulante	0	412.843,80	0,00
26	Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0,00	0,00
27	Outros desembolsos de investimentos	0	3.533,36	1.766,64
28	Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	0	(416.377,16)	(1.766,64)
29	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0	0,00	0,00
30	Ingressos	0	0,00	0,00
31	Operações de crédito	0	0,00	0,00
32	Integralização do capital social de empresas dependentes	0	0,00	0,00
33	Outros ingressos de financiamento	0	0,00	0,00
34	Desembolsos	0	0,00	0,00
35	Amortização /Refinanciamento da dívida	0	0,00	0,00
36	Outros desembolsos de financiamentos	0	0,00	0,00
37	Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	0	0,00	0,00
38	GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	0	742.835,51	486.352,56
39	Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	0	1.128.849,49	642.496,93
40	Caixa e Equivalentes de Caixa Final	0	1.871.685,00	1.128.849,49

Nº	QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS	2022	2021
41	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
42	Intergovernamentais	1.539.359,25	1.634.897,00
43	da União	0,00	0,00
44	de Estados e Distrito Federal	1.539.359,25	1.634.897,00
45	de Municípios	0,00	0,00
46	Intragovernamentais	0,00	0,00
47	Outras transferências recebidas	0,00	0,00

BALANÇO GERAL

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		2022	2021
48	Total das Transferências Recebidas	1.539.359,25	1.634.897,00
49	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
50	Intergovernamentais	0,00	0,00
51	a União	0,00	0,00
52	a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
53	a Municípios	0,00	0,00
54	Intragovernamentais	117.000,00	308.527,21
55	Outras transferências concedidas	0,00	0,00
56	Total das Transferências Concedidas	117.000,00	308.527,21

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DE MAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		2022	2021
57	Legislativa	0,00	0,00
58	Judiciária	0,00	0,00
59	Essencial à Justiça	0,00	0,00
60	Administração	0,00	0,00
61	Defesa Nacional	0,00	0,00
62	Segurança Pública	0,00	0,00
63	Relações Exteriores	0,00	0,00
64	Assistência Social	514.032,02	889.420,09
65	Previdência Social	0,00	0,00
66	Saúde	0,00	0,00
67	Trabalho	0,00	0,00
68	Educação	0,00	0,00
69	Cultura	0,00	0,00
70	Direitos da Cidadania	0,00	0,00
71	Urbanismo	0,00	0,00
72	Habitação	0,00	0,00
73	Saneamento	0,00	0,00
74	Gestão Ambiental	0,00	0,00
75	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
76	Agricultura	0,00	0,00
77	Organização Agrária	0,00	0,00
78	Indústria	0,00	0,00
79	Comércio e Serviços	0,00	0,00
80	Comunicações	0,00	0,00
81	Energia	0,00	0,00
82	Transporte	0,00	0,00
83	Desporto e Lazer	0,00	0,00
84	Encargos Especiais	0,00	0,00
85	Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	514.032,02	889.420,09

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		2022	2021
86	Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
87	Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
88	Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
89	Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

Nota Explicativa

O objetivo deste demonstrativo é o de contribuir para a transparência da gestão pública, visto permitir maior gerenciamento e controle financeiro dos órgãos e entidades do setor público. Conforme conceitua o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – Parte V, a Demonstração dos Fluxos de Caixa demonstra as movimentações ocorridas no caixa e nos equivalentes de caixa, nos seguintes fluxos:

a) Fluxo de caixa das operações: que compreende os ingressos e os desembolsos relacionados com a ação pública e os demais fluxos que não se qualificam como de investimento ou financiamento;

b) O fluxo de caixa dos investimentos inclui os recursos relacionados à aquisição e à alienação de ativo não circulante, bem como recebimentos em dinheiro por liquidação de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos e outras operações da mesma natureza;

c) O fluxo de caixa dos financiamentos inclui recursos relacionados à captação e à amortização de empréstimos e financiamentos.

A Demonstração de Fluxos de Caixa (DFC), foi elaborada pelo Método direto e evidenciam as alterações de caixa e equivalentes de caixa verificadas no exercício de 2022, em observância as normas aplicáveis.

A Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC, indica quais foram as saídas e entradas de dinheiro no caixa durante o período e o resultado desse fluxo.

D 16 - Pontos De Destaque

A Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa, totalizam um Superávit R\$ 742.835,51.

A Apuração do Fluxo de Caixa do Exercício de 2022 na conta de Caixa e Equivalentes FINAL, perfaz um montante de R\$ 1.871.685,00.

A Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC, indica quais foram as saídas e entradas de dinheiro no caixa durante o período e o resultado desse fluxo.

Fonte: Sistema de Contabilidade - N&A Informatica, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICIPIO DE DOURADOS.


 DANIELA WEIZER WAGNER HALL
 Secretária Municipal de Assistência Social
 CPF-620.899.781-04


 Antonio Carlos Quequeto
 Contador Geral do Município
 CRC/MS 007778/O-6

NOTAS EXPLICATIVAS

FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS.**BALANÇO GERAL – 2022****NOTAS “A” – INFORMAÇÕES GERAIS;****A 1 - Natureza Jurídica da Entidade;**

O **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS** é um Fundo vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, foi criado pela Lei Municipal nº 2.358 de 21 de Agosto de 2000, com personalidade jurídica própria, e inscrito na **Receita Federal do Brasil**, com o **CNPJ: 14.688.585/0001-99.**

A 2 - Domicilio da Entidade;

A sede Administrativa do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS**, fica na Avenida Coronel Ponciano de Matos, 1.700, CAM - Centro Administrativo Municipal -Parque dos Jequitibas - CEP: 79.839.900, em Dourados - Estado do Mato Grosso do Sul.

A 3 - Atividade da Entidade;

O **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS** é responsável pela gestão orçamentária e financeira do fundo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de Investimentos Sociais. O **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS**, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento de ações da política de Investimentos Sociais, que serão executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

BALANÇO GERAL**A 4 - Declaração de Conformidade com a Legislação e Normas Contábeis;**

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em observância às práticas contábeis adotadas no Brasil para as Entidades Públicas, conforme orientações expedidas Pelo Conselho Federal de Contabilidade, orientações da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, lei complementar nº 101/2000, Lei 4.320/64 e Resolução TC/MS nº 088/2018.

A contabilização do exercício de 2022 foi realizada no Sistema de Software de Contabilidade, da *Empresa N&A Informática Ltda*, compreendendo todas às Secretárias e Fundos Municipais.

As *Demonstrações Contábeis* e suas respectivas *notas explicativas* estão apresentadas com valores em Reais.

As *Demonstrações Contábeis* foram analisadas e aprovadas pelo *Conselho Municipal do Fundo* em 10 de fevereiro de 2023, conforme *Ata de Reunião* nº 01/2023.

NOTAS “B” – RESUMO DA POLÍTICA CONTÁBIL ADOTADA;

Dentre as principais práticas adotadas para a preparação das demonstrações contábeis, destacamos:

B 1 - Receitas e Despesas;

As receitas e despesas foram reconhecidas segundo o regime contábil de competência, em atenção às orientações expedidas pelo Manual de Contabilidade Pública 9º Edição, ressaltamos que a referida regra não se aplica aos Demonstrativos oriundos da Execução Orçamentária, que possuem registro misto, conforme norteia o art. 35 da lei. 4.320/64.

B 2 - Caixa e Equivalente de Caixa;

Estão representados por depósitos em conta corrente livre para movimentação, registrados ao custo histórico. A composição encontra-se destacado nos autos do processo.



BALANÇO GERAL**B 3 - Estoques;**

Os demonstrativos contábeis apresentam movimentação de estoque com saldo final zerado, haja vista, que todos os Gastos Administrativos são para consumo imediato.

Sendo assim, para efeito de encerramento de balanço, solicitamos ao responsável pelo almoxarifado central, que providenciasse a devida averiguação física dos materiais, ocasião que foi lavrado o *Termo de Conferência de Almoxarifado*. Devidamente assinado, o referido documento atesta a inexistente de estoque ao encerramento do presente exercício financeiro.

B 4 - Imobilizado;

As aquisições de Ativo Imobilizado, efetuada através do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS**, quer com recursos próprios do Município ou com recursos de Convênios concedidos por outros Entes, são registradas e identificadas por onde foram adquiridas e transferidas o seu registro e controle, para a Prefeitura Municipal, unidade oriunda dos recursos do Fundo e a qual o Fundo se vincula.

Sendo assim, para efeito de encerramento de balanço, solicitamos ao responsável pelo patrimônio central, que providenciasse a devida averiguação física dos bens, ocasião que foi lavrado o Termo de Conferência de Almoxarifado. Devidamente assinado, o referido documento atesta a inexistência de bens ao encerramento do presente exercício financeiro.

Todo trabalho foi elaborado pela *Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis*, instaurada pelo Decreto nº 1.089 de 25 de Fevereiro de 2022, conforme relatório emitido pela mesma.

B 5 - Alteração de Política Contábil;

Destacamos que as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com o MCASP, instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul. Os registros obedecem ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64, não havendo, portanto, alteração na política contábil.

BALANÇO GERAL**NOTAS “C” – OUTRAS INFORMAÇÕES;**

Os Demonstrativos Contábeis apresentados neste relatório, foram elaborados em seu formato simplificado (resumido), em atenção ao que estabelece o § 11º NBC T 16.6, homologada pela Resolução CFC nº 1.133/2008.

Cadastro dos Responsáveis:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADOS						
Balanco Geral Individualizado(BG) - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS						
Cadastro dos Responsáveis						
Janeiro até Dezembro - Anual/2022						
TCE/MS, Resolução nº 58, de 03/10/2018						
Nº	Nome	Tipo de Responsabilidade	CNPJ/CPF	Telefone Celular	e-mail	Participação em Cargo/Maneio
1	CONTROLADOR INTERNO					
2	RESPONSÁVEL CONTÁBIL					
3	RESPONSÁVEL E PROCURADOR					
4	ORDENADOR DE DESPESA					

NOTAS “D” – DETALHAMENTO DOS ITENS DAS DEMONSTRAÇÕES;**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

O Balanço Orçamentário tem o propósito de apresentar a movimentação orçamentária do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS**, ocorrida ao longo do exercício financeiro de 2022, conforme versa o art. 102 da Lei 4.320/1964.

Sendo assim, o Orçamento apresentado no Balanço Orçamentário foi devidamente aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em 17 de dezembro de 2021, pela lei Municipal nº 4.752/2021, portanto, a sua execução ocorreu levando em consideração as diretrizes emanadas da Lei 4320/64 e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP 9º edição.

As receitas foram lançadas pelo efetivo ingresso, assim como as despesas foram devidamente processadas, conforme estabelece o art. 35 da Lei 4320/64.

A seguir, apresentaremos o detalhamento de todos os valores apresentados no Balanço Orçamentário Anual, como segue:

D 1 - Receitas Orçamentárias;

As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso das receitas são informadas pelos valores líquidos.

BALANÇO GERAL

A **Receita Prevista** na LOA foi de **R\$ 2.285.000,00** e com a **Atualização da Receita** passou a ser **R\$ 2.285.000,00** e a **Arrecadada no Exercício** foi de **R\$ 2.019.109,11**, apresentando uma diferença de arrecadação no montante de **(R\$ 265.890,89)**.

Temos a destacar, que no Grupo de Contas - "**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**" em especial na conta - "**Transferências de Pessoas Físicas**" -, houve o ingresso de recursos no valor de **R\$ 5.000,00**, referente a ***Depósitos de Pessoas Físicas***, conforme determinação do Poder Judiciário em "***Ação de Acordo Não Persecução Penal***", para reparação de danos, conforme cópia de ***Auto nº 6000367-37.2022.8.12.0002***, que será anexada no ROL de **Documentos em PDF - Item 102 - Documentos Complementares**.

Não houve atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária.

D 2 - Despesas;

As Despesas foram executadas com o seguinte detalhamento por tipo de crédito:

A **Despesa Atualizada** foi de **R\$ 3.202.294,01**, sendo que as **Despesas empenhadas** foram de **R\$ 2.473.822,44**, **despesas liquidadas** de **R\$ 1.089.097,50** e a **despesa paga** no exercício de **R\$ 1.089.097,50**, gerando uma economia orçamentária de **R\$ 728.471,57**.

Os resultados constantes do Balanço Orçamentário do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS** de 2022, podem ser observados abaixo:

● (a) Receita Orçamentária Arrecadada	<u>R\$ 2.019.109,11</u>
● (b) Despesa Orçamentária Realizada	<u>R\$ 2.473.822,44</u>
● (c) <i>Déficit Orçamentário</i> (a – b)	<u>R\$ (454.713,33)</u>

O ***Déficit Orçamentário*** apresentado no Balanço Orçamentário – Anexo 12 é coberto pelo saldo financeiro que a entidade possuía no final do exercício anterior (2021) no



BALANÇO GERAL

valor de **R\$ 1.128.849,49**, como demonstrado no Balanço Financeiro – Anexo 13, portanto, não houve desequilíbrio financeiro na entidade.

No quadro acima, verifica-se as origens de recursos do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro de forma expressivo. Isso se deve a apuração que se dá utilizando-se de sub fontes, com o controle individualizado por convênio ou congêneres, Transferências fundo a fundo com a identificação de cada programa/bloco/incremento etc.

Ocorreram atualizações orçamentárias através de aberturas de Créditos adicionais, por meio de Decretos autorizados pela Lei Orçamentaria.

O regime orçamentário e o critério de classificação adotados no orçamento aprovado, sendo que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas. As etapas da receita orçamentária podem ser resumidas em: previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento. E a classificação orçamentária das despesas obedecerá aos parâmetros de distinção entre material permanente e de consumo.

D 3 - Detalhamento das Despesas Executadas por Tipos de Créditos (Inicial, Suplementar, Especial e Extraordinários)

A relação dos decretos de suplementação conta nos autos do processo, expedidos pelo executivo municipal, durante o exercício de 2022.

O **Fundo Municipal de Investimento Social** adota-se o mecanismo de sub fonte de recursos, com controle por convênio, termos de repasses, transferência fundo a fundo, conforme entendimento do TCE/MS.

É importante destacar que em decorrência da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, o Balanço Orçamentário demonstrará uma situação de desequilíbrio entre a previsão atualizada da receita e a dotação atualizada.

Este desequilíbrio ocorre porque o superávit financeiro de exercícios anteriores, quando utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, não pode ser demonstrado como parte da receita orçamentária do Balanço Orçamentário que integra o cálculo do resultado orçamentário. O superávit financeiro não é receita do exercício de

BALANÇO GERAL

referência, pois já o foi em exercício anterior, mas constitui disponibilidade para utilização no exercício de referência.

Por outro lado, as despesas executadas à conta do superávit financeiro são despesas do exercício de referência, por força legal, visto que não foram empenhadas no exercício anterior. O *superávit financeiro* utilizado na abertura de créditos adicionais está detalhado no campo *Saldo de Exercícios Anteriores*, do Balanço Orçamentário, no montante de **R\$ 917.294,01**.

Desta forma, no momento inicial da execução orçamentária, tem-se, em geral, o equilíbrio entre receita prevista e despesa fixada.

No entanto, iniciada a execução do orçamento, quando há superávit financeiro de exercícios anteriores, tem-se um recurso disponível para abertura de créditos para as despesas não fixadas ou não totalmente contempladas pela lei orçamentária. O equilíbrio entre receita prevista e despesa fixada no Balanço Orçamentário pode ser verificado (sem influenciar o seu resultado) somando-se os valores da linha Total e da linha Saldos de Exercícios Anteriores, constante da coluna Previsão Atualizada, e confrontando-se este montante com o total da coluna Dotação Atualizada.

D 4 - Quadro da Execução de Restos Pagar Não Processados

Neste quadro, foram informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior e suas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência deverão compor o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados, conforme o abaixo:

- **SALDO DE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES** - no valor de **R\$ 211.462,48;**
- **LIQUIDADOS** – no valor de **R\$ 187.083,10;**
- **PAGOS** – no valor de **R\$ 187.083,10;**
- **CANCELADOS** – no valor de **R\$ 24.346,37;**
- **SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE** - no valor de **R\$ 33,01.**

BALANÇO GERAL

O Total de **RPNP – CANCELADOS** no Valor de **R\$ 24.346,37** no Exercício, atendeu ao **Decreto nº 1.762 de 28 de outubro de 2022, que “Dispõe sobre o encerramento do exercício de 2022...e dá outras providências.” - Art. 14, §2º.**

D 5 - Quadro da Execução de Restos Pagar Processados

Neste quadro, são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Foram informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

Constatamos que **Não houve Movimentação** no período.

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

O **Balanço Financeiro** evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos bancários do exercício anterior e os que transferem para o início do exercício seguinte.

Segundo o art. 103 da Lei nº 4320/64, deve demonstrar “a receita e a despesa orçamentária, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com o saldo em espécie provenientes do exercício anterior, e o que se transferem para o exercício seguinte”.

No mesmo normativo, entretanto foi prevista uma exceção. O parágrafo único do art. 103 preconiza que os restos a pagar inscritos no exercício, ou seja, os empenhos emitidos e não pagos, devem ser computados na receita extra orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Enquanto o **Balanço Orçamentário** evidencia as **receitas arrecadadas** de **R\$ 2.019.109,11** e as **despesas executadas** de **R\$ 2.473.822,44** por categoria econômica o Balancete Financeiro os evidencia por **“fontes”** de arrecadações.

BALANÇO GERAL**D 6 - Receita Orçamentária;**

Receitas Orçamentárias são aquelas que entram de forma definitiva no patrimônio, são recursos próprios para o custeio dos benefícios previdenciários. As receitas orçamentárias estão compostas da forma que segue:

- **TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/FIS - FONTE: 81** - no valor de **R\$ 2.019.109,11.**

D 7 - Transferências Financeiras Recebidas;

As Transferências Financeiras Recebidas são repasses financeiros do poder Executivo Municipal ao **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS**, para acobertar o pagamento de despesas administrativas e para atender os programas e projetos do Fundo Municipal

Durante o exercício de 2022, **não houveram** repasses ao Fundo Municipal.

D 8-a – Inscrição de Restos a Pagar Não Processados;

Compreende empenhos não processados e Inscritos em Restos a Pagar, somaram o montante de **R\$ 1.384.724,94.**

D 8-b – Inscrição de Restos a Pagar Processados;

Compreende empenhos processados, liquidados e inscritos em Restos a Pagar, **não houve movimentação** no período.

D 8-c - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados;

São Ingressos extra orçamentários, ou seja, são recursos financeiros de caráter temporário, que não se incorporam ao Patrimônio do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS**, do qual o Fundo é mero agente depositário, somaram o valor de **R\$ 2.200,00.**

D 8-d - Outros Recebimentos Extra-orçamentários;

BALANÇO GERAL

São outros ingressos extra-orçamentários no valor de **R\$ 16.000,00** no período.

D 9 - Saldo em Espécie do Exercício Anterior;

Representa o somatório dos saldos das contas do subgrupo *Caixa e Equivalentes de Caixa*, no final do exercício anterior, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei 4.320/64, diante do exposto, apresentaremos a composição dos recursos disponíveis.

O Saldo em *Espécie do Exercício Anterior* é de **R\$ 1.128.849,49**.

D 10 - Despesas Orçamentárias;

Despesa Orçamentária é aquela que depende de autorização legislativa para ser realizada, conforme disciplina o art. 58 da Lei. 4.320/64, desta forma, foram empenhados no exercício o montante total de **R\$ 2.473.822,44**.

D 10-a - Pagamento de Restos a Pagar Não Processados;

Compreende os valores pagos de Restos a Pagar Não Processados em exercícios anteriores, no valor de **R\$ 187.083,10**.

D 10-b - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados;

São aqueles não previstos no orçamento, correspondem à restituição ou entrega de valores arrecadados sob o título de receita extra-orçamentária, pagos no exercício, no valor de **R\$ 2.293,00**.

D 10-c - Outros Recebimentos Extra-orçamentários;

São outros pagamentos extra-orçamentários no valor de **R\$ 16.000,00**, realizados no período.

D 11 - Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte;

BALANÇO GERAL

O somatório dos saldos das contas do subgrupo *Caixa e Equivalentes de Caixa*, saldo financeiro a ser transferido para ano seguinte, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei 4.320/64.

O Saldo em *Espécie para o Exercício Seguinte* é de **RS 1.871.685,00**.

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros é resultante da relação entre o Saldo que passa para o Exercício Seguinte e o Saldo do Exercício Anterior.

A interpretação desse quociente indica o impacto do resultado financeiro sobre o saldo em espécie.

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial evidencia a situação Patrimonial do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS** em 31 de dezembro de 2022.

Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido), bem como os atos potenciais, que são registrados em conta de compensação.

O Balanço Patrimonial permite análises diversas acerca da situação patrimonial da entidade, como sua liquidez e seu endividamento.

D 12 - Ativo Circulante – Caixa e Equivalentes de Caixa.

Essa conta compreende o somatório dos valores em bancos conta movimento, aplicações e poupança. Os valores em Reais e Conciliados em conformidade com os registros Contábeis e bancários.



BALANÇO GERAL

Este grupo apresenta os saldos em *Caixa e Equivalente de Caixa*, que são nada mais que os saldos existentes em conta corrente com aplicação financeira em nome do **Fundo Municipal de Investimento Social** que perfazem o montante de **RS 1.871.685,00**.

D 12.a - Demais Créditos a Valores a Curto.

O Saldo apresentado na conta - **“Demais Créditos a Valores a Curto”**, no valor de **RS 431.212,78**, trata-se de **Termo de Colaboração** firmado com as *Organizações da Sociedade Civil - OSC*, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS**, encontra-se em **31/12/2022**, em vigência (em fase de execução pelas OSC) ou prestação de contas em análise, conforme segue:

SALDO de RS 203.812,00 - Estão em fase de análise das prestações de contas;

SALDO de RS 227.400,78 - Estão em vigência(em fase de execução pelas *Organizações da Sociedade Civil - OSC's*).

Observação: Em relação ao itens acima, informamos que uma planilha contendo a relação das entidades Entidades beneficiadas com os respectivos valores, será anexada no **Rol de Documentos em PDF - Item 102 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**.

D 12.b - Estoques.

Este grupo é composto pelos saldos constantes em Estoque/Almoxarifado do fundo, na Secretaria Municipal de Assistência Social, em 31 de dezembro de 2022, referente a materiais de expediente, de consumo diversos, para aos atendimentos das ações pertinentes aos usuários dos programas de assistência social do município de Dourados/MS, que perfazem o montante de **RS 100.828,95**.

D 13 - Imobilizado.

Os bens adquiridos pelo **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS** no ano de 2022 foram transferidos o seu registro e controle, para a Prefeitura Municipal de Dourados/MS, unidade oriunda dos recursos do Fundo e a qual o Fundo se vincula.

Os registros contábeis fundamentam-se em princípios e pressupostos legais a seguir:

1ª - LEI 4320/64 - ART. 71



BALANÇO GERAL

"Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei, se vinculam a realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação".

O Fundo Especial não é detentor de patrimônio, Entidade Jurídica, Órgão ou Unidade Orçamentária, mas tão somente uma gestão de recursos ou conjunto de recursos financeiros destinados aos pagamentos de obrigações por assunção de encargos de várias naturezas bem como por aquisições de BENS E SERVIÇOS a serem aplicados em projetos ou atividades vinculadas a um programa de trabalho para cumprimento de objetivos específicos em uma área de responsabilidade.

2ª - Todo o produto ou bens adquiridos pelos Fundos pertencem ao Município, quer pela vinculação a Secretaria do órgão, quer pela origem dos recursos financeiros.

3ª - Não há como incorporar partes de Bens Imóveis, pelo fato de ter sido utilizado recursos do Fundo, tais como Escolas, Postos de Saúde e outras construções de Edificações, pois são próprios do Município.

Partindo deste princípio, foi realizada desincorporação de bens móveis, conforme descrito na conta da VPD "***Transferências Intragovernamentais***" no valor de **RS 412.843,80** e posteriormente incorporada na entidade Prefeitura.

D 14 - Passivo Circulante

Estes grupos apresentam os saldos das dívidas ou compromissos contraídos pelo município.

Dentre esses podemos identificar no ***Passivo Circulante a Pagar a Curto Prazo***, **não houve movimentação** no período.

Em relação ao ***Passivo Circulante a Inscrição de Restos a Pagar Processados***, são despesas liquidadas e com recursos financeiros disponíveis, cujo empenho foi entregue ao credor, que por sua vez já forneceu o material, prestou o serviço ou executou a obra, e a despesa foi considerada liquidada, estando apta ao pagamento, **não houve movimentação** no período.

BALANÇO GERAL

E os saldos correspondente as *retenções de consignações*, referente a retenções da folha de pagamento dos servidores, tais como, INSS segurados, e não quitados dentro do exercício financeiro, **não houve movimentação** no período.

D 15 - Patrimônio Líquido

O Balanço do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS** apresentou um **Patrimônio Líquido no Exercício de 2022** no valor de **R\$ 2.403.726,73**, composto por **R\$ 1.725.178,06** de *Resultado de Exercícios Anteriores*, mais *Resultado Patrimonial do Exercício Atual* no valor de **R\$ 678.548,67**,

D 16 - Quadros Ativo e Passivo Financeiro

O **Ativo Financeiro** compreende os créditos e valores em bancos e demais créditos e valores a curto prazo, totalizando **R\$ 1.871.685,00**.

O **Passivo Financeiro** compreende as Obrigações com fornecedores inscritos em restos a pagar Processados e não processados, e os depósitos consignados em conformidade com Anexo 17, no valor de **R\$ 1.384.757,95**.

O **Superávit Financeiro do Exercício** se deu em **R\$ 486.927,05** para possível abertura de créditos adicionais do exercício seguinte.

No grupo - **“ATOS POTENCIAS PASSIVOS”**, na conta - **“OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS”** - soma o montante de **R\$ 249.426,06**.

ANEXO 15 - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

De acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e a NBCT T 16.6, a **Demonstração das Variações Patrimoniais** evidencia as variações quantitativas e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária e indica o resultado patrimonial do exercício.

As variações quantitativas são decorrentes de transações no Setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

BALANÇO GERAL

As Variações Patrimoniais Aumentativas se deram em R\$ 2.019.109,11 e as Variações Patrimoniais Diminutivas em R\$ 1.340.560,44.

O Resultado Patrimonial apurado no exercício foi de R\$ 678.548,67.

D 17 - Pontos de Destaque

As Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) mais significativas são as elencadas no grupo "Transferências e Delegações Recebidas" que somam o montante de R\$ 1.544.359,25, referente a transferência financeira recebida por força de repasses da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de R\$ 1.539.359,25; como também as "Transferências de Pessoas Físicas", no valor de R\$ 5.000,00, que são Ingressos de recursos referente a Depósitos de Pessoas Físicas, conforme determinação do Poder Judiciário em "Ação de Acordo Não Persecução Penal", para reparação de danos, conforme cópia de Auto nº 6000367-37.2022.8.12.0002, que será anexada no ROL de Documentos em PDF - Item 102 - Documentos Complementares.

A Conta - "Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras", apresentou o saldo de R\$ 162.811,80.

A Conta - "Outras Variações Patrimoniais Aumentativas", somaram o montante de R\$ 311.938,06.

As Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) mais representativas referem-se às despesas com "pessoal e encargos", sendo servidores públicos ativos lotados no Fundo Municipal, acrescido de obrigações patronais (INSS Patronal).

A conta "uso de bens, serviços e consumo de capital", correspondem em sua maioria as despesas correntes e manutenção do Fundo Municipal.

Essas despesas são provenientes, como por exemplo materiais de consumo; materiais de limpeza, gêneros alimentícios, combustíveis, peças; e serviços; com pagamento de diárias aos servidores em viagem, pagamento de água, luz e telefone, além de prestação

BALANÇO GERAL

de serviços na manutenção da frota e contratação de pessoal para serviços técnicos especializados, dentre outros.

A conta "Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital", somam o montante de **R\$ 692.762,83.**

Na conta de "Outras Variações Patrimoniais Diminutivas ", somam o montante de **R\$ 950,00.**

A VPD "Transferência e Delegações Concedidas", soma o montante de **R\$ 623.924,16.** As transferências realizadas "Transferências Intraorçamentárias" no montante de **R\$ 412.843,80,** refere se a transferência de bens moveis para a entidade prefeitura municipal; como também na conta de "Transferências Intergovernamentais" verificamos o montante de **R\$ 207.547,00** para a Execução Orçamentária Delegada de Entes, referente a repasses de auxílio financeiro; e no valor de **R\$ 3.533,36,** em "Transferências a Instituições Privadas" no período.

ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

A Dívida Flutuante é integrada pelas obrigações de curto prazo pendentes ao final de cada exercício, é composta, segundo o art. 92 da Lei nº 4.320/64, por Restos a pagar, serviços da Dívida a pagar, Depósitos e Débitos de Tesouraria.

Os ***Restos a Pagar Processados*** são as despesas liquidadas e com recursos financeiros disponíveis, cujo empenho foi entregue ao credor, que por sua vez já forneceu o material, prestou o serviço ou executou a obra, e a despesa foi considerada liquidada, estando apta ao pagamento, no Exercício de 2022, **não houve movimentação.**

Os ***Restos a Pagar Não Processados*** referem-se a despesas que já foram empenhadas, mas que ainda está em processo de liquidação, seja porque o bem ou serviço não foi

BALANÇO GERAL

entregue totalmente, ou essa entrega ainda se encontra em fase de análise e conferência, no exercício de 2022, assim se comportou:

- **SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES** – no valor de **R\$ 211.462,48;**
- **INSCRIÇÃO DE RPNP** – no valor de **R\$ 1.384.724,94;**
- **BAIXA POR PAGAMENTO (exercícios de 2020 e 2021)**– no valor de **R\$ 187.083,10;**
- **BAIXA POR CANCELAMENTO (exercício de 2021)** – no valor de **R\$ 24.346,37;**
- **SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE** - no valor de **R\$ 1.384.757,95.**

O Total de **RPNP – CANCELADOS** no Valor de **R\$ 24.346,37** no Exercício, atendeu ao **Decreto Municipal nº 1.762 de 28 de outubro de 2022, que “Dispõe sobre o encerramento do exercício de 2022...e dá outras providências.” - Art. 14, §2º.**

Os **Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados**, são Ingressos extra orçamentários, ou seja, são recursos financeiros de caráter temporário, que não se incorporam ao Patrimônio do Fundo Municipal, do qual o Fundo é mero agente depositário, a seguir apresentaremos a sua composição analítica:

- **SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES** - no valor de **R\$ 93,00;**
- **INSCRIÇÃO** – no valor de **R\$ 2.200,00;**
- **BAIXA POR PAGAMENTO (exercícios 2021 e 2022)** – no valor de **R\$ 2.293,00;**
- **BAIXA POR CANCELAMENTO** – **sem movimentação.**
- **SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE** - **sem movimentação.**

O Saldo Financeiro na **Conta - Caixa e Equivalente de Caixa**, para o exercício seguinte, soma o montante de **R\$ 1.871.685,00**, conforme Anexo 13 - Balanço Financeiro apresentados nas Demonstrações.

Analisando-se o quadro acima, verifica-se uma suficiência financeira confortável para a inscrição de empenhos em restos a pagar no exercício 2022.



BALANÇO GERAL**ANEXO 18 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

O objetivo deste demonstrativo é o de contribuir para a transparência da gestão pública, visto permitir maior gerenciamento e controle financeiro dos órgãos e entidades do setor público.

Conforme conceitua o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – Parte V, a Demonstração dos Fluxos de Caixa demonstra as movimentações ocorridas no caixa e nos equivalentes de caixa, nos seguintes fluxos:

a) Fluxo de caixa das operações: que compreende os ingressos e os desembolsos relacionados com a ação pública e os demais fluxos que não se qualificam como de investimento ou financiamento;

b) O fluxo de caixa dos investimentos inclui os recursos relacionados à aquisição e à alienação de ativo não circulante, bem como recebimentos em dinheiro por liquidação de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos e outras operações da mesma natureza;

c) O fluxo de caixa dos financiamentos inclui recursos relacionados à captação e à amortização de empréstimos e financiamentos.

A **Demonstração de Fluxos de Caixa (DFC)**, foi elaborada pelo Método direto e evidenciam as alterações de caixa e equivalentes de caixa verificadas no exercício de 2022, em observância as normas aplicáveis.

A **Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC**, indica quais foram as saídas e entradas de dinheiro no caixa durante o período e o resultado desse fluxo.

D 18 - Pontos De Destaque

A **Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa**, totalizam um Superavit **RS 742.835,51.**

A **Apuração do Fluxo de Caixa do Exercício de 2022** na conta de **Caixa e Equivalentes FINAL**, perfaz um montante de **RS 1.871.685,00.**

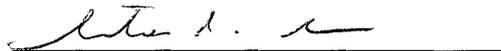
BALANÇO GERAL

A **Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC**, indica quais foram as saídas e entradas de dinheiro no caixa durante o período e o resultado desse fluxo.

NOTAS “E” – DISPOSIÇÕES FINAIS;

Procuramos, no presente relatório, retratar os principais aspectos da gestão orçamentária e financeira do exercício de 2022, ora encerrado, com clareza e objetividade, pondo-nos a disposição desse Egrégio Tribunal de Contas para quaisquer outros esclarecimentos que se tornarem necessários.

Nada mais havendo ser merecedor de destaque, estas foram as informações apresentadas pela execução financeira do exercício de 2022 do **BALANÇO GERAL - CONTAS DE GESTÃO**, do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS De DOURADOS/MS.**



Antonio Carlos Quequeto

Contador CRC/MS – 007778/O-6

DEMAIS ATOS /ATA E PARECER - FUNED**PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS
AVALIAÇÃO DA GESTÃO**

1. O Conselho deliberativo da Fundação de Esportes de Dourados, em atendimento às exigências legais, notadamente o Art. 3, da Lei Municipal nº 1.261 de 05 de Agosto de 1983, prerrogativas do Decreto Municipal nº928 de 03 de janeiro de 2022 e considerando a Ata de reunião extraordinária de 02 de março de 2023, realizada para análise de balancetes mensais, balanço anual e relatório de gestão anual do exercício de 2022 para fins de Prestação de Contas da Fundação de Esportes de Dourados, resolve, pelo parecer de APROVAÇÃO das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em atendimento a Resolução nº88 de 03 de Outubro de 2018-TCE/MS.

2. A opinião supra está consubstanciada na apreciação dos Relatórios Financeiros de Gestão e nos balancetes e balanços anuais da Fundação, relativamente ao exercício financeiro de 2022, segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho.

3. A opinião supra não elide, nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos.

Dourados, 02 de março de 2023.

Membros:

Cargos	Nome	Assinatura
Presidente	Alan Aquino Guedes de Mendonça	
Vice-Presidente	Luís Arthur Spinola Castilho	
Conselheiro	Valmor Gerônimo Ranzi Júnior	
Conselheiro	Rodrigo Navarro de Mattos	
Conselheiro	Antonio Carlos Barbosa	
Conselheiro	Cyrano Moraes Lope	
Conselheiro	Rener de Oliveira Figueiredo	

ATA DE ANÁLISE DE BALANCETES MENSAIS, BALANÇO ANUAL, RELATÓRIO ANUAL DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022 DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS.

Ata da reunião extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação de Esportes de Dourados para aprovação dos Balancetes Financeiros de Janeiro a dezembro de 2022 e do Balanço Anual de 2022 da Fundação de Esportes de Dourados.

Aos 2 dias do mês de março de 2023, na sede da Fundação de Esportes de Dourados-MS, às 08:00horas, reuniram-se em 1ª primeira convocação os membros do Conselho Deliberativo da Fundação de Esportes de Dourados. Aberta a sessão pelo Senhor Luis Arthur Spinola Castilho, Vice-Presidente do Conselho Deliberativo verificou a existência de número legal de membros e deu-se início à leitura da ordem do dia:

- A) Aprovação pelo Conselho Deliberativo dos Balancetes Financeiros de Janeiro a dezembro de 2022;
 B) Aprovação do Balanço Anual de 2022;
 C) Outros assuntos.

Dando atendimento aos itens “A” e “B” da ordem do dia, o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo analisou os documentos apresentados e os Balancetes Financeiros e Balanço Anual e distribuiu para os demais conselheiros para respectivas análises. Após cuidadoso exame, o Conselho Deliberativo considerou aprovados os Balancetes Financeiros de 2022, o Balanço Anual de 2022 e demais documentos apresentados.

Esgotados os assuntos, o Senhor Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ofereceu a palavra a quem dela desejasse fazer uso e, não havendo manifestação agradeceu a presença de todos e considerou encerrada a reunião a qual eu Luís Arthur Spinola Castilho, na qualidade de Vice-Presidente do conselho, lavrei a presente Ata, que segue por mim assinada e pelos demais presentes.

Dourados-MS, 02 de março de 2023.

Membros:

Cargos	Nome	Assinatura
Presidente	Alan Aquino Guedes de Mendonça	
Vice-Presidente	Luís Arthur Spinola Castilho	
Conselheiro	Valmor Gerônimo Ranzi Júnior	
Conselheiro	Rodrigo Navarro de Mattos	
Conselheiro	Antonio Carlos Barbosa	
Conselheiro	Cyrano Moraes Lope	
Conselheiro	Rener de Oliveira Figueiredo	

FUNDAÇÕES / PORTARIA - FUNSAUD**PORTARIA Nº 072/FUNSAUD/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS-FUNSAUD, JAIRO JOSÉ DE LIMA, nomeado pelo Decreto “P” Nº 137 de 11 de março de 2021, em conformidade com a Lei Complementar Nº 245 de 03 de Abril de 2014, com fulcro no inciso VI do art. 22 do Decreto Nº 1.072 de 14 de Maio de 2014, no uso de suas atribuições:

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o servidor Wanilton Alves de Oliveira, no cargo de provimento em comissão de Responsável de Infraestrutura e Logística, conforme quadro estabelecido na Portaria nº190/2022/FUNSAUD de 14 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 27/03/2023, revogados as disposições em contrário.

Jairo Jose de Lima
Diretor Presidente da FUNSAUD

FUNDAÇÕES / EDITAL - FUNSAUD**RETIFICAÇÃO DE EDITAL
EDITAL 001/2022/FUNSAUD DE 23 DE MARÇO DE 2023**

Segundo Processo Seletivo Simplificado
Para Formação de Cadastro de Reserva Para Contratação Temporária
Profissionais de nível superior para atuarem nas unidades da FUNSAUD

A FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS (FUNSAUD), por meio do seu Diretor Presidente, JAIRO JOSE DE LIMA, nomeado pelo Decreto "P" de nº 137 de 11 de Março de 2021 e Diretor Administrativo, nomeado pelo Decreto de "P" nº 149 de 16 de Março de 2021, Daniely He-loise Toledo, em conformidade com a Lei Complementar nº 245 de 03 de Abril de 2014, com fulcro no inciso IV do art. 22 do Decreto Nº 1.072 de 14 de Maio de 2014, torna PÚBLICA:

Abertura de inscrições para a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA (PSCR), visando à seleção de candidatos ao preenchimento de VAGAS TEMPORÁRIAS constantes do Anexo I deste Edital, para funcionamento da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados dos serviços e das unidades por ela administrados, disciplinada pela Lei Complementar nº. 245, de 03.04.14, publicada no Diário Oficial do Município nº. 3703, de 08.04.2014, e, criada pelo Decreto n. 1021 de 14/04/2014 publicado no Diário Oficial n. 3710 de 22/04/2014, obedecida a ordem classificatória durante o prazo de validade previsto neste Edital, e de acordo com as normas e condições seguintes:

6 .Atenção para o cronograma de entrega das inscrições e prova de títulos conforme documentação exigida no item 5.8

INSCRIÇÃO E ENTREGA DE TÍTULOS:

DIA	CARGO/FUNÇÃO	HORÁRIO	LOCAL
29/03/2023 30/03/2023 31/03/2023	Analista de Planejamento	7:30h às 10:30h	Rua Toshinobu Katayama nº 820 – Jardim Caramuru

NÍVEL SUPERIOR:

ITENS	TÍTULOS	QUANTIDADE UNITÁRIA	PONTUAÇÃO	MÁXIMA
01	FORMAÇÃO PROFISSIONAL:			
	a) Diploma, Certificado ou Declaração original de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado, específico da área de atuação.	01	5,0	
	b) Diploma, Certificado ou Declaração original de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado, específico da área de atuação.	01	3,0	
	c) Diploma, Certificado ou Declaração original de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização – lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, específico da área de atuação.	01	2,0	
TOTAL		10		
02	EVENTOS DE CAPACITAÇÃO			
	a) Certificados como participante em cursos, jornadas, simpósios, congressos, semanas, encontro ou workshop, específicos da área de atuação, após a conclusão de curso realizados a partir de 2021, com carga de 100 horas acima, específicos da área de atuação.	02	20	
	b) Certificados como participante em cursos, jornadas, simpósios, congressos, semanas, encontro ou workshop, específicos da área de atuação, após a conclusão de curso realizados a partir de 2021, com carga de 80 a 99 horas, específicos da área de atuação.	01	15	
	c) Certificados como participante em cursos, jornadas, simpósios, congressos, semanas, encontro ou workshop, específicos da área de atuação, após a conclusão de curso realizados a partir de 2021, com carga de 40 a 79 horas, específicos da área de atuação.	01	05	
TOTAL		40		
04	TEMPO DE SERVIÇO:			
	Serviço prestado à Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal: Certidão Original ou cópia em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pelo órgão de recursos humanos do tempo de serviço, devendo constar o período com dia, mês e ano do serviço prestado na área específica do cargo.	5,0 (para cada 12 meses ininterruptos trabalhados)	10 anos	
	Serviço prestado à Empresa Privada: Certidão Original ou cópia em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pelo órgão de recursos humanos ou cópia da Carteira de Trabalho atualizada, com a página de identificação do candidato e página dos contratos de trabalho do tempo de serviço prestado na área específica do cargo.			
Total		50		
TOTAL DE PONTOS				100

Jairo José de Lima
Diretor Presidente FUNSAUD

FUNDAÇÕES / AVISO DE LICITAÇÃO - FUNSAUD**AVISO DE LICITAÇÃO**

Ref. Processo de Licitação nº 019/2023 – Pregão Presencial nº 009/2023

Fundação de Serviços de Saúde de Dourados-FUNSAUD, por intermédio da sua Pregoeira oficial e sua Equipe de Apoio designados pela PORTARIA Nº 331/2022/FUNSAUD 13 de Dezembro de 2022 comunica aos interessados que fará realizar a Licitação em epígrafe, do tipo Menor Preço Global – Maior Desconto Global, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e demais alterações em vigor.

-OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS DE ROTINA BÁSICO, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AOS PACIENTES ATENDIDOS NAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS.

-INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível aos interessados para conhecimento e retirada, em dias úteis no horário local (MS) compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede administrativa da FUNSAUD, situado na Rua Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru – Dourados-MS, Fone: (67) 3423-0793 e no Portal Transparência da FUNSAUD - <https://www.funsaudtransparencia-douradosms.digserver.net/> (Licitações / Licitações Vigentes) ou por solicitação via e-mail licita.funsaud@dourados.ms.gov.br

- RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Na sala de reuniões da Sede Administrativa da FUNSAUD, situado na Rua Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru, na cidade de Dourados-MS, no dia 11 de Abril de 2023, às 08h00min (Horário do Mato Grosso do Sul).

Dourados- MS, 27 de Março de 2023.

GISELE MANVAILER SILVA
Pregoeira - Portaria nº 331/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

Ref. Processo de Licitação nº 026/2023 – Pregão Presencial nº 010/2023.

Fundação de Serviços de Saúde de Dourados-FUNSAUD, por intermédio do seu Pregoeiro oficial e sua Equipe de Apoio designados pela PORTARIA 0331/2022/FUNSAUD 13 de Dezembro de 2022 comunica aos interessados que fará realizar a Licitação em epígrafe, do tipo Menor Preço Por Item, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e demais alterações em vigor.

- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS – CARNE (BOVINA E AVES), DESTINADOS AO USO INTERNO NAS UNIDADES PERTENCENTES À FUNSAUD, para consumo pelo período de aproximadamente de 12 (doze) meses.

- INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível aos interessados para conhecimento e retirada, em dias úteis no horário local (MS) compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede administrativa da FUNSAUD, situado na Rua Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru, na cidade de Dourados-MS, Fone: (67) 3423-0793 e no Portal Transparência da FUNSAUD - <https://www.funsaudtransparenciadouradosms.digserver.net/> (Licitações / Licitações Vigentes) ou por solicitação via e-mail licita.funsaud@dourados.ms.gov.br

- RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Na sala de reuniões da Sede Administrativa da FUNSAUD, situado na Rua Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru, na cidade de Dourados-MS, no dia 12 de Abril de 2023, às 08h00min (Horário do Mato Grosso do Sul).

Dourados - MS, 24 de Março de 2023.

GISELE MANVAILER SILVA
Pregoeira - Portaria nº 331/2022

FUNDAÇÕES / TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - FUNSAUD**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2023 - PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 008/2023

Tendo sido cumprido todos os requisitos determinados pela Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93, com alterações posteriores em vigor, voltados para o Pregão Presencial em epígrafe, que tem como objeto:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE ENXOVAS HOSPITALARES, DESTINADOS AO USO INTERNO NAS UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS – FUNSAUD, para consumo pelo período de aproximadamente de 12 (doze) meses, e outras unidades que futuramente possam se agregadas de acordo com o Termo de Referências, nos autos, especificações, condições e demais anexos e termos afins contidos no Processo Licitatório.

Com vistas às melhores Propostas de Preços, exequível e vantajosas à administração, nos autos, HOMOLOGO os procedimentos da Pregoeira desta FUNSAUD, Srª. Gisele Manvailer Silva, sagrando-se vencedoras no certame em questão, as empresas proponentes para os respectivos itens como seguem:

ITENS	SITUAÇÃO DOS ITENS	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)
1, 2, 8, 9, 10 e 14	ADJUDICADO	L.M. VIEIRA MARQUES – MS CONFECÇÕES HOSPITALARES	R\$ 122.220,00
3, 4, 11 e 12	ADJUDICADO	MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE – EPP	R\$ 116.000,00
5, 6, 7 e 13	ADJUDICADO	ALGOTEX COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA	R\$ 130.950,00

Tudo conforme ata da sessão do certame e circunstanciado na Planilha de Apuração Final, do referido Pregão Presencial.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e encaminhe-se para as devidas providências.

Dourados – MS, 24 de Março de 2023.

JAIRO JOSÉ DE LIMA
Diretor Presidente - FUNSAUD
DECRETO “P” Nº 137 de 11 de março de 2021.

FUNDAÇÕES / TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - FUNSAUD**Republicação por incorreção****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022.**

NOS TERMOS DO RELATÓRIO APRESENTADO PELA CPL E OBSERVADO O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, QUE OBJETIVA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM PEDIATRIA NO ÂMBITO DO HOSPITAL DA VIDA HV/FUNSAUD E SEU RESPECTIVO PRONTO SOCORRO, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS E/OU RECOMENDADOS PELOS ÓRGÃOS DE CLASSE E INSTITUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL EM GERAL, A TODOS OS CLIENTES DA CONTRATANTE, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS E CONDIÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES BÁSICAS DOS SERVIÇOS QUE DEVEM SER PRESTADO PELA FUNDAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE DE DOURADOS, PACTUADOS NO CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS – MS, HOMOLOGO E ADJUDICO O SEU OBJETO AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS:

Empresa	CNPJ	PLANTÃO (24HS)
HTH PEDIATRIA EIRELI	22.171.883/0001-35	R\$ 1.394,88

Tudo conforme ata nº 013/2023, da 1ª sessão do processo 126/2022 e circunstanciado na Planilha acima, do referido certame. Registre-se, publique-se, cumpra-se e encaminhe-se para as devidas providências.

Dourados – MS, 23 de Março de 2023.

JAIRO JOSÉ DE LIMA
Diretor Presidente - FUNSAUD
DECRETO “P” Nº 137 de 11 de março de 2021.

FUNDAÇÕES / RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA - FUNSAUD**Republicação por incorreção****RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA
1º SESSÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022.**

A FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS-FUNSAUD, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da chamada pública abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e demais alterações em vigor.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM PEDIATRIA NO ÂMBITO DO HOSPITAL DA VIDA HV/FUNSAUD E SEU RESPECTIVO PRONTO SOCORRO, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS E/OU RECOMENDADOS PELOS ÓRGÃOS DE CLASSE E INSTITUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL EM GERAL, A TODOS OS CLIENTES DA CONTRATANTE, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS E CONDIÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

Consoantes normas disciplinadoras da edital epigrafado, na melhor forma processual, a comissão conforme ata do certame em referência julgou as documentações e concluiu pelo deferimento das seguintes empresas, como segue:

Empresa	CNPJ	PLANTÃO (24HS)
HTH PEDIATRIA EIRELI	22.171.883/0001-35	R\$ 1.394,88

Por conseguinte, não tendo havido tempestivamente interposição de recursos administrativos, aos interessados fica os autos com vista franqueada junto ao Setor Administrativo da FUNSAUD, na Rua Toshinobu Katayama, 820, Jardim Caramuru – Dourados-MS, no horário 07h00min às 11h00 e das 13h00min às 17h00. Por conseguinte, obedecendo aos trâmites legais, o processo será submetido à autoridade superior da FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS-FUNSAUD. Para providências legais cabíveis.

Dourados – MS, 22 de Março de 2023.

Gisele Manvailer Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 331/2022

FUNDAÇÕES / EXTRATOS - FUNSAUD**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 030/2022 de 04 de fevereiro de 2022**

Partes: FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS
OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA

Objeto: O Presente Termo tem por objeto o aditivo de até 25% no item 01 - Oxigênio Medicinal Criogênico (oxigênio líquido) grau de pureza mínimo de 99,0% (com fornecimento de tanque criogênico, vaporizador, cilindros reserva e acessórios em comodato para o Hospital da Vida e unidade de Pronto Atendimento - UPA), oriundo do Pregão Presencial nº 029/2021 - Processo de Licitação nº 108/2021, do Pregão Presencial nº 029/2021 - Processo de Licitação nº 108/2021.

Da Vigência: Diante da necessidade de manter o fornecimento de Oxigênio Medicinal Criogênico (oxigênio líquido) grau de pureza mínimo de 99,0% (com fornecimento de tanque criogênico, vaporizador, cilindros reserva e acessórios em comodato para o Hospital da Vida e unidade de Pronto Atendimento - UPA), e respeitando os termos do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores vigentes, fica aditivado o contrato nº 030/2022 prorrogado em 04/02/2023 com vigência de 12 meses, no percentual de aproximadamente 1% (um por cento).

Do Preço:

O valor para cobrir as despesas deste termo aditivo é de R\$ 2.464,56 (Dois Mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis reais), o que corresponde ao percentual de 1% (um por cento) até que se conclua o processo de instalação e troca dos tanques entre a empresa OXIGÊNIO MODELO INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA e a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS LTDA.

Da dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo correrão de repasses financeiros pela Secretária de Saúde Municipal de Dourados à Fundação de Serviço de Saúde Dourados, por meio do Contrato de Gestão nº 209/2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 (PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022), ou outro instrumento que venha a substituí-lo.

Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato original.

Dourados/MS, 17 de Março de 2023.

JAIRO JOSÉ DE LIMA

Diretor Presidente - FUNSAUD

DECRETO “P” Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021

OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA

WILLIAN LOPES GOMES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 228/2022

Partes: FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS
CNPJ: 20.267.427/0001-68

EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

CNPJ: 14.074.423/0001-60

Objeto: O Presente Termo tem por objeto aditar em até 25% o item 5 (Plantão para Serviço de Médico Pediatra - Local – Unidade de Pronto Atendimento - Segunda a sexta-feira -Período Diurno – 07hs às 18:59hs - Números de profissionais para o atendimento – 01) e o item 6 (Plantão para Serviço de Médico Pediatra - Local – Unidade de Pronto Atendimento - Sábados Domingos e Feriados - Período Diurno – 07hs às 18:59hs), do contrato nº 228/2022, na qual o objeto do instrumento refere-se a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos, em regime de plantão, para atender a população do Município Dourados e Macrorregião – Hospital da Vida (Pronto Socorro) e Unidade de Pronto Atendimento UPA Dr. Afrânio Martins, atendendo as demandas dos serviços das unidades de saúde administradas pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD..

Do Preço: Respeitando os termos do Artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93 o valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas do contrato será de R\$ 410.573,75 (Quatrocentos e dez mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), o que corresponde a aproximadamente 25% no item 05 (Plantão para Serviço de Médico Pediatra - Local – Unidade de Pronto Atendimento - Segunda a sexta-feira -Período Diurno – 07hs às 18:59hs - Números de profissionais para o atendimento – 01) e de aproximadamente 25%, no item 6 (Plantão para Serviço de Médico Pediatra - Local – Unidade de Pronto Atendimento - Sábados Domingos e Feriados - Período Diurno – 07hs às 18:59hs).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo correrão de repasses financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Dourados à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados realizados por meio Contrato de Gestão Nº 209/2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 (PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022).

Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato original.

Assinantes: Jairo José de Lima / Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah

Dourados/MS, 24 de março de 2023.

**FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE-FUNSAUD
JAIRO JOSÉ DE LIMA**

**EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH**

PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Vereador Laudir Antonio Munaretto, Presidente da Câmara Municipal de Dourados/MS, de acordo com as normas regimentais, em atendimento ao Requerimento do Vereador Elias Ishy, aprovado em Plenário, torna público que será realizada a Audiência Pública “Políticas Públicas para mulheres no município de Dourados: Eu conto, tu contas, nós contamos”, no dia 29/03/2023, às 14 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Dourados/MS, sito à Avenida Marcelino Pires, n. 3495.

Dourados/MS, 24 de março de 2023.

Ver. Laudir Antonio Munaretto
Presidente

OUTROS ATOS

DELIBERAÇÃO - CMDCA

Deliberação Nº 05/2023

“Dispõe sobre aprovação da dilação de prazo do termo de colaboração de nº 175/2022 da OsC Lar Santa Rita que finaliza em 17/04/2023.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Federal nº 8242 de 12 de Outubro de 1991, Art. 6º e Lei Complementar Municipal nº 226 de 09 de setembro de 2013, Art. 5º e Regimento Interno deste Conselho, em deliberação da plenária do Conselho em reunião ordinária do dia 14 de março de 2023, conforme ata 050/2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar dilação de prazo do termo de colaboração de nº175/2022, que finaliza em 17/04/2023, devido à falta de tempo hábil para realização do serviço programado, em razão da complexidade da fabricação do item a ser comprado pela empresa que é fora do Estado de MS, responsável pela execução do serviço. A plenária, por unanimidade, votou pela aprovação de dilação de prazo até 17/10/2023.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 14 de março de 2023. revogadas as disposições em contrário.

Dourados – MS, 24 de março de 2023.

Ruan Jacob Bianchi Aguiar
PRESIDENTE DO CMDCA

EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS) a Alteração da Titularidade (AT) da Licença Prévia/Licença de Instalação e Licença de Operação nº 26.217/2019, de Loteamento Paulina Oshiro SPE Ltda para a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A., para atividade de Estação Elevatória de Esgoto Bruto – EEEB Porto Royale, localizada na Rua Lincon esquina com a Rua Valentino, no Porto Royale Residence & Resort, no município Dourados – MS.

VERISSIMO & VERISSIMO LTDA - ME , ACTIVE INFORMÁTICA torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente – IMAM de Dourados (MS), a Licença Simplificada - LAS, para atividade de Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática , reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, localizada na Rua Monte Alegre nº 3045 – Vila Planalto, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

WSC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Simplificada – LS para atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE GASES INDUSTRIAIS, localizada na Av. Weimar Gonçalves Torres, 2961, Centro, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

CRISTHIANO DE LIMA - ME, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Ambiental Prévia – LP, Licença Ambiental de Instalação – LI e Licença Ambiental de Operação - LO, para atividade de SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, localizada na Av. Joaquim Teixeira Alves nº 2600, Centro, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

SIMBIOSE – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLÓGICOS LTDA torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Renovação de Licença Simplificada – (RLS) para ATIVIDADE DE COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO, localizado na Rua Mario Feitosa Rodrigues, 1420, Altos do Indaiá, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL

BIOMA INDUSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Renovação de Licença Simplificada – (RLS) para ATIVIDADE DE COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO, localizado na Rua Mario Feitosa Rodrigues, 1420, Sala 02, Altos do Indaiá, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

LOTEAMENTO COSTA DOURADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Renovação de Licença Ambiental de Instalação - RLI, para atividade de Loteamento residencial/condomínio plurifamiliar, Pavimentação Asfáltica e Sistema de Drenagem Pluvial, localizada no Corredor Arlindo Borba 1415, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

MACIEL & VITTORATI LTDA torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Simplificada, para atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO, localizada na rua Bela Vista, nº1895, Jardim Caramuru, no Município de Dourados (MS). Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

RESOLUÇÕES - CMDCA**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO RESOLUÇÃO Nº 03/2023/CMDCA.**

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescência – CMDCA – exercício 2023/2024”.

Considerando o §2º, do artigo 260, da Lei n. 8.069/90 (ECA), que estabelece que os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

Considerando o inciso X, do artigo 18, da Lei Municipal n. 226/2013, que estabelece que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverá fixar critérios de utilização, mediante plano de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando, ainda, o artigo 5º, c/c inciso IV, do artigo 26, da Lei Municipal n. 226/2013, que dispõe que o CMDCA é órgão deliberativo e que seus atos devem ser convertidos em resoluções e publicados em diário oficial do Município e que a liberação dos recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes deve se dar mediante resolução do Conselho;

Sendo assim, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dourados, de acordo com a Lei Municipal nº 226/2013 e deliberação tomada em reunião ordinária do dia 14/03/2023 (ATA n. 50/2023).

Resolve:

Art. 1º - Os recursos arrecadados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), com base no incentivo fiscal do imposto de renda durante o exercício 2022, acrescido do saldo dos anos anteriores e de outras receitas, totalizando o valor de R\$ 1.344.808,25 na data de 16/03/2023, que será partilhado nos percentuais e ações abaixo descritos:

I – R\$ 320.000,00- consistente na retenção de 20% dos recursos acumulados captados pelo Conselho nos últimos anos, a serem utilizados com ações do próprio Conselho, conforme determina o Art. 13, §13º, da Resolução 137/2010, do CONANDA;

II – R\$ 410.000,00 para seleção de projetos governamentais;

III – R\$ 600.000,00 para seleção de projetos não governamentais;

Parágrafo Único: em relação ao inciso III e IV, a Comissão de Seleção do CMDCA fica responsável por definir os eixos, propostas e outros critérios para elaboração do edital e, posterior, seleção dos projetos governamentais e não governamentais.

Art. 2º - O Plano de Aplicação seguirá conforme Anexo Único, podendo haver alterações conforme aprovação ou não em reunião ordinária e por necessidade de adequação ao valor em saldo arrecadado pelo FMDCA.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados – MS, 20 de março de 2023.

RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR
PRESIDENTE DO CMDCA.

ANEXO ÚNICO
PLANO DE APLICAÇÃO 2023/2024

A) Ações de Desenvolvimento do CMDCA (valor estimado R\$ 320.000,00).

i) Ações Divulgação do FMDCA - Campanha Declare seu Carinho a ser realizada de 15 Fevereiro a 31 de maio de 2023/2024 – valor estimado R\$ 50.000,00:

Serviços

Confecção de Canetas de Metal Personalizadas – cor preta, escrita azul gravação a laser - (200 canetas);

Publicidade: Adesivos para ônibus (2,00x70) 30 unidades; adesivos para carros (60x40) 200 unidades; banners de 1,20x2,00 de altura (05) – dimensão; cartazes de 42x33 cm - 200 unidades; folders (1000 unidades - Página A4), outdoors – quantidade 20; cartilha (1000 unidades);

Coffe-break (sucos, café, salgados, estrutura de mesas, louças e garçom) 200 pessoas;

Contratação de empresa de recreação - 01 evento – pula-pula, piscina de bolinhas, escorregador, máquina de algodão doce e pipoca.

Contratação de empresa para vinculação em rádios locais da Campanha;

Contratação de Artista Musical;

Contratação de Serviço de Fotografia e Filmagem;

RESOLUÇÕES - CMDCA

ii) Ações Promoção Direito da Infância - Conselho Tutelar – valor estimado R\$ 20.000,00:

Material de Consumo/Expediente

Canetas azul - 100 unidades;

Pastas A4 personalizada - 20 unidades - couro sintético para Conselheiro Tutelar;

Clip - 4 caixas tamanho Médio e 4 caixas tamanho Grande - 500 unidades cada;

Grampos - 10 caixas;

Papel Sulfite - 40 resmas;

Crachás - PVC - 20 unidades;

Serviços

Confecção de Camiseta Polo - 50 unidades - malha pique - cor preta - gola de linha na mesma cor - punho preto - abertura em bordado;

Capacitação Conselho Tutelar e Rede de Proteção da Criança e Adolescente - Contratação Palestrante Sobre Atividades Conselho Tutelar e SIPIA;

iii) Ações Promoção Direito da Infância - COMCEX - Capacitação para Fortalecimento da Rede de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes – Maio Laranja - valor estimado R\$ 10.000,00:

Material de Consumo

Café 500 g - 01 pacotes ao mês;

Açúcar 2k - 03 pacotes para 06 meses;

Filtro de Papel para Café - 01 caixa por mês;

Copos descartáveis para café (50ml - 200 unidades) - 06 meses;

Copos descartáveis para água (200ml - 200 unidades) - 06 meses;

Papel Higiénico - 02 pacotes 12 unidades - 06 meses;

Publicidade: Panfletos 22 x 28 cm (1000 unidades); Banners de 1,20x2,00 de altura (02 unidades); cartazes de 42x33 cm - 300 unidades;

Serviços

Confecção de Camiseta Polo - 30 unidades - malha pique - cor azul - gola de linha na mesma cor – punho de linha e interno da abertura em laranja bordado - Campanha Maio Laranja;

iv) Ações Promoção Direito da Infância – Atividade Comemorativa Dia da Criança (12 de Outubro) – valor estimado R\$ 30.000,00.

Coffe-break (sucos, café, salgados, estrutura de mesas, louças e garçom) 200 pessoas;

Contratação de empresa de recreação - 01 evento – pula-pula, piscina de bolinhas, escorregador, máquina de algodão doce e pipoca;

Contratação de Artista Musical;

Contratação de Serviço de Fotografia e Filmagem;

v) Aquisição de Materiais de Consumo Desenvolvimento Atividades Básicas CMDCA – valor estimado R\$ 5.000,00;

Café 500 g - 02 pacotes ao mês;

Açúcar 2k - 02 pacotes para 06 meses;

Copos descartáveis para café (01 caixa com 2000 unidades);

Copos descartáveis para água (01 caixa com 2500 unidades);

Papel Higiénico - 03 pacotes cada um com 04 unidades;

Filtro de Papel para Café - 01 caixa por mês;

Papel Toalha Descartável - 20x23 - 3000 folhas;

Copos de Água Mineral - 30 caixas;

vi) Aquisição Materiais Permanentes Desenvolvimento Atividades Básicas CMDCA – valor destinado R\$ 50.000,00;

Microfone sem fio (05);

Datashow portátil (01);

Aparelho celular com linha telefônica (01);

Caixa de som amplificada (01) com 01 microfone;

Notebook – 02 unidades;

Tela Projeção e tripé pedestal - 01 unidade cada;

Garrafa de café de 2 litros;

2 Extensões de energia 20 metros com régua de tomadas;

vii) Capacitação de Conselheiros do CMDCA e COMSEX, Secretárias Executivas, Conselheiros Tutelares e representantes da rede de proteção da criança do adolescente, incluindo despesas com hotel, estadia, alimentação e transporte – valor destinado R\$ 50.000,00;

B) Ações com Seleção de Programas, Projetos e Serviços Desenvolvidos em âmbito Governamental (R\$ 410.000,00) que será aplicado através de Edital de Chamamento Público;

Projeto Arandue Ambue R\$ 60.000,00, restos a pagar.

Curso SENAC - Contratação Curso para Capacitação Adolescente em Situação Vulnerabilidade Social referenciados no CRAS Indígena, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, adolescentes inseridos na Rede Municipal e Estadual Ensino;

01 projetor data show;

02 caixas de som amplificada multiuso com 01 microfone sem fio;

01 notebook;

Tela Projeção e tripé pedestal - 01 unidade cada.

Aquisição dos seguintes materiais listados abaixo:

RESOLUÇÕES - CMDCA

Descrição	Código Comprasnet	Descrição	Quantidade
PAPEL SULFITE A3 - alcalino, branco, 297x420mm, peso de 75 g/m². Embalagem em papel plastificado resistente à umidade, caixa com 2.500 folhas.	451440	Papel a3, material: celulose vegetal, largura: 297 mm, comprimento: 420 mm, gramatura: 180 g,m2, cor: branca	1 caixa
LÁPIS DE COR 36 CORES - Happy-time PT 1 ET	432301	Lápis de cor, material: madeira, cor: diversas, formato: triangular, características adicionais: certificação ambiental	6 caixas
GIZ DE CERA: grande, medindo no mínimo 10 cm, caixa com 6 (seis) cores contendo obrigatoriamente as cores básicas (azul, verde, amarelo e vermelho), composição básica de parafina, estearia e pigmentos orgânicos não tóxicos, não perecível com validade de no mínimo 1 ano.	257647	Giz cera, material: cera plástica com corante atóxico, cor: variadas, tamanho: grande, espessura: grossa	5 caixas
Kit Pinta Cara Pintura Facial Maquiagem Neon 05 Cores Antialérgico. Cores Neon: (amarelo, verde, azul, laranja e rosa). Brilha na luz negra.	151072	Maquiagem	3 kits
TINTA GUACHE - para pintura em papel, papel cartão e cartolina, jogo com 6 frascos de no mínimo 15ml, contendo as 4 cores básicas (verde, vermelho, azul e amarelo), composição básica de resina vegetal, água desmineralizada e pigmentos orgânicos e conserva.	375733	Tinta guache, composição: resina vinílica, água, pigmento, cargas e conservante, cor: diversas, características adicionais: conjunto c, 6 frascos de 15 ml cada	10 caixas
BALÃO, pacotes de balão com 50 unidade, liso nº 7.	429462	Balão festa, material: borracha, cor: variada, tamanho: 7	10 pacotes
Bexigão, pacote com 1 unidade, liso, nº 250, cores variadas		Não tem	5 unidades
CARTOLINA 150G, TAMANHO 50X66CM - COMUM SORTIDA	378980	Cartolina, material: celulose vegetal, gramatura: 180 g,m2, comprimento: 500 mm, largura: 650 mm, cor: variada	100 unidades
LÁPIS - De grafite preto, nº 2, corpo de madeira maciça, sextavado, roliço, apontado, medindo no mínimo 17,5 cm, caixa com uma glosa 100 peças.	428404	Lápis preto, material corpo: madeira de manejo sustentável, dureza carga: b, formato corpo: sextavado, material carga: grafite preto nº2	2 caixas
CANETA - ESFEROGRÁFICA AZUL De primeira qualidade, tinta na cor azul, escrita média, com tampa na mesma cor da tinta, corpo sextavado de resina termoplástica transparente medindo aproximadamente 14,0cm sem considerar a tampa, com furo lateral, carga confeccionada em tubo plástico não colado e não rosqueado ao corpo, ponta de latão e esfera de tungstênio, com tinta a base de corantes orgânicos. Caixa com 50 unidades.	435108	Caneta esferográfica, material: plástico reciclado, quantidade cargas: 1 un, material ponta: latão com esfera de tungstênio, tipo escrita: média, cor tinta: azul, características adicionais: corpo sextavado, transparente e orifício lateral	3 caixas
BORRACHA - Para escrita à lápis, branca, macia, medindo no mínimo 34,0 x 23,0 x 8,0 mm, composta por borracha natural, borracha sintética, cargas, óleo mineral e acelerador de energia, validade de no mínimo 1 ano. Caixa com 40 peças.	437681	Borracha apagadora escrita, material: borracha, comprimento: 60 mm, largura: 25 mm, cor: branca, tipo: macia	1 caixa
APONTADOR - De lápis, manual, portátil, 1 (uma) entrada, corpo confeccionado em material metálico e lâmina em aço inox temperada e afiada, medindo aproximadamente 3,0 x 1,5cm, com corpo ergonômico, sem depósito. Caixa com 25 unidades.	289332	Apontador lápis, material: plástico, tipo: escolar, cor: variada, quantidade furos: 1, características adicionais: sem depósito, lâmina aço temperado inclinada	1 caixa
CADERNO □ brochura, formato de no mínimo 14,8x21,0 cm, folhas internas de papel branco de no mínimo 50g/m, com margem e pauta e capa em papel, com no mínimo 48 fls		Caderno, material: celulose vegetal, material capa: papelão duro plastificado, quantidade folhas: 48 fl, comprimento: 202 mm, largura: 148 mm, características adicionais: brochura, pautado com índice alfabético	
PAPEL KRAFT NATURAL - Pardo e resistente, bobinado, gramatura de 60 g/m2, largura 1200 mm, bobina com 60 metros.	447692	Papel kraft, material: celulose vegetal, gramatura: 180 g,m2, comprimento: 56 cm, largura: 45 cm, cor: parda	1 rolo
CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA TRANSPARENTE - 30 LITROS Caixa organizadora de plástico transparente com grampos de base largas, como dobradiças, prendem a tampa firmemente à caixa plástica. Projetadas em formatos modulares, permitindo o empilhamento. Dimensões mínimas: Comprimento: 53cm; Largura: 37,8cm; Altura: 27cm	455066	Caixa plástica, material: plástico resistente, comprimento: 450 mm, largura: 320 mm, altura: 280 mm, transmitância: transparente, características adicionais: tampa e travas, tipo: caixa organizadora, capacidade: 29 l	1 unidade

RESOLUÇÕES - CMDCA

CANETA - Hidrocor ou hidrográfica, á base de água, produto não tóxico, com tampa na cor da tinta, ponta firme, embalagem com 12 cores.	359998	Caneta hidrográfica, material: plástico, material ponta: feltro, aplicação: papel, características adicionais: jumbo 12 cores e estojo com zip.	08 embalagens
PINCEL ATÔMICO - Cores variadas (preto, azul, vermelho), corpo em material plástico, tampa na cor da tinta, para uso em qualquer superfície, secagem rápida, medindo no mínimo 11,0 cm, com ponta chanfrada, composição básica: álcool e corante, caixa com 12 unidades.	269693	Pincel atômico, material: plástico, tipo ponta: feltro, tipo carga: descartável, cor tinta: variada	2 caixas
QUADRO BRANCO - medindo aproximadamente 0,80 x 0,60 - superfície branca melamínica, moldura em alumínio fosco, que possa ser instalado em qualquer tipo de parede como gesso, divisória e alvenaria, que possua em seus cantos suporte perfurado para fixação por parafuso.	222509	Quadro branco, material: fórmica branca brilhante, largura: 1,00 m, comprimento: 1,00 m, características adicionais: não magnético, componentes adicionais: com acabamento em madeira	01 unidade
CANETA - Marcador para quadro branco (memoboard), na cor azul, vermelho, preto e verde ponta macia, com tampa, corpo de resinas termoplástica, composição básica: tinta a base de pigmentos orgânicos e solventes, medindo aproximadamente 12,0cm.	423501	Caneta hidrográfica, material: plástico, material ponta: feltro, espessura escrita: média, cor carga: azul, vermelho, preto e verde aplicação: quadro branco, características adicionais: diâmetro ponta: 4 mm	10 unidades
EVA 600 X 400 X 2MM - DIVERSAS CORES.	441322	Papel emborrachado, material: borracha eva, comprimento: 60 cm, largura: 40 cm, espessura: 1,2 mm, padrão: liso, cor: variada	100 unidades
REFIL Fichário Universitário Detalhes: Capa flexível, Folhas coladas e pautadas decorada, Formato Aproximado: 200mm x 275mm, Gramatura 56 g/m²Número de folhas 80 folhas		Não tem	4 unidades
PAPEL A4 - material papel alcalino, comprimento 297 mm, largura 210 mm, aplicação impressora jato tinta, gramatura 75g/m.	427322	Papel a4, material: celulose vegetal, aplicação: impressora laser e jato de tinta, gramatura: 75 g,m2, cor: branca	8 resmas

C) Ações com Seleção de Programas, Projetos e Serviços Desenvolvidos em âmbito Não-Governamental (R\$ 600.000,00) que será aplicado através de Edital de Chamamento Público;

Dourados – MS, 27 de março de 2023.

RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR
PRESIDENTE DO CMDCA.

REPUBLICA- SE POR INCORREÇÃO RESOLUÇÃO Nº 04/2023/CMDCA.

Dispõe sobre a suplência da Conselheira Tutelar Danielly Perentel Miranda.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 226, de 09 de setembro de 2013 e Regimento Interno deste Conselho. Considerando o disposto no Art. 46, da Lei Complementar nº 226, de 09 de setembro de 2013.

R e s o l v e:

Art. 1º - Convocar a Conselheira Tutelar Suplente Maria de Lurdes da Silva Paiva, para assumir a função de Conselheira Tutelar, no período de atestado da Conselheira Tutelar, da conselheira Danielly Perentel Miranda, a partir de 18/03/2023 a 26/03/2023.

Art. 2º -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de março de 2023.

Dourados – MS, 27 de Março de 2023.

Ruan Jacob Bianchi Aguiar
PRESIDENTE DO CMDCA